

FACULDADE VALE DO CRICARÉ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

ANA PAULA SILVA LÚCIO

DIREITO CONSTITUCIONAL NA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO: UMA
ABORDAGEM SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E EDUCAÇÃO
CIDADÃ

São Mateus
2020

ANA PAULA SILVA LÚCIO

**Direito Constitucional na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem
sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã**

Dissertação apresentada à Faculdade Vale do
Cricaré como requisito parcial para obtenção do
Grau de Mestre junto ao Programa de Pós-
Graduação Mestrado Profissional em Ciência,
Tecnologia e Educação.

Área de concentração: Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Sônia Maria da
Costa Barreto

São Mateus
2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade Vale do Cricaré

Lúcio, Ana Paula Silva

Direito Constitucional na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã. Espírito Santo/ Ana Lúcio; orientadora, Sônia Maria da Costa. Barreto. – 2020.
129 f.: il + 1 DVD

Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação, Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus – Espírito Santo, 2020

DVD: entrevistas e manual

Versão original

1. Educação Cidadã – Brasil. 2. Diálogo – Espírito Santo. 3. Respeito às diferenças.

I. Barreto, Sônia Maria da Costa, orient. II. Título.

Direito Constitucional na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação da Faculdade Vale do Cricaré para obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovado em: ____ de maio de 2020.

Banca Examinadora

Profa. Dra. Sônia Maria da Costa Barreto

Instituição: Faculdade Vale do Cricaré

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Dedico em primeiro lugar esta pesquisa ao Senhor Jesus Cristo, meu Deus, pois Ele é meu “refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia” (Salmos 46’1).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por estar comigo em todos os momentos da minha vida, pela sua presença na pesquisa e escrita deste trabalho, pelo consolo do Espírito Santo nos momentos de angústia. Louvo ao Senhor Jesus, por ser meu alicerce, meu escudo, minha rocha, meu salvador.

Agradeço ao meu esposo Eduardo por toda compreensão, paciência e apoio para que eu conseguisse arcar com meus compromissos, desenvolver e finalizar esta dissertação.

Agradeço a minha mãe Maria José, por todo suporte e auxílio em minha casa, pelos momentos que ficou com minha filha Bianca, por todo carinho, glorifico a Deus pela sua vida, sem a senhora eu não sou nada. Agradeço as minhas irmãs Juliana e Fernanda por todas às vezes que ficaram com minha filha para que eu pudesse fazer minhas leituras e desenvolver a escrita.

Agradeço a minha sogra por ter recebido a minha filha às 4h da manhã em sua casa todos os sábados nos quais era necessário ir a São Mateus assistir às aulas. Por sempre se demonstrar prestativa, seu apoio foi primordial para essa conquista. Agradeço ao meu avô Abraão, por toda oração e intercessão por mim a Deus.

Agradeço a minha amiga Rita por toda força, palavra, ajuda e socorro nessa empreitada, o Senhor envia anjos para nos auxiliar na terra, e ela com certeza foi um.

Agradeço aos meus companheiros de viagem, aos meus colegas de curso Leonardo, Roberta, Eliel e Jeane, que Deus abençoe suas vidas grandemente, pois permitiram que essa trajetória fosse regada com muitos sorrisos, conversas e alegrias.

Agradeço a minha orientadora, doutora Sônia Maria da Costa Barreto, pelas palavras de encorajamento, pela confiança, paciência, e por todo carinho, que o Senhor prolongue seus dias na terra.

“Posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de dizê-las”.

Voltaire

RESUMO

Lúcio, Ana Paula. **Direito Constitucional na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã**. 2020. 129f. Dissertação – Faculdade Vale do Cricaré. São Mateus, 2020.

Esta pesquisa tem por objetivos compreender a liberdade de expressão como direito fundamental limitável ao homem, a pertinência de seu estudo no Ensino Médio, e sua contribuição no desenvolvimento e formação da educação cidadã do indivíduo. Trata-se de um estudo de caso, segundo Gil (1999-2007) e Yin (2001), realizado em cinco turmas da 3ª série do Ensino Médio, aplicando-se uma investigação qualitativa em 55 alunos participantes, embasados em Trivinos (2008), Denzin e Lincoln (2006) através de questionários abertos e fechados (16 perguntas), e entrevista semiestruturadas (4 perguntas), onde almejamos apresentar resultados que demonstrem a necessidade de se desenvolver um projeto de intervenção com nossos discentes, onde envolverá a participação de todo corpo escolar da referida instituição de ensino. Após a análise dos dados levantados, percebemos que os nossos jovens carecem de entendimento acerca dos direitos, deveres, limites, e responsabilidade do ato de se manifestarem. Se expressam de maneira agressiva, não respeitam opiniões divergentes, não se posicionam pela dificuldade da habilidade argumentativa. No entanto, percebem a importância de tais institutos “Liberdade de expressão e Educação Cidadã” como meio de se trabalhar uma comunicação não violenta entre os discentes, e gostariam de participarem de um projeto institucional sobre o tema. Desta feita, sendo o projeto de intervenção o nosso produto do curso de mestrado, o mesmo apresentará várias atividades que poderão ser aplicadas e desenvolvidas a fim de fomentar a liberdade de expressão, o pensamento crítico, a aprendizagem mútua, empatia, equilíbrio emocional, dentre outros, estando alinhada com a finalidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que é promover o pleno desenvolvimento do educando.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Educação Cidadã. Direitos e Deveres. Ensino Médio.

ABSTRACT

Lúcio, Ana Paula Silva. 2020. **Constitutional Law in the 3rd grade of High School: an approach on Freedom of Expression and Citizen Education.** 129f.
Dissertation (Masters) - Vale do Cricaré College, São Mateus - Espírito Santo, 2020.

This research aims to understand freedom of expression as a fundamental right limited to man, the relevance of his study in high school, and his contribution to the development and formation of the individual's citizen education. This is a case study, according to Gil (1999-2007) and Yin (2001), carried out in five classes of the 3rd grade of High School, applying a qualitative investigation in 55 participating students, based on Trivínos (2008), Denzin and Lincoln (2006) through open and closed questionnaires (16 questions), and semi-structured interviews (4 questions), where we aim to present results that demonstrate the need to develop an intervention project with our students, where it will involve the participation of the entire school body of that educational institution. After analyzing the data collected, we realized that our young people lack understanding about the rights, duties, limits, and responsibility of the act of manifesting themselves. They express themselves aggressively, they do not respect divergent opinions, they do not position themselves due to the difficulty of argumentative ability. However, they perceive the importance of such institutes "Freedom of expression and Citizen Education" as a means of working with non-violent communication among students, and would like to participate in an institutional project on the subject. This time, being the intervention project our product of the master's course, it will present various activities that can be applied and developed in order to foster freedom of expression, critical thinking, mutual learning, empathy, emotional balance, among others, being in line with the purpose of the National Education Guidelines and Bases Law, which is to promote the full development of the student.

Keywords: Freedom of Speech. Citizen Education. Rights and duties. High school.

LISTA DE SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
CNV	Comunicação Não-Violenta
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
EEEFM	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EJA	Educação de Jovens e Adultos
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PMC	Prefeitura Municipal de Cariacica
PGR	Procuradoria Geral da República
RMGV	Região Metropolitana da Grande Vitória
STF	Supremo Tribunal Federal
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
3 METODOLOGIA	32
4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO	39
4.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO/DIREITO FUNDAMENTAL/DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	46
4.2 ABORDAGEM SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO.....	52
4.3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO X REDES SOCIAIS: DA DEMOCRACIA AOS DISCURSOS DE ÓDIO E CRIMES DE OPINIÃO.....	62
4.4 PRECEITOS DE UMA EDUCAÇÃO CIDADÃ.....	71
5 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS	105
APÊNDICES	111
APÊNDICE A - Autorização para pesquisa	112
APÊNDICE B - Termo de consentimento	113
APÊNDICE C - Termo de assentimento	114
APÊNDICE D - Primeiro questionário para os alunos	115
APÊNDICE E - Questionário para entrevista	118
APÊNDICE F - Produto do Mestrado	119

1 INTRODUÇÃO

Todo ser humano é dotado de direitos fundamentais, estes por sua vez nem precisariam estar elencados em uma norma positivada por se tratarem de direitos essenciais a qualquer cidadão, no entanto, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 reserva no seu Título II os direitos e garantias fundamentais do brasileiro, e o direito à liberdade de expressão trata-se de um dos vários direitos exemplificados, tão importantes quanto os demais.

Mas, para que possamos entender melhor a necessidade e importância da pesquisa é essencial que abordemos de antemão o que compreenderia os termos: Direito, Direito Constitucional, Constituição da República Federativa do Brasil, Direitos Fundamentais, Liberdade de Expressão e Educação Cidadã.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva (2014):

O Direito é fenômeno histórico-cultural, realidade ordenada, ou ordenação normativa da conduta segundo uma conexão de sentido. Consiste num sistema normativo. Como tal, pode ser estudado por unidades estruturais que o compõem, sem perder de vista a totalidade de suas manifestações. Essas unidades estruturais ou dogmáticas do sistema jurídico constituem as divisões do Direito, que a doutrina denomina ramos da ciência jurídica, comportando subdivisões [...] (SILVA, 2014, p. 35).

Além de formação pedagógica, a pesquisadora também milita na área de Direito, o que facilita o seu entendimento acerca de conceitos e reflexões ora postuladas pelo constitucionalista José Afonso da Silva, e que nos propomos a complementar que o Direito abrange um conjunto de normas gerais, leis vigentes, que disciplinam a conduta social tidas como relevantes socialmente, e devem ser respeitadas e cumpridas com pena de tê-las impostas coercitivamente, sem vontade, a fim de se garantir a realização da segurança pessoal, paz coletiva, segundo critérios pautados na justiça.

E essa “justiça” que o Estado deseja garantir, é aquela representada pela estátua de uma deusa da mitologia grega, com olhos fechados, uma balança em uma mão, e uma espada na outra. Que por sua vez significa que todos os cidadãos que pleitearem

seus direitos, os terão analisados à luz do equilíbrio entre as partes envolvidas numa relação de direito (balança), à luz da imparcialidade que não vê lados, mas o que é justo (venda nos olhos), concretizados pelo poder de se fazer cumprir a decisão (espada).

No que tange ao Direito Constitucional, Silva (2014) afirma que:

O Direito Constitucional, como se vê, pertence ao setor do Direito Público. Distingue-se dos demais ramos do Direito Público pela natureza específica de seu objeto e pelos princípios peculiares que o informam. Configura-se como Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e funcionamento do Estado, a articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política. "Suas normas constituem uma ordem 'em que repousam a harmonia e a vida do grupo, porque estabelece equilíbrio entre seus elementos' (Sánchez Agesta) e na qual todas as demais disciplinas jurídicas centram seu ponto de apoio. Dal que o Direito Constitucional se manifesta como um tronco do qual se separam os demais ramos do Direito [...]. Podemos defini-lo como o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado. Como esses princípios e normas fundamentais do Estado compõem o conteúdo das constituições (Direito Constitucional Objetivo), pode-se afirmar, como o faz Pinto Ferreira, que o Direito Constitucional é a ciência positiva das constituições (SILVA, 2014, p. 36).

Assim, o Direito Constitucional disciplina as normas que constituem um Estado, sua constituição política, a organização do Estado, seus poderes, a estrutura do Estado, além de listar os princípios fundamentais, os direitos e garantias fundamentais, a defesa do Estado e das instituições democráticas, tributação e orçamento, aspectos da ordem econômica, financeira e social.

E para melhor localizarmos o Direito Constitucional, apresentamos o conceito de Constituição, conforme Silva (2014):

A constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então; a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado.

A constituição é algo que tem, como forma, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); como conteúdo, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas, política, religiosas etc.); como fim, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, como causa criadora e recriadora, o poder que emana do povo. Não pode ser compreendida e interpretada, se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como conexão de sentido, como é tudo aquilo que integra um conjunto de valores (SILVA, 2014, p. 39-41).

Demais conceitos também são encontrados na literatura e que nos possibilita entender que a Constituição – Lei suprema, fundamental de um Estado, compreende o conjunto de normas que trata do objeto do Direito Constitucional. É a Lei que serve de base para que as relações sociais entre indivíduo e seus pares ou entre eles e o Estado possa se basear. A constituição pode ser outorgada (imposta), ou como a atual Constituição do Brasil, promulgada, sendo de caráter democrático, ou seja, feita pelos seus representantes eleitos para defenderem e disciplinarem normas gerais.

Desta forma, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), consta de um complexo de normas essenciais para a organização do Brasil, envolvendo suas estruturas, governos, política, economia, seu povo e suas relações sociais. Aborda princípios norteadores de todas as normas positivadas posteriormente, direitos e deveres a serem observados e garantidos.

Por conseguinte, os direitos e garantias fundamentais estão formalmente prescritos nos Artigos 5º a 17, que compõem o Título II da Constituição Federal (1988). No que tange ao termo Direitos Fundamentais, a doutrina utiliza expressões diversas para designá-lo, tais como: direitos naturais, direitos do homem, direitos humanos, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, dentre outros. No entanto, para Silva (2014) o termo mais adequado seria direitos fundamentais do homem, conforme citação:

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos fundamentais (SILVA, 2014, p. 180).

Nesse sentido, entendemos que se denominam direitos fundamentais os direitos humanos que são positivados nas constituições. Desta feita, direitos fundamentais são

aqueles inerentes ao ser humano, caso do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade; do direito de se expressar; do direito ao trabalho; do direito à educação, à saúde, dentre outros. São direitos que se integram à pessoa, afirmando-se como pressupostos elementares de sua existência digna.

Entretanto, o direito que permite as pessoas manifestarem suas opiniões sem represálias pelos diversos meios de comunicação social e tecnológico, de forma independente e sem censura, enquadra-se na Liberdade de Expressão – direito fundamental, em que permite a qualquer pessoa exteriorizar suas opiniões, pensamentos, crenças, anseios, dúvidas, sem medo de represálias, pautando-se em limites éticos e morais. É essencial para a democracia de um país, uma vez que é através das discussões e diálogos que se possibilita a construção coletiva de ideias. Com o advento da modernidade, com a busca do homem por mais conhecimento, com o avanço dos meios de comunicação, e a necessidade de se formar pessoas mais críticas, a liberdade de expressão representa “[...] um verdadeiro termômetro da democracia e elemento fundamental para seu exercício” (SILVEIRA, 2007, p. 7).

E por educação cidadã compreendemos a necessidade de propiciar aos discentes uma educação emancipadora, completa, que o permite exercitar a criticidade, reflexão, conhecer seus direitos e deveres, e poder produzir conhecimento com autonomia. Conforme Padilha (2010) na perspectiva da educação cidadã o conhecimento nasce das relações humanas contextualizadas, da leitura de mundo, do diálogo, do respeito a diversidade, aprendendo e ensinando através das relações diferenciadas, onde ninguém sabe tudo, e todos são capazes de acrescentar algo ao conhecimento do outro, e assim na interação exercitarem suas liberdades e aprenderem a lidar com seus limites.

Sendo assim, a presente pesquisa ao contemplar o tema “Direito Constitucional na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem sobre liberdade de expressão e educação cidadã”, propõe ir além de simplesmente conceituar o tema e sua importância, uma vez que acreditamos na aquisição de autoconhecimento dos jovens participantes sobre suas opiniões, e a compreensão da necessidade de se expressar como garantia do exercício de uma educação cidadã.

A pesquisa será desenvolvida em cinco turmas da 3ª série do Ensino Médio da EEEFM João Crisóstomo Belesa”, situada no Bairro de Porto de Santana, Cariacica/ES, por entendermos ser a terceira série uma fase propícia para o desenvolvimento de ideias e participação de novas metodologias de ensino que contribuirão para o fomento da criticidade, poder de argumentação, reflexão e expressividade. Tais habilidades poderão facilitar o desenvolvimento de redações e o êxito na própria prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como contribuir no desenvolvimento do equilíbrio emocional dos alunos, favorecimento da empatia, apropriação de uma fala não violenta para expor seu ponto de vista, tolerância, e principalmente respeito as opiniões que divergem e confrontam os posicionamentos e pensamentos pessoais.

Falar sobre liberdade de expressão para jovens é no mínimo conveniente, já que nessa idade estão presentes neles a necessidade de se descobrir, de se apresentar, de conhecer o outro, e eles emergidos na tecnologia comunicam-se e necessitam conhecer a importância e limites de expressarem suas opiniões. Além do mais, o Estatuto da Juventude (2013), em seu Artigo 26, é a primeira legislação brasileira a assegurar o direito à comunicação, indo muito além do direito à informação. Ou seja, o Estatuto reafirma o direito dos jovens de se informarem e de se expressarem e também define medidas para que os pontos de vista dos jovens sejam difundidos.

É pertinente apresentar a esses jovens o conhecimento acerca do direito de liberdade de expressão, para que os mesmos estabeleçam diálogos que não ofendam a dignidade humana. Além do mais, o Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei 9.394/96, ao estabelecer que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, demonstra a preocupação em preparar o aluno para as relações pessoais.

Nesse sentido, a proposta de pesquisa entende sua pertinência e se justifica, pois a liberdade de expressão é um direito que sofre limitações, regulações, ponderações e divergências até mesmo em decisões de julgados brasileiros. Sendo imprescindível oferecer aos nossos jovens conteúdos que transcendem os livros didáticos ou

oferecer-lhes estratégias que possibilite trabalhar com o currículo, de maneira a permitir que os alunos se expressem e sejam capazes de produzir conhecimento.

Diante do exposto, deparamo-nos com a seguinte problemática: No processo ensino-aprendizagem, de que forma podemos abordar e dialogar sobre liberdade de expressão e educação cidadã com os alunos da 3ª série do Ensino Médio?

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral: Destacar a liberdade de expressão como direito fundamental limitável ao homem, a pertinência de seu estudo no Ensino Médio e a sua contribuição no desenvolvimento e formação da educação cidadã do indivíduo.

Objetivos Específicos:

- Entender o significado de liberdade de expressão e o direito vigente no ordenamento jurídico brasileiro;
- Relacionar liberdade de expressão com direito fundamental e dignidade da pessoa humana no desenvolvimento integral do discente na 3ª série do Ensino Médio;
- Apresentar os limitadores da liberdade de expressão, e os cuidados necessários para que seu posicionamento não torne um discurso de ódio ou crime de opinião;
- Sugerir Projeto de Intervenção, com atividades para serem desenvolvidas com os alunos, a fim de instruir-lhes sobre liberdade de expressão e educação cidadã, bem como a descrição a criação de uma plataforma virtual de estudo através do aplicativo *Google Classroom* cuja estrutura permite a atualização rápida a partir de acréscimos dos chamados artigos, postagens ou publicações, onde os professores e os alunos poderão alimentar o sistema.

Para alcançarmos os objetivos ora propostos, lançamos mão da metodologia de pesquisa de caráter qualitativo que se enquadra em um estudo de caso, pelo desenvolvimento direto da pesquisadora em uma amostra determinada, onde analisa os dados levantados, agrupando as respostas por perguntas semelhantes ou correlacionadas e retratando por meio de relatório os resultados apresentados,

considerando aspectos relevantes retratadas nas perguntas respondidas. Desta forma, não tabulamos os dados estatisticamente, de forma a mapear um resultado preciso, e sim discutimos as opiniões, comentários à luz dos objetivos e problema levantados na pesquisa.

Assim, para desenvolvermos a pesquisa, apresentamos a seguinte estruturação:

Capítulo 1 – Introdução: trata do tema, do problema, da justificativa, dos objetivos, da metodologia e da organização da pesquisa.

Capítulo 2 – Referencial Teórico: apresenta os autores/pesquisadores que nortearão a pesquisa, nos ajudando na formulação de conceitos, além da legislação referente ao tema ora abordado.

Capítulo 3 – Metodologia: apresenta o tipo de pesquisa, os atores envolvidos e o local em que esse estudo será desenvolvido, fornecendo-nos os dados para que possamos apresentar resultados.

Capítulo 4 – Nesse capítulo e nos seus quatro subtópicos, abordamos através da pesquisa bibliográfica, assuntos correlatos à Liberdade de expressão e Educação Cidadã que nos permitirão entendermos a importância da pesquisa.

Capítulo 5 – Apresentação dos dados e análise dos resultados dos questionários e entrevistas.

Em um primeiro momento abordamos sobre a Liberdade de Expressão, seu contexto histórico no Brasil, principais documentos norteadores, conceito, abrangência, limitadores, sempre fazendo uma abordagem com posicionamentos de constitucionalistas, autores consagrados e filósofos que abarcam sobre o tema Liberdade de Expressão, podemos destacar: José Afonso da Silva; John Stuart Mill e Paulo Freire.

Em um segundo momento, no decorrer da abordagem sobre a liberdade de expressão e Educação Cidadã analisaremos sua importância e contribuição no desenvolvimento

integral do aluno, fazendo sempre uma análise de alguns pontos de vistas apresentados por doutrinadores entre liberdade de expressão e educação cidadã versus discurso de ódio, comunicação não violenta e as redes sociais. Verificando as contribuições que essa pesquisa de mestrado pode gerar na formação emocional, intelectual e social dos discentes da 3ª série do Ensino Médio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Falar de liberdade de expressão e educação cidadã na atual conjuntura é no mínimo urgente, pois apesar de estudos e trabalhos científicos realizados acerca do tema, é mister o entendimento de que o assunto está longe de se esgotar, uma vez que o mesmo sofre transformação à medida que a sociedade e os meios de comunicação se relacionam e se modificam em decorrência das novas tecnologias. Estudos mais recentes analisam os efeitos desta liberdade na era digital, ou alguns mais ousados entram na discussão da necessidade de se incluir o Direito Constitucional na grade curricular de alunos da Educação Básica, e assim o tema liberdade de expressão seria abordado com outros direitos fundamentais. No entanto, o que se almeja nessa pesquisa é analisar a importância de se criar estratégias de ensino que envolvam o estudo da liberdade de expressão e educação cidadã aos nossos jovens da 3ª série do Ensino Médio.

Entendendo a importância e atualidade do tema, faz-se necessário que seja possibilitado ao público jovem da 3ª série do Ensino Médio conhecimento acerca de seu percurso histórico, leis regulamentadoras, conceito, abrangência, limitadores, de maneira que estes jovens exerçam efetivamente tal direito em ações direcionadas pela comunidade escolar, e assim desenvolvam atividades para melhor conhecimento.

Acreditamos que uma educação cidadã é aquela que proporciona aos discentes, conhecimento acerca de seus direitos e deveres, e nesse sentido proporcionar aos alunos da 3ª série do Ensino Médio conhecimento relativo à liberdade de expressão, ou seja, estar alinhado aos objetivos da educação básica que seria o desenvolvimento integral do educando.

Sendo assim, utilizamos como autores basilares de nossa pesquisa: o filósofo John Stuart Mill (2006), onde fazemos menção de sua obra “Ensaio Sobre a Liberdade” para falarmos e defendermos a necessidade da abordagem sobre a liberdade de expressão, e conseqüentemente da importância do debate de opiniões, para o próprio desenvolvimento humano. E, por conseguinte, ao abordarmos sobre educação cidadã, estamos fincados nos estudos do patrono da educação brasileira, o educador

Paulo Freire, onde analisamos o tema pela ótica de suas obras “Pedagogia da Autonomia” (2018), “Pedagogia do Oprimido” (2019) e “Pedagogia da Esperança” (1992).

Contudo, pela relevância e complexidade do tema liberdade de expressão e educação cidadã, de forma alinhada, faz-se necessário discorrer, ainda que de forma breve, sobre Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais; Liberdade de expressão e o discurso do ódio; Liberdade de expressão e Crimes de Opinião; Comunicação não Violenta; informação e comunicação; liberdade de expressão nas redes sociais. E para devida fundamentação faremos menção respectivamente de autores como: Sarlet (2019); Araújo (2018); Silva (2012); Rosenberg (2006); Wolton (2011); Buber (1974); Maia (2016) entre outros.

Este trabalho está dividido em dois momentos: inicialmente, discutimos sobre a liberdade de expressão e assuntos correlatos, depois abordamos sobre o tema educação cidadã, conforme segue.

Liberdade de expressão é um direito conquistado ao longo do tempo, previsto nos principais documentos históricos e internacionais, como a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão de 1789, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pacto San José da Costa Rica 1969, dentre outras tão importantes quanto, onde relatam de forma geral que ninguém poderá ser molestado por suas opiniões ou ser impedido de manifestá-las.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

Art. XIX- Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

No Brasil, o direito à liberdade de expressão sofreu algumas restrições em seu texto, exceções, e algumas exemplificações de seu alcance, estas por sua vez apresentavam-se suprimidas ou não de acordo com o período histórico/político/social vigente a cada Constituição Federal constituída.

Atualmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a liberdade de expressão é um direito considerado fundamental, estando expresso, dentre outros, em seu Art. 5º, inciso IV, “[...] é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988). Por sua vez, Mendes e Branco (2017), mencionam que a liberdade de expressão é um direito que abarca diversas modalidades, não envolvendo somente a liberdade de expor suas opiniões verbalmente, mas todas as formas possíveis como, por exemplo, através da música, imagem, expressão corporal. Tratando-se de um direito garantido pela Constituição que deve ser protegido, enquanto não ferir demais direitos fundamentais. Nesse sentido,

Incluem-se na liberdade de expressão faculdades diversas, como a de comunicação de pensamentos, de ideias, de informações, de críticas, que podem assumir modalidade não verbal (comportamental, musical, por imagem etc.) [...]. A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não [...] (MENDES E BRANCO, 2017, p. 263-264).

E de forma contundente, Farias (2004, p. 64), a divide em dois segmentos: perspectiva subjetiva, que corresponde às teorias que afirmam ser a liberdade de expressão imperativa para salvaguarda da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento livre da personalidade; e a perspectiva objetiva, cujas teorias afirmam que a liberdade de expressão é intrinsecamente ligada com a proteção dos regimes democráticos.

A liberdade de expressão, que se trata tanto do direito de emitir opiniões e informações quanto do direito de recebê-las, tem sua origem na liberdade da palavra, que, conseqüentemente, engloba a liberdade de pensamento, visto que nada haveria de efetivo no pensamento sem a liberdade de sua emissão (CARVALHO, 1999, p. 20).

No entanto, muitos doutrinadores defendem ser a liberdade de expressão protegida e tutelada na forma de sua exteriorização, sendo irrelevante sua análise enquanto estiver na mediação do pensamento. Nesse sentido está o entendimento tanto de José Afonso da Silva (2006, p. 241) quanto Celso Ribeiro Bastos (2001, p. 47) afirmam que somente o pensamento exteriorizado é o que tem relevância para o direito. Contrariamente, Tavares (2007, p. 553) preceitua que o direito à liberdade de

expressão protege também a liberdade de pensar sem a efetiva exteriorização, trazendo como exemplo as mensagens subliminares que visam influenciar o subconsciente humano.

Quando o homem utiliza de sua liberdade de expressão, ele acaba por externar sua crença, sua fé, seus ideais, sua constituição. Sendo assim, o direito à liberdade de expressão faz parte da natureza humana porque sem ela o homem não se define, não se constitui. Poder expor livremente os seus pensamentos é dar razão ao seu existir. Deste modo justifica-se a proteção ao direito de liberdade de expressão por ela contribuir na formação da personalidade humana dando-lhe conseqüentemente dignidade. Nesse sentido, menciona Daniel Sarmiento (2013):

Há várias razões de ordem moral e pragmática que justificam a proteção da liberdade de expressão. Por um lado, pode-se afirmar que se trata de uma garantia essencial ao livre desenvolvimento da personalidade e à dignidade humana. Com efeito, a possibilidade de cada indivíduo interagir com o seu semelhante, tanto para expressar as próprias ideias e sentimentos como para ouvir aquelas expostas pelos outros, é vital para realização existencial (SARMENTO, 2013, p. 255).

Por sua vez, Mill (2006), menciona que a liberdade de expressão é esfera da liberdade humana, e que deve haver o domínio interno da consciência e liberdade de pensamento, e opinião sobre qualquer sentimento, situação ou assunto. E nisso concordamos, visto que acreditamos ser necessário expor os alunos da pesquisa a par de acontecimentos e assuntos que possibilitarão o amadurecimento da própria consciência sobre fatos e opiniões.

Isto porque, recebemos e produzimos informações a todo instante, conseqüências da modernidade, avanços tecnológicos e globalização. E os nossos jovens estão mergulhados no mundo tecnológico, também recebendo e compartilhando informações. No entanto, muitas vezes, há o repasse de informação, mas a comunicação não é estabelecida, muitos não entendem sobre os assuntos visualizados e não se aprofundam nos debates ou na análise de dados e acabam defendendo e ou repassando informações onde sequer houve consciência dos fatos e opiniões.

Nesse sentido em sua obra “Informar não é Comunicar”, de Wolton (2011, p. 77) menciona que deve haver uma convivência indispensável entre a informação e o conhecimento. Em suas palavras, “[...] quanto mais há notícias circulando, no entanto, mais precisamos de conhecimento para explicá-las e contextualizá-las, sob pena de, não o fazendo, criar um mundo incoerente, tiranizado pelos fatos”. Assim alinhado a esse entendimento, acreditamos na necessidade de expor e dialogar sobre diversos fatos, temas e acontecimentos com nossos jovens da 3ª série do Ensino Médio, para que consigamos através da liberdade de expressão conscientizá-los e estabelecermos uma comunicação pautada no entendimento e autoconhecimento.

Conforme confirma Tavares (2007, p. 551) “[...] o direito de cada um expor suas ideias, opiniões e emoções e se guiar por elas dentro da sociedade está diretamente relacionado com a própria autodeterminação do indivíduo [...]”. Desejamos que nossos alunos do Ensino Médio ampliem seu campo de conhecimento e consigam analisar, refletir criticamente e construir seus pontos de vistas e apresentarem suas opiniões como forma de amadurecimento de suas convicções e autodeterminação. Assim, percebemos que o entendimento de Tavares (2007) de que a liberdade de expressão contribui na autodeterminação do indivíduo está perfeitamente condizente com a perspectiva subjetiva apresentada por Farias (2004), onde a liberdade de expressão está ligada ao desenvolvimento livre da personalidade humana, bem como a realização existencial, conforme salienta Sarmiento (2013).

Entretanto, por vivermos em sociedade, temos que respeitar regras para um bom convívio social, e, portanto não podemos nos expressar de qualquer maneira. Desta forma, devemos defender nossa convicção ou apresentar nossas ideias sempre respeitando os direitos alheios, bem como a própria dignidade da pessoa humana. Assim, Mill (2006) defende o direito de expressão absoluta, o direito de expressar opiniões livremente e de defendê-las por qualquer propósito que não envolva danos a terceiros. Acredita que mesmo uma opinião equivocada pode ajudar a compreender a verdade.

E ao defender a liberdade de expressão absoluta, em nenhum momento incitou a irresponsabilidade de defender um ponto de vista de forma agressiva ou desrespeitosa, mas sim, defendê-las ainda que seja necessário ser levados ao

extremo, e aqui entendemos o extremo das argumentações, dos debates, e não aceitar limites à liberdade de expressão sem questionar o porquê destes limites, seus agentes limitadores, e possíveis interesses. Parecendo estranho que alguém apresente uma opinião, mas, não espere ter as mesmas discutidas e se “[...] oponham a que eles sejam rechaçados ao extremo, não considerando que, a menos que as razões sejam boas para um caso extremo, elas não serão boas para caso algum” (MILL, 2006, p. 42).

A sociedade anseia por jovens mais conscientes de seus direitos e deveres, mais participativos e atuantes nas reivindicações coletivas, mas para que isso ocorra é necessário trabalhar com os nossos jovens meios de se comunicarem de forma menos violenta, haja vista que entre eles há falas: grosseiras, ríspidas, irônicas, e muitos não sabem expor suas ideias nem ouvir opiniões alheias, a maioria não consegue defender seus pontos de vistas, ou serem levados ao extremo, como salienta Mill (2006), sem atacarem a pessoa do outro lado do discurso, e assim acabam enfraquecendo qualquer debate ou discussão de ideias.

Em consonância com o exposto, verificamos na obra “Comunicação não Violenta” que ao defendermos uma opinião ou apresentarmos um ponto de vista, muitos se utilizam de discursos moralizadores, pré-julgamentos, valores de certo ou errado, não exercem a empatia, e assim estabelecem uma comunicação que bloqueia a compaixão. Em suas palavras, “[...] a maioria de nós cresceu usando uma linguagem que, em vez de nos encorajar a perceber o que estamos sentindo e do que precisamos, nos estimula a rotular, comparar, exigir e proferir julgamentos [...]” (ROSENBERG, 2006, p. 47).

Desta feita, o produto da pesquisa por trabalhar a liberdade de expressão através de fatos e temas intencionalmente provocados pelo corpo escolar pautadas por estratégias didáticas variadas, proporcionará não somente o conhecimento de assuntos importantes e a conscientização dos alunos, mas o desenvolvimento de habilidades comunicativas, emocionais, sua personalidade, ampliará sua visão, vocabulário e será um aluno mais realizado.

Além do mais, quando estamos dispostos a ouvir as argumentações dos outros, a expor as nossas opiniões, conseguimos observar que muito do que é dito pelo outro

faz parte de nosso discurso, e assim compreendemos que temos mais das impressões do outro do que imaginávamos, e estabelecemos uma empatia, porque passamos a verificar que a dúvida do outro um dia também foi a nossa, e assim como diz Buber (1974) o Eu e o Tu em algum momento se encontram no discurso, e isso pode proporcionar uma maneira de se expressar pacificamente.

Assim, quando o homem defende seu ponto de vista, mesmo que faça menção de todas as estratégias de argumentação possíveis, e observa que as suas opiniões são acolhidas pelos demais, ele se vê de certa forma realizado. Nesse ínterim, Tavares (2007, p. 556) mencionando Destarte, assevera que, “[...] por ser a realização pessoal uma finalidade da liberdade de expressão”, o exercício desse direito colabora com a constituição da personalidade humana.

Muitos de nós expressamos opiniões sem fundamentos ou sem uma análise precisa das informações, e assim acabamos acreditando equivocadamente em algo. E com certeza não é diferente com nossos jovens do Ensino Médio – são bombardeados com várias informações, das quais não se interagem profundamente e concorrem a defenderem uma opinião que nem ao menos foi por eles refletida. O que almejamos é possibilitar a estes jovens a discussão sobre o tema, para que expressem suas opiniões e consigam analisar o ponto de vista alheio e respeitá-lo, mesmo que discordante do seu.

Nesse sentido, Mill (2006) relata que não devemos considerar que somos donos absolutos da verdade e desconsiderar outras opiniões. “Não podemos nunca ter certeza que a opinião que estamos nos esforçando para reprimir é uma opinião falsa; e se tivéssemos certeza, reprimi-la seria ainda um mal” (MILL, 2006, p. 37). E ainda:

Se a opinião está correta, eles são privados da oportunidade de se trocar o erro pela verdade; se errada, eles perdem, o que é quase como um grande benefício, a percepção mais clara e a mais vívida expressão da verdade produzida pelo choque com o erro (MILL, 2006 p. 36).

Desejamos que nossos jovens conheçam fatos, analisem suas opiniões pré-estabelecidas, e desenvolvam uma nova percepção, a partir do diálogo com seus

pares mediado pelo professor e que apresentem suas verdades e coloquem-nas a prova de contestação, como nos afirma Jonh Stuart Mill:

A completa liberdade de contradizer e desaprovar nossa opinião, é a condição perfeita que nos justifica em assumir sua verdade com objetivos de ação; e de forma alguma pode um ser com faculdades humanas ter qualquer certeza racional de estar certo (MILL, 2006, p. 39).

Desta feita através das discussões mediadas, da análise de fatos e argumentos, os alunos poderão conhecer e analisar opiniões fundamentadas, coerentes ou não, mas todas plenamente possíveis de contribuir no desenvolvimento da sua percepção. Para Mill (2006) é necessário ser capaz de modificar seus pontos de vista, seus erros, através da discussão e da análise de relatos vividos, e não pela experiência solitária. Deste modo, ignorar opiniões alheias as nossas, é estar propenso a permanecer limitado as suas verdades, ainda que elas não sejam tão verdadeiras quanto parecem ser. Nessa perspectiva:

[...] a única forma para a qual um ser humano pode tentar alguma aproximação para conhecer a inteireza de um assunto é ouvir o que pode ser dito sobre ele por pessoas de variadas opiniões e estudar todos os modos nos quais tal assunto pode ser examinado por qualquer natureza de mente [...]. O habito constante de corrigir e concluir sua própria opinião confrontando-a com a dos outros, tão longe de causar dúvida e hesitação ao colocá-la em prática, é o único fundamento estável para a confiança depositada nela [...] (MILL, 2006, p. 41).

Quando o ser humano se questiona e questiona o que lhe é imposto ou apresentado, ocorre uma conscientização maior de seus direitos e deveres, e conseqüentemente torna-se agente de transformação em constante desenvolvimento. Demo (2001, p. 33) nessa vertente afirma que “[...] uma sociedade que não questiona e, sobretudo, não se questiona, jamais muda de elite. Sem mudança de elite, não há desenvolvimento [...]”. É muito bom quando o homem reflete sobre o mundo a sua volta, ser questionador permite descobrir nossas falhas.

Desta forma para Mill (2006) a liberdade de expressão é uma precaução da falibilidade humana, ou seja, falhamos, não uma nem duas vezes, estamos propensos a errar constantemente e a modificar nossa crença, princípios, valores, percepções e verdades, e por isso, a discussão de ideias e a análise de pontos de vistas diferentes

serve como um mecanismo propulsor da ressignificação pessoal. E que mesmo uma visão equivocada pode nos ajudar a entender a verdade e analisar situações sobre ângulos diferentes. E que não podemos sufocar ou suprimir nenhum tipo de opinião, visto que todas, erradas ou não, permitem o desenvolvimento de ideias e ampliam o alcance da percepção alheia, trazendo mudanças. Prova disso é que muitas ideias ou opiniões defendidas no passado, hoje são tidas como inapropriadas, ou impensáveis.

Convergindo Mill (2006) ainda salienta que se uma opinião nunca é contestada, seus fundamentos se enfraquecem, as opiniões se cristalizam e são transmitidas em forma de preconceitos sem questionamento, por não se permitir um debate reflexivo. Quando o indivíduo expõe sua opinião, ele não apresenta o que é certo ou errado, ele demonstra seu ponto de vista, esclarecendo o entendimento de outros através do debate argumentativo.

[...] mesmo que a opinião admitida não seja apenas verdadeira, mas toda a verdade; a menos que sofra, e realmente sofre contestação vigorosa e séria, ela será pela maioria daqueles que a admitem, sustentada na forma de um preconceito, com pouca compreensão ou percepção de seus fundamentos racionais. E não apenas isso, mas em quarto lugar, o significado da doutrina em si se encontrará em perigo de perder-se, ou enfraquecer-se, e destituir-se de seu efeito vital sobre o caráter e a conduta tornando-se uma mera profissão formal, ineficaz para o bem, mas obstruindo o fundamento, e impedindo o crescimento de qualquer convicção real e sincera, a partir da razão ou experiência pessoal [...] (MILL, 2006, p. 80).

Em suma, de uma forma geral, o que Mill (2006) salienta é que a liberdade de expressão desenvolve a busca pelo conhecimento e compreensão dos fundamentos de suas próprias opiniões, permitem um crescimento humano abrangente, envolvendo o desenvolvimento de capacidade cognitivas e emocionais. E que as discussões de opiniões permitem o crescimento através dos erros, permitindo a busca da verdade por meio do trabalho de si permitir pensar. Possibilita ainda perceber que muito das ideias ou argumentos utilizados para se defender um ponto de vista “[...] incorpora um tanto da parte da verdade que a opinião comum omite [...]” (MILL, 2006, p. 72), logo ninguém possui um discurso desprovido das opiniões alheias.

Atinente a esta conjuntura Zisman (2003, p. 35) apregoa que “[...] sem o direito de expressar-se livremente, o indivíduo não pode contestar as regras a ele impostas, não pode se opor às normas sociais, muitas vezes abusivas, restando dessa forma oprimido”.

Complementando o entendimento ora mencionado, compreendemos que podemos e devemos nos expressar livremente, desde que não venhamos a ferir outros direitos fundamentais ligados a honra, e a dignidade. Verificamos que ao defenderem uma causa, opinião, crença ou ideologia, as pessoas acabam oprimindo outras, ao expressarem seus pontos de vistas de maneira inadequada.

Esta é uma de nossas preocupações com o desenvolvimento desta pesquisa, possibilitar aos nossos jovens da 3ª série do Ensino Médio conhecimento acerca dos limites da sua liberdade de expressão nas redes sociais. Haja vista que, Maia (2016, p. 223) “[...] o aumento do potencial de exercício da liberdade de expressão, por meio das redes sociais, maximiza, na mesma medida, a possibilidade de que esse direito entre em rota de colisão com outros direitos fundamentais [...]”.

Por conseguinte, a educação cidadã está totalmente alinhada à perspectiva de liberdade de expressão defendida por Mill (2006) e demais doutrinadores já apresentados. Freire (2018) em sua obra “Pedagogia da Autonomia” defende que não se deve desprezar os conhecimentos dos alunos, nem menosprezar seus saberes. Logo através da prática de manifestações do pensamento e dos debates de opiniões, estes jovens da 3ª série do Ensino Médio serão capazes de construir suas ideias. Cabendo ao professor ser mediador dessa prática, reforçando a “[...] capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão” (FREIRE, 2018, p. 28).

Desta forma, inconformados com o mundo e vivências, conhecendo e contestando situações e argumentos, sejam participantes ativos na luta pela seriedade de uma democratização justa.

É que a democratização da sem vergonhice que vem tomando conta do país, o desrespeito à coisa pública, a impunidade se aprofundaram e se generalizaram tanto que a nação começou a se pôr de pé, a protestar. Os jovens e adolescentes também, vêm às ruas, criticam, exigem seriedade e transparência. O povo grita contra os testemunhos de desfaçatez. As praças públicas de novo se enchem. Há uma esperança, não importa que nem sempre audaz, nas esquinas das ruas, no corpo de cada uma é de cada um de nós (FREIRE, 1992, p. 5).

Uma educação cidadã é aquela que permite aos nossos jovens conhecerem seus direitos e deveres e assim se envolverem mais nos anseios públicos com maior responsabilidade. E a liberdade de expressão permite o desenvolvimento do diálogo, e é através dele que entendemos que ocorre a libertação de modelos de ideias opressivas e condutas domesticadas.

O que pode e deve variar, em função das condições históricas, em função do nível de percepção da realidade que tenham os oprimidos, é o conteúdo do diálogo. Substituí-lo pelo antidiálogo, pela sloganização, pela verticalidade, pelos comunicados é pretender a libertação dos oprimidos com instrumentos da 'domesticação'. Pretender a libertação deles sem a reflexão no ato desta libertação é transformá-los em objetos que se devesse salvar de um incêndio. É fazê-los cair no engodo populista e transformá-los em massa de manobra (FREIRE, 2019, p. 72).

Oferecer aos nossos jovens uma educação cidadã é permitir que eles descubram suas verdades, e lutem por elas, e assim em um confronto de ideias, fomentado através da liberdade de expressão demonstrem que não são seres vazios, e conforme Freire (2019) não permitam ter uma consciência mecanizada e compartimentada, mas como homens conscientes do que defendem e expressam, sejam agentes de ação intencionada no mundo, não um depósito de informações, mas homens questionadores. E assim, com o diálogo ocorrerá a construção dialógica do conhecimento, onde a educação autêntica se dá na interação, na expressão e compartilhamento de pontos de vistas, de forma coletiva, não de cima para baixo, ou de um agente a outro, contudo entre eles reciprocamente.

Segundo Padilha (2010) a educação cidadã não visa o acúmulo de conteúdo e a transmissão pura e simples de informações, entretanto intenta o desenvolvimento global do indivíduo. Busca o processo de humanização, permitindo um “repertório sociocultural que prepare o aluno para o diálogo com o outro, para ensinar e aprender com o outro, para respeitar e saber conviver com a diferença de forma democrática, enriquecedora, solidária e emancipadora” (PADILHA, 2010, p. 24).

As dificuldades, como fatores socioeconômicos, falta de acesso à educação, baixa escolaridade e outros, geram questões que devem ser motivo de preocupação, uma

vez que é preciso formar alunos não só para o mercado de trabalho como também aptos ao exercício consciente da cidadania.

Na perspectiva da Educação Cidadã, o conhecimento nasce das relações humanas contextualizadas, valorizando as experiências locais e planetárias de todos os sujeitos aprendentes e ensinantes. As aprendizagens resultam, assim, da mobilização das emoções, da razão, da sensibilidade, da espiritualidade, da técnica, da ciência, das artes e da somatória de diferentes saberes. Exige-se, neste processo, o conhecimento da realidade local, o respeito e a valorização das diversidades – culturais, raciais, étnicas, sexuais etc. –, o reconhecimento da dimensão política do ato educativo, a utilização de múltiplas linguagens artístico-culturais ao “fazermos educação” e, principalmente, a organização democrática e participativa dos processos de planejamento e avaliação de tudo o que se passa na escola (PADILHA, 2010, p. 38).

Na visão de Padilha, uma educação cidadã (2010) seria uma educação que analisa o ponto de vista dos alunos a partir de sua leitura de mundo e vivências, e problematizando sua realidade faz com que estes expressem suas opiniões de maneiras variadas. Menciona que quando os educandos dialogam entre si, permitem que o educador se aproxime dos mesmos e que haja entre eles uma maior compreensão de seus conhecimentos. Assim, o educador deve partir sempre da compreensão inicial que estes têm do problema, e depois através do processo dialógico ampliar a compreensão dos alunos, fazendo com que através das discussões, os alunos consigam construir e reconstruir novos conhecimentos de forma crítica e mais generalizada.

E essa construção do conhecimento através da liberdade de expressão, deve ser pautada no respeito mútuo, sabendo que muitas impressões de seu discurso compreende o discurso do outro, Buber (1974); no uso de uma linguagem não violenta como preceitua Rosenberg (2006), colocando-se no lugar do outro, ouvir e observar sem pré-julgamentos; dando dignidade a pessoa interlocutora, expressando-se com responsabilidade sem propagar discurso de ódio, ou incorrer em crimes de opinião, Silva (2012) e Araújo (2018); sabendo que faz parte de seu direito expor e dizer tudo que lhe caiba, ainda que seja realizado nas redes sociais, desde que não ofenda a honra de terceiros, conforme os ensinamentos de Maia (2016).

Assim, entendemos que permitir trabalhar o tema liberdade de expressão e educação cidadã aos nossos jovens da 3ª série do Ensino Médio, é oferecer-lhes o desenvolvimento de uma educação integral, que transcenderia a transmissão de conteúdos curriculares, e englobaria o desenvolvimento de uma educação intelectual, emocional, social, pessoal, enriquecida.

3 METODOLOGIA

Para desenvolvermos nossa pesquisa científica optamos pelo modelo de pesquisa descritiva, cabendo ao pesquisador fazer o estudo bibliográfico, a coleta de dados, sua análise e registro, interpretando os fatos a ele apresentados sem qualquer manipulação ou interferência. Para tanto, utilizamos como tipo de pesquisa o estudo de caso, por ser um instrumento de investigação capaz de nos possibilitar a delimitação dos indivíduos, do grupo, da entidade foco da pesquisa. E desta forma, através da abordagem qualitativa, onde os resultados partem das percepções dos indivíduos envolvidos, dos conflitos observados, da subjetividade, das experiências, dos valores e relações de um grupo, apresentamos nossos dados.

O grupo escolhido, portanto foram os alunos da 3ª série do Ensino Médio, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Crisóstomo Belesa, na qual era composta de 5 turmas da 3ª série do Ensino Médio totalizando 143 discentes.

Como nossa pesquisa tem natureza qualitativa e não almejamos apresentar um dado estatístico, o nosso campo de atuação se limitou a 55 (cinquenta e cinco) alunos, escolhidos aleatoriamente dentre as cinco turmas da 3ª série do Ensino Médio. A validade da pesquisa não se baseia no tamanho da amostra como acontece em uma pesquisa quantitativa, logo não utilizaremos todo o universo de alunos da 3ª série do Ensino Médio da referida escola, por entendermos que a amostra utilizada satisfaz os objetivos pretendidos.

Para que a pesquisa pudesse atingir os ideais almejados, selecionamos o questionário e a entrevista como instrumentos de coleta de dados. O questionário por sua vez foi composto por 16 perguntas sobre os temas “Liberdade de Expressão e Educação Cidadã”. A entrevista foi realizada a partir de quatro questionamentos.

Assim, a presente pesquisa foi desenvolvida com as cinco turmas de alunos da 3ª série do Ensino Médio do turno matutino da “EEEFM João Crisóstomo Belesa”, situada no Bairro de Porto de Santana, Cariacica/ES, envolvendo aproximadamente 55 alunos, de ambos os sexos, com idades entre 16 e 20 anos.

Cariacica é um município brasileiro do estado do Espírito Santo, situado na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), formada pelos municípios de Cariacica,

Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. O município de Cariacica divide seus bairros em 13 regiões, e Porto de Santana é um dos 289 bairros do município de Cariacica e fica na região 1, esta região por sua vez, é conhecida como “Grande Porto de Santana”, nome designado por se referir e envolver os bairros vizinhos como Aparecida, Morro do Sesi, Presidente Médici, Porto Novo e Flexal.

Segundo notícia publicada pelo site do jornal Folha Vitória de 29 de outubro de 2019, o governador Renato Casagrande ressalta em entrevista coletiva junto ao ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, que Cariacica ainda é o município mais violento do estado do Espírito Santo. E essa violência foi o principal motivo que levou o município a ser uma das cinco cidades das regiões brasileiras a ser implementado o programa piloto “Em Frente, Brasil” do governo federal com intuito de reduzir os índices de violência.

Se considerarmos que a violência tem conexão com as desigualdades sociais, o baixo acesso à educação, à permanência escolar, o desenvolvimento regional, a oportunidade de trabalho, e outras questões sociais, podemos aqui afirmar que escolher a “EEEFM João Crisóstomo Belesa” para aplicação da pesquisa científica, é uma ótima oportunidade de se analisar como os nossos jovens compreendem a liberdade de expressão e educação cidadã por um olhar de quem convive com a violência.

O outro motivo por ter escolhido a citada escola, é porque a pesquisadora reside próximo a esta localidade, favorecendo a pesquisa e a coleta dos dados, além da relevância em levantar esses dados na região.

Ademais, a proposta da pesquisa foi muito bem acolhida pela direção, permitindo desenvolver um trabalho que acreditamos estimular a participação dos envolvidos em futuras questões nacionais e locais onde demandarem a manifestação de suas opiniões, deslumbrando mudanças no comodismo social na comunidade envolvida.

Pretendemos, pois, colher dados que demonstrem que nossos alunos não compreendem o seu direito à Liberdade de Expressão, portanto, não estão assistidos por uma educação cidadã, e que consideram pertinente um projeto institucional que

os instrua de seus direitos e os prepare emocionalmente e psicologicamente para lidarem com opiniões divergentes.

Deste modo, a nossa pesquisa possui embasamento teórico, onde podemos destacar o que preceitua Gil (2007, p. 54)

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico.

Complementando, Yin (2001, p. 32): alude que “[...] o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Yin (2001) enfatiza ser a estratégia mais escolhida quando é preciso responder a questões do tipo “como” e “por quê” e quando o pesquisador possui pouco controle sobre os eventos pesquisados. Assim, os critérios de escolha dos casos são essenciais para a qualidade dos resultados, devendo ser definidos previamente e com cuidado, a fim de atingir os resultados desejados. Dentre os diversos instrumentos de pesquisa utilizados, a entrevista é um dos mais importantes, face a riqueza de informações obtidas por meio dos atores participantes.

Richardson (1999, p. 102) evidencia que:

[...] o objetivo fundamental da pesquisa qualitativa não reside na produção de opiniões representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo; está no aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de entrevistas em profundidade e análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno.

O pesquisador que opta pela pesquisa qualitativa direciona seus estudos na interpretação do mundo real, preocupando-se em pesquisar sobre a experiência vivida das pessoas isoladas ou em grupos, utilizando a interlocução direta – entrevistas e/ou questionários aplicados aos sujeitos.

Ao descrever sobre a pesquisa qualitativa Trivínos (2008) afirma que a mesma não está limitada a representação total do grupo envolvido, mas utilizando de recursos aleatórios para fixar a amostra, decide intencionalmente por uma porção que

represente o grupo maior dos sujeitos. E que, não é preocupação da pesquisa qualitativa maximizar elementos, mas busca-se aprofundar e analisar as respostas dos indivíduos selecionados, considerando várias condições à luz do ponto de vista do investigador, como, por exemplo, facilidade para se encontrar com as pessoas, tempo dos indivíduos para entrevistas, número essencial de sujeitos para o esclarecimento do assunto, dentre outros.

Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa busca analisar a participação dos envolvidos levando em consideração uma abordagem interpretativa do mundo, sendo assim, seus pesquisadores estudam o ambiente em que os sujeitos estão inseridos tentando entender os significados que as pessoas constroem socialmente. Desta feita, em um primeiro momento, foi apresentado um questionário de cunho misto, abordando perguntas com quesitos fechados e abertos a 55 alunos da 3ª série do Ensino Médio da referida unidade de ensino, envolvendo conteúdos e situações sobre a liberdade de expressão e educação cidadã, com o intuito de inferir o nível de conhecimento pelos envolvidos sobre o assunto de caráter fundamental. Aos envolvidos na pesquisa será garantido o sigilo na obtenção dos dados coletados.

Segundo Gil, (1999, p. 128) o questionário pode ser definido:

[...] como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.

Para que os alunos possam responder ao questionário, por se tratarem de discentes em sua maioria menores de idade, foi entregue de antemão um termo de consentimento em duas vias para assinatura, para que uma possa ficar com os pais e/ou responsáveis e a outra com a pesquisadora.

Somente após a entrega deste referido documento autorizando a participação dos envolvidos, é que foi entregue um termo de assentimento aos alunos participantes onde os mesmos confirmaram através da assinatura em duas vias da aceitação dos termos da pesquisa. Após estes procedimentos é que o questionário foi apresentado aos discentes para resposta.

Em suma, o que almejamos com a aplicação do questionário é levantar dados que demonstrem o nível de entendimento dos alunos acerca da temática liberdade de expressão e educação cidadã, bem como a necessidade e aceitação para o desenvolvimento do projeto institucional, que por ora é o nosso produto da pesquisa.

O questionário por sua vez foi aplicado e recolhido no mesmo dia pela pesquisadora. Desta feita entendemos haver uma maior participação dos alunos e um resultado mais eficiente na coleta das informações, visto que estudos demonstram que as pesquisas que são preenchidas para serem entregues em outro momento não chegam em sua totalidade a serem analisadas.

Junto com o questionário deve-se enviar uma nota ou carta explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade de obter respostas, tentando despertar o interesse do recebedor, no sentido de que ele preencha e devolva o questionário dentro de um prazo razoável. Em média, os questionários expedidos pelo pesquisador alcançam 25% de devolução (LAKATOS e MARCONI, 2003, p. 201).

Em um segundo momento, após a aplicação do questionário, leitura e análise, serão selecionadas algumas questões objetivas com base nos padrões de respostas, para serem aprofundadas em entrevistas semiestruturadas aplicadas a dez participantes selecionados, que tiveram suas respostas compiladas e comparadas entre eles.

É importante observarmos que escolhemos uma amostra de dez discentes para serem entrevistados, dos 55 envolvidos na pesquisa, por entendermos ser um quantitativo que nos permite aprofundar os questionamentos, e assim, analisarmos os dados de forma singular e sua significação na pluralidade dos fatos. Como a entrevista se deu em um momento na qual o mundo e o nosso Brasil enfrentavam a pandemia COVID-19, a pesquisadora também se encontrava em isolamento social, e não podendo estar junto aos discentes. No entanto, entrou em contato com uma aluna da 3ª série do Ensino Médio participante da pesquisa, ao qual tinha contato, sendo a mesma responsável pela conexão com os demais alunos de sua turma. A entrevista, por sua vez, foi realizada por chamada de vídeo do *WhatsApp*.

Entendemos que é importante a realização da entrevista, pois ela serve para que haja uma liberdade maior entre o pesquisador e participante. A entrevista além de estar

direcionada aos objetivos específicos do pesquisador, produz o aprofundamento e a riqueza das informações que se espera da metodologia.

Triviños (1987, p. 146) privilegia a entrevista semiestruturada porque esta:

[...] ao mesmo tempo que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação. Podemos entender por entrevista semiestruturada, em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa.

Dando prosseguimento ao desenvolvimento da metodologia de estudo de caso, a etapa seguinte compreende a análise final dos dados, onde organizamos o material, verificamos todas as informações coletadas, tanto na coleta de dados secundários (questionário) quanto na coleta de dados primários (entrevistas) fazendo assim uma triangulação entre as respostas, concluindo com a elaboração dos relatórios finais, onde acreditamos apresentar fatos que corroboram com o problema ora apresentado na pesquisa.

A pesquisa, foi desenvolvida com base bibliográfica dos principais assuntos pertinentes à liberdade de expressão e educação cidadã, compreensão das leis regulamentadoras sobre o assunto e análise prática dos instrumentos aplicados.

Após esta primeira fase da pesquisa, apresentaremos a unidade de ensino “EEEFM João Crisóstomo Belesa” o levantamento dos dados coletados e um Projeto de Intervenção sobre liberdade de expressão e educação cidadã como requisito do mestrado profissional para obtenção do diploma de mestre. A ideia é desenvolver em parceria com a comunidade escolar um Projeto de Intervenção que favoreça o entendimento dos alunos acerca do tema liberdade de expressão e educação cidadã, contribuindo na formação integral do aluno.

No Projeto referido, que é nosso produto educacional estará descrito um passo a passo de estratégias didáticas, conteúdo, dinâmicas, oficinas, bem como a descrição da criação de uma plataforma virtual de estudo através do aplicativo *Google Classroom* cuja estrutura permite a atualização rápida a partir de acréscimos dos chamados artigos, postagens ou publicações, onde os professores de Língua Portuguesa, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Artes e os demais docentes interessados, bem como os próprios alunos, poderão alimentar o sistema.

Esperamos que os professores realizem postagens de temas variados, questionamentos, ilustrações, pensamentos, informações, envolvendo assuntos do currículo escolar bem como conteúdo de interesses coletivos nacionais/locais, disponibilizados pelas mídias jornalísticas. E conseqüentemente, após as postagens os alunos poderão estudar sobre os temas e ou assuntos discutidos, expressar suas opiniões, contribuir na alimentação da plataforma fazendo novas postagens pertinentes ao assunto proposto, e assim fomentar seu autodescobrimento, bem como a construção do conhecimento de forma coletiva.

Com isso, todas as publicações, comentários e participações na plataforma, poderão ser analisadas pelos professores ou por uma equipe direcionada pela gestão escolar, e na medida do possível levantadas suas contribuições, e apresentar futuros dados que contribuirão na análise da formação/desenvolvimento discente.

4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Buscar a liberdade foi um alvo intrínseco na vida e desenvolvimento das pessoas, desde à segunda metade do século XVIII. A liberdade em seu conceito mais amplo, abarca a plenitude do homem, a possibilidade de poder estar, fazer, pensar, criar, manifestar, retroceder, desistir, avançar, são ações ligadas a vontade do ser humano, e conseqüentemente a sua própria constituição. Nessa esteira, a luta pela liberdade de expressão aconteceu de forma progressiva, um longo caminho foi percorrido para tê-la garantida, à proporção que o conceito de sociedade e democracia iria se estabelecendo na sua história.

Com isso, a liberdade de expressão foi reconhecida, pela primeira vez, em 1689 pelo *English Bill of Rights*. E conforme o *Ministère de L'euore et des Affaires Étrangères* (2017), foi incorporada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, nos Artigos 10 e 11, onde testifica a existência da liberdade de opinião, com algumas restrições, desde que dentro de marcos legais:

Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão (1789)

Art. 10. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei (MINISTÈRE DE L'EUORE ET DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES, 2017, s/p).

No entanto, como a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão é anterior a Segunda Guerra Mundial, a mesma sofre de vigência internacional, já que até a Segunda Guerra não havia uma ordem internacional de proteção aos direitos humanos. Desta feita, o primeiro documento normativo internacional de maior destaque foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sendo ratificado pelo Brasil no mesmo ano. Esta, em seu Art. XIX estabelece a liberdade de expressão, sem menção a qualquer tipo de restrição, contrariando a Declaração de 1789.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Art. XIX- Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Observamos a amplitude que a Declaração de 1948 apresenta envolvendo a liberdade de expressão, deixando claro que não poderá haver obstáculos tanto a manifestação de opiniões quanto aos meios de adquirir informações, ou transmiti-las. À liberdade de expressão está indissociável ao direito de informação, pois quando o homem conhece os fatos, os discursos, as questões que fomentam debates na sua sociedade, e que poderá analisar e interferir no mundo, exteriorizando suas opiniões, que por sua vez poderão influenciar e alavancar mudanças em prol da coletividade.

Dando sequência aos tratados internacionais, em 1966 com o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, a liberdade de expressão e informação reaparece em seus Artigos 19 e 20, com algumas limitações de conteúdo:

Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (1966;1992)

Artigo 19

1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
 - a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
 - b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Artigo 20

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.
2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência (BRASIL, 1992).

O Pacto de 1966 foi ratificado pelo Brasil no ano de 1992 e podemos verificar que os seus artigos garantem a liberdade de expressão e a garantia de procurar, receber, difundir informações de qualquer natureza e sem limites territoriais. No entanto, apresenta certas restrições e responsabilidades, como, por exemplo, a preocupação em expressar suas opiniões sem causar danos a outrem, respeitando seus direitos e reputação. Sem contar na proibição a qualquer apologia do ódio, seja de natureza racial, religiosa, nacional, ou qualquer incitação à violência e suas formas. Notamos a evolução do conceito de liberdade de expressão, que agora aparentemente pela

norma positivada em seus Artigos 19 e 20 faz referência a necessidade de proteção do direito individual e coletivo.

Em 1969, surge a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o conhecido Pacto de São José da Costa Rica, que entrou em vigor internacional no ano de 1978, sendo reconhecido pelo Brasil somente em 1992, que em seu Artigo 13 determina sobre a liberdade de pensamento e de expressão:

Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto San José da Costa Rica (1969;1978;1992)

Artigo 13- Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:
 - a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
 - b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.
3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.
4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2º.
5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência (BRASIL, 1992).

Certamente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos é um dos mais lembrados documentos acerca da liberdade de expressão, vislumbrado na maioria dos trabalhos acadêmicos sobre o tema. Compreendemos sua relevância devido ao fato da mesma apresentar um compilado dos direitos já exemplificados em outros tratados internacionais e inovar no assunto. No parágrafo segundo do Art. 13, o Pacto apresenta o entendimento que nenhuma opinião e suas manifestações podem sofrer algum tipo de censura previamente, ou seja, somente após a expressão de fato é que poderemos responsabilizar o autor por prejuízos causados a dignidade da pessoa humana. E ainda, por mencionar que não se pode restringir o direito de expressão por

vias ou meios indiretos, como, por exemplo, na limitação de papéis, frequência radioelétricas, equipamentos, acaba por fortalecer a democracia e limitar futuros arbítrios.

Em que pese haver outros documentos internacionais sobre a liberdade de expressão, por não apresentarem inovações sobre o tema, concluiremos a parte histórica em seu contexto mundial citando a Declaração de Princípios sobre a liberdade de Expressão, aprovada pela comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2000, que por sua vez apresenta uma vasta interpretação para o Art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao qual relaciona a liberdade de expressão como requisito imprescindível a qualquer governo democrático.

Declaração de Princípios sobre a liberdade de Expressão (2000)

1. A liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática.

2. Toda pessoa tem o direito de buscar, receber e divulgar informação e opiniões livremente, nos termos estipulados no Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para receber, buscar e divulgar informação por qualquer meio de comunicação, sem discriminação por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

No Brasil, a proteção da liberdade de expressão apresentou variações com o decorrer de cada carta Constitucional, ao todo a República Federativa do Brasil apresenta em sua história sete constituições, que apresentamos a seguir.

A Constituição do Império (1824) assegura a livre manifestação do pensamento, seja por palavras, escritos, independente de censura, com tanto que se responsabilizem por abusos.

Art. 179 – (CF, 1824)

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.

Após a proclamação da República, no ano de 1891, surge a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que manteve as disposições prescritas na constituição

anterior sobre liberdade de expressão, trazendo como novidade em seu texto a vedação ao anonimato. (BRASIL, 1891, Art. 72, par.12) “[...] respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permitido o anonymato”.

Com a Constituição de 1934, observamos que os direitos acerca da liberdade de expressão manifestada na Carta Magna de 1891 são mantidos, contempla o surgimento do direito de resposta e a não necessidade de licença para publicação de livros e periódicos. O que entendemos está em plena consonância com o fato da responsabilização por qualquer manifestação se dá ulterior ao fato. Contudo, deparamo-nos com a censura a espetáculos e diversões públicas, estando presentes limitadores por força de Lei a plena liberdade de expressão. (BRASIL, 1934) no Art.113, número 9, fica evidente que “[...] Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas [...]”.

Getúlio Vargas, com a intenção de evitar as eleições presidenciais que ocorreriam em 1938, e conseqüentemente se manter no poder, em 10 de novembro de 1937 fecha o Congresso Nacional e outorga a Constituição de 1937, elabora por Francisco Campos, formada num caráter antidemocrático, apresentando características centralistas reforçando o poder executivo e reduzindo autonomia federativa, instaurando-se o regime autoritário do Estado Novo que perdurou até o ano de 1945. No Estado Novo foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) responsável pela censura à imprensa e a produção cultural (BRASIL ESCOLA, s/a).

Conseqüentemente a isso, verificamos a supressão no alcance da liberdade de expressão já garantido por constituições anteriores, implantando um sistema de censura prévia de manifestações. Onde dispõe no Art. 122, número 15, que “[...] a Lei poderá prescrever com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação [...]” (BRASIL, 1937).

Notemos o prejuízo que a censura prévia causa a qualquer tipo de manifestação, pois quando qualquer indivíduo vai dizer algo ou realizar alguma coisa, sabendo que o mesmo irá passar por um censor de aprovação, a própria criação perde o crédito por não ser de caráter fidedigno, e assim ficará sempre a sensação de que o manifestado poderia ser exposto de outra maneira.

No ano de 1945, Getúlio Vargas é destituído do poder através de um golpe militar apoiado pela União Democrática Nacional (UDN) e ocorre o processo de redemocratização do Brasil, onde a democracia volta à sociedade, e o poder volta ao povo (TODA MATÉRIA, 2019). E assim, através das eleições, o povo pode escolher seu novo presidente, e conseqüentemente vemos a elaboração de uma nova carta constituinte, Constituição do Brasil de 1946.

Entretanto, a Constituição do Brasil de 1946, recepcionou as normas sobre liberdade de expressão garantidas na Carta Magna de 1934, assegurando desta forma o direito de resposta, a proibição do anonimato, a publicação de periódicos independente de licença. Contudo, o seu Artigo 173 menciona que “as ciências, as letras e as artes são livres”, mas no Art. 141, parágrafo quinto expressa que no tocante a espetáculos e diversões públicas poderia haver a censura prévia, o que percebemos trazer uma incoerência a livre manifestação do pensamento, a qual segue: “[...] é livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas [...]” (BRASIL, 1946, Art. 141, parágrafo 5°).

A Constituição do Brasil de 1967 em seu Art. 150 onde aborda os direitos e garantias individuais manteve em seus parágrafos o texto sobre liberdade de expressão da Constituição anterior. Todavia, por esta constituição ter sido realizada em um momento da história onde vigorava o regime militar, que por certo limitava o pleno exercício de liberdades, conseqüentemente a liberdade de expressão restaria suprimida, principalmente pela Emenda Constitucional de 1969 e do AI-5. O referido ato foi o quinto de 17 decretos emitidos pelo governo, este por sua vez, dava amplos poderes ao Presidente da República, fortalecendo a ditadura, restringindo a democracia e direitos dos indivíduos, como o de liberdade de expressão já que proibia manifestações populares de caráter político.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, proporcionou um avanço no sistema democrático do país, e na defesa dos direitos do homem. Possuindo um capítulo somente para os direitos e deveres individuais e coletivos, a Constituição Federal de 1988 compreende a liberdade de expressão como direito fundamental garantido, dentre outros, nos Artigos 5º e 220º, como podemos verificar a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...].

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística[...] (BRASIL, 1988).

Inferimos que a liberdade de expressão na Constituição de 1988 foi plenamente defendida, graças a um regime democrático, onde o governo legisla para o povo. Quando os incisos narram que é livre a manifestação do pensamento sendo vedado o anonimato, fomenta a discussão de ideias, favorece o diálogo, e conseqüentemente a construção de uma sociedade crítica e responsável. Ao contrário de algumas Constituições já citadas, verificamos que a de 1988 não apresenta censura prévia a manifestações públicas, prevalecendo aqui o entendimento de que a responsabilização de danos acontecerá após a execução do ato caso fere outros direitos da personalidade, assunto este a ser melhor detalhado em capítulo posterior. E por assegurar a todos o acesso à informação, permite o desenvolvimento da

consciência e do próprio pensamento humano acerca dos fatos, o que motivarão a necessidade da expressão de ideias.

Certo é que a Constituição de 1988, tanto no Art. 5º quanto no Art. 220 narram a amplitude da liberdade de expressão ora suprimidas ao longo da história do povo brasileiro, defende esse direito com garantia de cláusulas pétreas, ou seja, não poderão ser retiradas do texto constitucional, entendendo assim a sua importância para o desenvolvimento humano, da sociedade e de qualquer governo democrático.

Nesse sentido o filósofo Stuart Mill (2006), defende que a liberdade é condição para evolução do homem, e que a liberdade de expressão por estimular variedades de ideias acaba por desenvolver o conhecimento não devendo ser restringida.

Além do mais, na atual Constituição (1988) na seção que aborda sobre a educação, em seu Artigo 206 está exemplificado que o ensino deverá observar alguns princípios, a qual destaca que “[...] II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”.

Por isso, por toda história da liberdade de expressão, pelo fato de compreendermos que seu exercício fomenta o próprio desenvolvimento humano e seu autodescobrimento, por acreditarmos na sua importância no ensino-aprendizagem de alunos da 3ª série do Ensino Médio, em sua contribuição para uma educação cidadã, é que se justifica o desenvolvimento dos próximos capítulos.

4.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO/DIREITO FUNDAMENTAL/DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A liberdade de expressão está elencada principalmente nos Artigos 5º e 220º da Constituição Federal de 1988 e compreendemos seu caráter essencial na vida de qualquer ser humano, pois é através da liberdade de manifestação que poderá dispor de suas convicções, crenças, ideias, contribuindo no desenvolvimento de toda sociedade. A liberdade de expressão está intimamente relacionada com o direito fundamental de cada ser humano e conseqüentemente com a sua dignidade. Com isso, passaremos a discorrer sobre tais institutos, entendemos que assim ficará mais

evidente a nossa intenção em demonstrar que a liberdade de expressão é característica da natureza humana, pelo simples fato de existirmos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Título II, classifica o gênero Direitos e Garantias Fundamentais em cinco grandes grupos: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. Desta feita, o conceito de direito fundamental está ligado às garantias individuais de um Estado ao seu povo. No caso da Constituição brasileira, os direitos fundamentais garantem à sua população o direito à liberdade, à vida, à igualdade, à educação, à segurança, à saúde, à moradia, dentre outros. O direito a ser constituído como fundamental varia de Estado para Estado, visto que tais direitos estão ligados ao contexto histórico-cultural de cada nação, podendo assim sofrer variações, mas todos por sua vez, são baseados em princípios dos direitos humanos.

Paulo Bonavides (2005) em sua obra constitucionalista, ao analisar os critérios estabelecidos por Carl Schmitt, conceitua os direitos fundamentais do homem como aqueles direitos que receberam da Constituição uma segurança maior em sua mudança ou retirada do texto constitucional, que por sua vez só poderia vir a acontecer através de emenda à constituição. Ainda em sua análise, menciona que os direitos fundamentais, poderiam variar dependendo do Estado ao qual fosse estabelecido, por estarem ligados a ideologias, costumes, forma de governo, princípios constitucionais daquela nação e de seu povo.

Por conseguinte, para o constitucionalista José Afonso da Silva (2014), os direitos fundamentais sofrem uma dificuldade em ter seu conceito definido de forma precisa, por se tratarem de direitos que sofrem uma evolução histórica e acabam sendo nomeados de outras maneiras, como: direitos naturais, direitos humanos, liberdades fundamentais, dentre outras. No entanto, para o referido autor a forma mais coesa seria a expressão direitos fundamentais do homem por sintetizar princípios de lutas de todas as nações e demonstrar positivamente o viés assecuratório de cada Estado ao seu povo, como forma de garantir uma “convivência digna, livre e igual de todas as pessoas” (SILVA, 2014, p. 180).

Portanto o direito fundamental reúne todos os direitos garantidos pelo Estado aos seus cidadãos de forma positivada em sua carta constitucional. Segundo Pedro Lenza (2011) o direito fundamental sofre classificações pela doutrina, estas por sua vez, foram surgindo a partir de ideais da Revolução Francesa, e evoluindo com o passar da história. Atualmente o direito fundamental é classificado em cinco dimensões pelos doutrinadores. O termo “dimensões” é compreendido como sendo o mais adequado já que o termo antigo “gerações” dava a entender que as conquistas anteriores de um povo deixariam de existir à medida que surgiria outra geração, o que não é o caso.

Ainda nesse sentido, Lenza (2011) comenta que os direitos fundamentais da 1ª dimensão compreenderiam os direitos ligados às liberdades individuais, direitos civis e políticos. Os direitos da 2ª dimensão representariam os direitos sociais, culturais, econômicos e direitos da coletividade como a igualdade. O direito da 3ª dimensão embarcaria o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, direito de comunicação. O direito da 4ª dimensão na análise dos estudos de dois grandes constitucionalistas abarcaria a engenharia genética segundo Norberto Bobbio, e o direito a democracia, informação e pluralismo no olhar de Bonavides (2005). Por fim o direito da 5ª dimensão compreenderia o direito à paz, seguindo assim os pensamentos de Bonavides (2005).

Observemos que a liberdade de expressão compreende um direito fundamental ligado às liberdades individuais, logo direito de primeira dimensão, conquistado através de grandes revoluções da humanidade, que expressaram a luta por melhorias de condições humanas. Sem o direito à liberdade de expressão o homem se veria cativo a qualquer sistema opressor, seja físico, psicológico, artístico, profissional.

Bonavides (2005, p. 563-564) menciona que:

Os direitos da primeira geração ou direito da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou oposição perante o Estado.

Em sua obra Pedro Lenza (2011) elenca algumas características dos direitos fundamentais como: historicidade, universalidade, limitabilidade, concorrência,

irrenunciabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade. Inferimos que os direitos fundamentais são construídos através da evolução histórico-cultural de uma sociedade, nem um direito fundamental possui caráter absoluto, sendo, portanto relativizado dependendo do caso concreto e dos direitos envolvidos. Uma mesma pessoa pode sim fazer uso de vários direitos fundamentais ao mesmo tempo sem acarretar em prejuízo para nenhum deles, sendo-lhe proibido a renúncia e venda de qualquer direito, e podem ser exigidos a qualquer tempo, por serem direitos personalíssimos e não sofrerem perda com o decurso do tempo.

Em relação à dignidade da pessoa humana, a mesma é evidenciada como princípio e fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil, e está elencada no Art. 1º, inciso III, da Constituição de 1988. “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana”; [...] (BRASIL, 1988).

Sarlet bem define a dignidade da pessoa humana (2001, p. 60):

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Pensar o ser humano como o centro é considerar a dignidade da pessoa humana como valor básico do Estado Democrático de Direito, embora os direitos fundamentais, mesmo garantidos pela Constituição Federal, muitas vezes são desrespeitados na prática. Nesse sentido, Flávia Piovesan diz que (2000, p. 54):

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora “as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Em consonância, Piovesan (2004, p. 92) menciona que:

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio a orientar o Direito Internacional e o Interno.

Desta feita, podemos dissertar a dignidade da pessoa humana como sendo um conjunto de princípios e valores que impõe ao Estado a sua observância para que todos os seus cidadãos tenham os seus direitos fundamentais respeitados, tutelados e protegidos. Oferecer dignidade à sua população é o objetivo e fundamento do Estado brasileiro.

A dignidade da pessoa humana por ser um princípio que norteia os direitos fundamentais previstos na Constituição, garante a existência de uma vida digna, protegendo assim o direito de se contrapor a qualquer medida que prive a sua existência. É, portanto um princípio orientador das ações do Estado, colocando limites às suas ações, que devem ser pautadas no interesse e bem-estar coletivo.

O termo “dignidade da pessoa humana” já foi motivo de análise por muitos filósofos e estudiosos apresentando ponderações diversificadas sobre o tema ao longo da evolução das ideias. Sarlet (2019) em sua obra Dignidade da pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988, relata com maestria como havia discordância sobre o termo entre os estudiosos, cita que para Samuel Pufendorf a noção de dignidade não está atrelada a natureza humana ou a sua posição social, mas vincula à dignidade, à liberdade moral. Em contrapartida, para o pensador Pascal a dignidade está atrelada à capacidade de pensamento racional do ser humano. Todavia, foi com Immanuel Kant que a concepção de dignidade parte da autonomia ética do ser humano.

Desta forma, Sarlet (2019) menciona que para Kant a capacidade de raciocinar e assim decidir qual decisão tomar, tendo assim autonomia da vontade configurava no fundamento da natureza humana digna. Nesse sentido, menciona que para Thadeu Weber o pensamento de Kant relaciona intrinsecamente dignidade com autonomia, “[...] visto que a dignidade pode ser considerada como o próprio limite do direito de autonomia, ao passo que este não pode ser exercido sem o mínimo de competência

ética” (SARLET, 2019, p. 40). O referido autor ainda relata que Kant sustenta em sua obra “Fundamentos da Metafísica dos Costumes” que:

“O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre que ser considerado simultaneamente como um fim” [...].

“No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra coisa equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalência, então tem ela dignidade” [...] (SARLET, 2019, p. 40).

E pelos escritos de Kant analisados pelos autores mencionados podemos inferir que a dignidade é um atributo de todos os seres humanos, à medida que não podemos mensurar o valor de uma vida. Por conseguinte, todo ser humano racional ao exercer sua autonomia da vontade de expressar-se sobre um fato, discussão, crença ou qualquer outra hipótese, está diante de um exercício de direito fundamental que lhe garante dignidade.

O homem existe como fim e não como meio, ou seja, cada ser humano tem suas particularidades, crenças, anseios e expectativas, e a liberdade de expressão possibilita o desenvolvimento do ser humano enquanto pessoa.

Sarlet (2019) relata ainda que para Kant os elementos que fundamentam a dignidade da pessoa humana, tem como ponto de partida, a educação da razão, pois é por ela que o ser humano é “construído”. O pensamento acerca da educação conforme o referido autor é correlacionado com a conduta humana individual e com as ações morais em conjunto, uma vez que, a finalidade da educação é conscientizar o homem para o cumprimento das leis e do direito, para que seja possível a justiça. A liberdade, a autonomia e a vontade são atributos de um sujeito devidamente educado e conhecedor dos seus direitos.

Para tanto, trabalhar a liberdade de expressão nas turmas da 3ª série do Ensino Médio é permitir o desenvolvimento da autonomia de ideias, contribuindo na formação do indivíduo e na sua humanização pessoal, também dar dignidade ao ser, à proporção

que lhe proporciona conhecimento de fatos e condições de desenvolver suas ideias. Assim, daremos aos nossos jovens compreensão da necessidade de se expressarem de forma racional sem ferir a moralidade de quem quer que seja. Pinheiro (2007, p. 17) em sua obra relata que “Na visão kantiana, um homem sem moral é também um homem sem cultura, cuja incapacidade antepara a compreensão da humanidade como fim em si mesmo, noutras palavras, não seria capaz de emanar dignidade”.

4.2 ABORDAGEM SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Compreendemos que a liberdade de expressão contribui para o desenvolvimento de ideias, e conseqüentemente para o fortalecimento de convicções ou sua falência, surgimento de novas crenças, visões, perspectivas e valores. Atualmente, todos de uma sociedade se sentem no direito de expressarem o que pensam sobre diversos temas, imagens, acontecimentos, o que por ora é muito bom, já que defendemos a ideia de que a multiplicidade de opiniões acaba por fortalecer os diálogos e a construção do saber, que em nosso entendimento se constrói através da análise, ponderação, crítica, reflexão, e contra razão de ideias.

No entanto, muitas vezes, lidar com seu ponto de vista e com o dos outros de forma racional e respeitosa não é observada nos diálogos, e acabam por fomentarem discussões acaloradas, com ofensas e diminuindo não somente os argumentos de defesa do outro sobre suas convicções, mas propriamente o indivíduo que manifesta seus pensamentos.

Além do mais, sabemos que alguns dos objetivos almejados pela educação em nossa sociedade é a construção do sujeito, e entendemos que este conceito engloba o aprimoramento e o fortalecimento de suas potencialidades e habilidades, consciência de seus direitos e deveres e a importância de sua participação nas questões sociais.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, preceitua que uma das finalidades da educação é o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania e em seu Artigo 35, Inciso III, menciona que o Ensino Médio terá como uma de suas finalidades “o

aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”.

Ora, como almejarmos possibilitar aos nossos jovens, desenvolvimento pessoal em seus aspectos cognitivos e emocionais se não disponibilizarmos a eles meios de se expressarem, e conseqüentemente ouvirem as opiniões alheias as suas e conseguirem trabalhar seus conhecimentos e emoções.

Desta forma, compreendemos que trabalhar o tema “Liberdade de Expressão” no Ensino Médio, faz-se totalmente pertinente aos ideais nacionais que vinculam as leis educacionais brasileiras. Além de estarem alinhados às finalidades do Ensino Médio, bem como relevante a época, visto que se faz necessário o debate crítico de acontecimentos ambientais, econômicos, culturais que atingem as relações sociais atuais.

Muitas são as possibilidades em que os professores das turmas da 3ª série do Ensino Médio podem abordar na prática o tema ora pesquisado, seja através de discursos em sala de aula, filmes, documentários, músicas, manchetes de jornais, imagens ou outra estratégia didática. Ou desenvolvendo dinâmicas em sala de aula, fóruns de debates, pesquisas, trabalhos acadêmicos, murais, oficinas, resolução de atividades, dentre outros. Até mesmo utilizando o próprio conteúdo curricular ou contextualizando com fatos do cotidiano.

Sendo assim, depreendemos que os professores da 3ª série do Ensino Médio não estão engessados em uma prática, método ou forma de inferir o desenvolvimento do tema “Liberdade de Expressão” em seus alunos. E grande é a contribuição deste trabalho na formação integral do indivíduo, haja vista que poderão ser trabalhadas competências cognitivas como: interpretar, refletir, pensar abstratamente, generalizar o aprendizado, vocabulário, gramática e o desenvolvimento de competências socioemocionais, como: otimismo, resiliência, empatia, socialização, respeito, dentre outros.

Almejamos o sucesso profissional de nossos alunos, mas estudos já demonstram que para que isso ocorra não basta um bom desempenho escolar, é necessário

principalmente a manifestação de um sistema emocional equilibrado. E isso não é difícil de verificarmos, porque todos nós já ouvimos relatos de pessoas que curricularmente estavam preparadas, entretanto diante da prova, teste, avaliação, entrevista, ficaram inseguras, nervosas, não conseguiam se concentrar, e acabaram por ficarem aquém do esperado.

E assim acontece com nossos jovens da 3ª série do Ensino Médio, uma grande pressão está sobre seus ombros, necessidade de compreenderem os conteúdos curriculares, e terem conhecimentos dos fatos que desencadeiam discussões sociais no Brasil e no mundo para que consigam desenvolver uma ótima redação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), porta de entrada no Ensino Superior.

Todavia, para produzir uma redação dissertativo-argumentativa, modelo padrão da prova do ENEM, o candidato deverá dispor de conhecimentos prévios dos fatos narrados e capacidade de organizar as informações, de forma a defender seus pontos de vista e apresentar possíveis soluções. Para tanto, entendemos ser plenamente possível defender uma ideia, ou expressar uma opinião verdadeira sem ofender, denegrir, ser preconceituoso ou intolerante. Nesse sentido, para nós, nem precisaria constar a partir do edital do exame de 2013 a pena de ter a redação anulada por desrespeito aos direitos humanos. Acreditamos na possibilidade de defender uma ideia contrária a da maioria com o uso de bons argumentos, sem ter de ferir a dignidade de ninguém.

Na prova do ENEM de 2016, disponível no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), o tema da redação era “Caminhos para combater a intolerância religiosa no Brasil”, e segundo o resultado geral da prova do ENEM/2016 relatado pelo Instituto Anísio Teixeira em janeiro de 2017, disponível também no referido site do INEP, 4.798 candidatos feriram os direitos humanos e tiveram seus textos anulados. A cartilha deste exame contempla exemplos de conteúdos que violam os direitos humanos, podemos citar alguns como: defesa da tortura, execução sumária, incitação a qualquer tipo de violência, motivadas por questões de raça, etnia, gênero, credo, condições físicas, origem geográfica ou socioeconômica. É difícil compreendermos que não consigamos ter liberdade de expressão sem termos que ofender, diminuir, ou apresentar discursos de ódio.

Entretanto, conforme a reportagem do site Agência Brasil publicado em 4 de novembro de 2017, pela repórter Karine Melo, no ano de 2016 a Associação Escola Sem Partido deu entrada com um pedido junto à Justiça Federal para suspender a norma do Exame Nacional do Ensino Médio, onde determina que redações que apresentem conteúdos que desrespeitem os direitos humanos sejam anuladas sem chance de correção. Pelo fato da nota atribuída a redação possibilitar uma chance de entrar no Ensino Superior, a associação acredita que ninguém deva ser tolhido dessa oportunidade por dizer o que acredita, ou seja, “ninguém é obrigado a dizer o que não pensa para ter acesso às universidades”, alegou a associação.

A ação movida pela Associação Escola Sem Partido recebeu uma decisão favorável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que fica em Brasília-DF. Em sua decisão o desembargador justificou a suspensão da norma do ENEM por ela ir de encontro ao direito à liberdade de manifestação de pensamento e opinião defendidos pela nossa Constituição Federal, além de privar um acesso a instituições de Ensino Superior não pela capacidade intelectual, mas pela manifestação de uma opinião politicamente incorreta.

Dessa forma, conforme o *site* Conjur (2017) a discussão foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF), onde a Procuradoria Geral da República (PGR) e Advocacia Geral da União (AGU) entraram com pedido para permitir ao Ministério da Educação (MEC) anular as redações do ENEM com teor considerado ofensivo aos direitos humanos. Porém, a presidente do STF naquela época, a ministra Carmem Lúcia, negou os pedidos mantendo assim a decisão do Tribunal Federal da 1ª Região, onde explicita que conteúdo desse tipo podem perder, no máximo, 200 pontos do valor total. A ministra Carmem Lúcia em sua decisão argumentou que

[...] O cumprimento da Constituição da República impõe, em sua base mesma, pleno respeito aos direitos humanos, contrariados pelo racismo, pelo preconceito, pela intolerância, dentre outras práticas inaceitáveis numa democracia e firmemente adversas ao sistema jurídico vigente. Mas não se combate a intolerância social com maior intolerância estatal. Sensibiliza-se para os direitos humanos com maior solidariedade até com os erros pouco humanos, não com mordaza [...]

"[...] O que se aspira é o eco dos direitos humanos garantidos, não o silêncio de direitos emudecidos. Não se garantem direitos fundamentais eliminando-se alguns deles para se impedir que possa

alguém insurgir-se pela palavra contra o que a outro parece instigação ou injúria [...] (Ministra Cármem Lúcia, parecer decisão. Suspensão de liminar. Exame nacional do ensino médio – ENEM de 2017. Redação desrespeitosa aos direitos humanos: anulação da prova. <https://www.conjur.com.br/dl/mpf-enem-prova.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019).

Como as provas do ENEM 2017 estavam próximas não havia como a Procuradoria Geral da República e a Advocacia Geral da União entrarem com recurso, logo o MEC respeitou a decisão para que houvesse “segurança jurídica” e “tranquilidade” aos candidatos e informou que não haveria anulação automática da redação que violar os direitos humanos como previa o edital. Contudo, segundo o relatório do resultado do ENEM 2017 publicado em janeiro de 2018 no site do INEP, de quase 5 milhões de redações corrigidas, 309.157 tiveram notas zero atribuídas por alguns destes motivos: fuga do tema, texto insuficiente, cópia integral de texto motivador, parte desconectada, assinatura, língua estrangeira predominante.

Hoje prevalece o entendimento de que a redação do ENEM não pode ser zerada somente pelo desrespeito aos direitos humanos, mas o participante poderá perder pontos na competência 5: elaboração de uma proposta de solução para problemas abordados, respeitando os valores e considerando as diversidades socioculturais. É necessário que o candidato tenha liberdade em se expressar ao produzir sua redação, todavia deve respeitar a dignidade humana, perdendo assim pontos por ferir os direitos humanos.

É importante comentarmos que a preocupação com o mau uso do direito à liberdade de expressão continua repercutindo na sociedade. Podemos comprovar tal afirmação pelo fato dos órgãos de educação terem visto a necessidade de abordar o tema na prova do ENEM no ano de 2019, demonstrando que o tema escolhido para desenvolver a pesquisa para dissertação de mestrado está atual, relevante e alinhado aos anseios educacionais.

A imagem 1 ilustra a notícia que deu subsídio para responder as alternativas da questão sobre liberdade de expressão.

Imagem 1 – Notícia 1: Questão da prova linguagem e códigos - ENEM 2019

**PALAVRAS
TÊM PODER**

Palavras informam, libertam, destroem preconceitos.
Palavras desinformam, aprisionam e criam preconceitos.

**Liberdade de expressão. A escolha é sua.
A responsabilidade, também.**

A liberdade de expressão é uma conquista inquestionável. O que todos precisam saber é que liberdade traz responsabilidades. Publicar informações e mensagens sensacionalistas, explorar imagens mórbidas, desrespeitar os Direitos Humanos e estimular o preconceito e a violência são atos de desrespeito à lei.

Para promover a liberdade de expressão com responsabilidade, o Ministério Público de Pernambuco se une a vários parceiros nesta ação educativa. Colabore. Caso veja alguma mensagem que desrespeite os seus direitos, denuncie.

0800 281 9455 - Ministério Público de Pernambuco

Fonte: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/provas/2019/caderno_de_questoes_1_dia_caderno_3_branco_aplicacao_regular.pdf. Acesso em 29 de março de 2020.

A questão apresenta uma discussão a respeito do poder da palavra e mostra que a população deve ter consciência de seus direitos e deveres. O texto demonstra que a liberdade gera responsabilidade, e que a publicação e compartilhamento de informações não deve acontecer desprovido de uma análise à luz dos direitos do homem. Desta feita, como é importante oferecermos subsídios aos nossos jovens da 3ª série do Ensino Médio para que compreenda a responsabilidade do seu direito à liberdade de expressão.

O texto demonstra um enfoque no “poder da palavra”, e várias são as preocupações em formarmos alunos mais conscientes e responsáveis pela informação e pelo modo como se expressam.

Em uma questão objetiva da prova para professor da Prefeitura de Vitória – ES ano de 2019, ela traz a preocupação sobre os inúmeros conflitos na sala de aula, cuja origem são desencadeadas na “diversidade de ponto de vista, na pluralidade de interesses, necessidades e expectativas e na diferença entre formas de agir e de pensar das pessoas”, menciona que nestes ambientes de convivência diária, é necessário um processo de Comunicação Não Violenta (CNV) baseado na observação sem pré-julgamentos sem avaliação antecipada, apresentado por Marshall B. Rosenberg (2006). Por conseguinte, para desenvolver uma fala não violenta, é necessário permitir aos nossos jovens lidarem com discursos que afrontem suas posições iniciais, e possibilitar o desenvolvimento de meios não agressivos de se contraporem.

Ademais, a prova para o cargo de professor da Prefeitura de Vitória- ES ano de 2019, cuja empresa contratada foi o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo (IBADE) trouxe em sua questão discursiva a questão do discurso de ódio (abuso à liberdade de expressão) demonstrando que este tema deve ser discutido e trabalhado nas escolas, e que o mesmo gera grandes prejuízos à sociedade, por não se tratar de liberdade de expressão, mas, crime. Observe as imagens/notícias 2,3 e 4 que foram apresentadas na referida prova para nortear a redação dissertativa:

Imagem 2 – Notícia 2

“Crianças e jovens precisam compreender que a partir do momento em que suas palavras, faladas ou escritas, ameaçam, ofendem, agridem ou diminuem alguém ou um grupo, haverá consequências. No universo escolar, é ainda importante compreender quando discurso de ódio se aproxima e se diferencia do cyberbullying, prática condenável de intimidação e/ou agressão no ambiente virtual e que, infelizmente, é bastante comum entre os alunos”.

Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/10/por-que-discurso-de-odio-e-assunto-de-escola.shtml?utm_source=newsletter

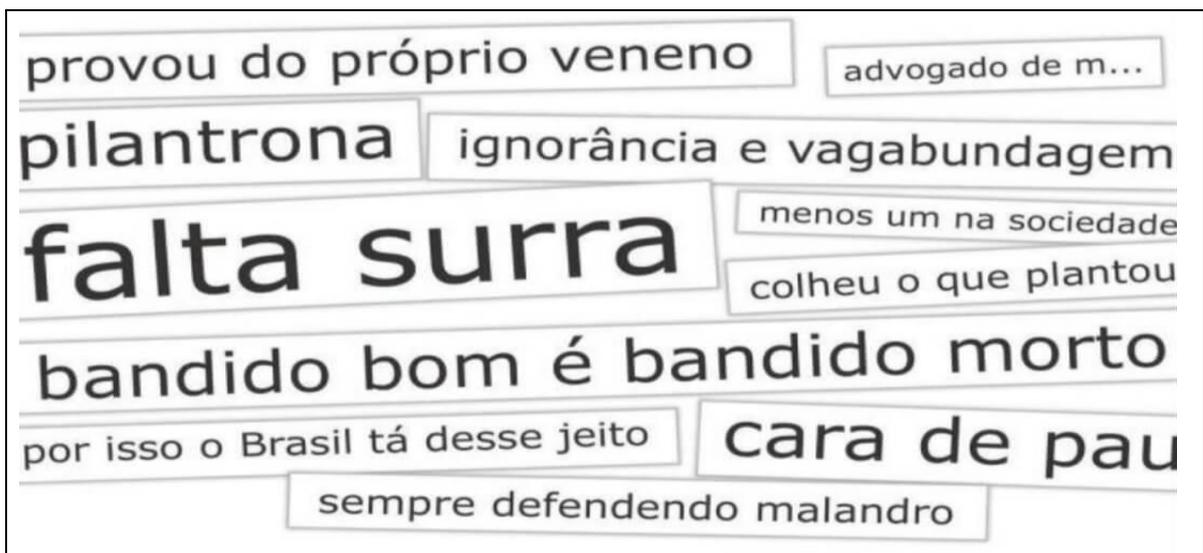
Como é urgente trabalharmos com nossos jovens sobre as consequências que a liberdade de expressão sobrecarrega ao indivíduo. Compreendemos que no ambiente escolar é que desenvolvemos a nossa capacidade de expor pensamentos, por estarmos entre nossos pares, e é nesse contexto que o mau uso da palavra e das atitudes de sobressaem.

Imagem 3 – Notícia 3



Fonte: <http://www.truzzi.com.br/2017/09/05/crimes-de-odio-canaltech/>

Imagem 4 – Notícia 4



Fonte: <https://diariodorio.com/opiniao-discurso-de-odio-nao-e-opiniao/>

As Imagens 1, 2, 3 e 4 fortalecem a necessidade de demonstrarmos os limites de nossos direitos quanto à liberdade de expressar o que desejamos.

Podemos verificar na imagem 4, algumas mensagens de ódio, usualmente declaradas através de uma comunicação violenta, como preceitua Rosenberg (2006), apresentando o uso de linguagem carregada de estereótipos, menosprezo, prejulgamentos. Essa não é a manifestação da liberdade de expressão que coadunando, não desejamos que seja pronunciada pelos alunos da 3ª série do Ensino Médio que participarão do projeto apresentado e desenvolvido na unidade de ensino.

O discurso de ódio apresentado nas imagens é evidente na sociedade, visto que ela nasce nos preconceitos sociais já estabelecidos e tão difíceis de serem extirpados. Esse discurso da imagem 4 e notícia 4, é contrário a diversidade e pluralidade humana, e como bem retratado na imagem 3 e notícia 3, não trata de um discurso, uma opinião, ou exercício de direito e sim de um crime.

No ambiente escolar o discurso de ódio é disseminado e, como é importante conforme apresenta a notícia 1, demonstrar aos nossos jovens alunos em desenvolvimento, que à medida que suas palavras vão sendo imbuídas de agressão, ofensas, as consequências e responsabilização também surgirão quer seja no âmbito penal ou civil. Desta maneira, os educadores deparam-se com novos desafios em seu papel de mediação na construção do saber e aprendizagem.

Como foi importante ter caído essa dissertação em uma prova de professor, como é importante questões como essas serem levantadas na prova do ENEM. O certo é que, trata-se pertinente a abordagem sobre liberdade de expressão no ambiente educacional.

Como notamos, um dos motivos a ser trabalhado o tema Liberdade de Expressão é por causa da prova do ENEM, dando assim subsídios de escrita e argumentação a estes jovens a partir de cada tema discutido ou analisado, haja vista que ninguém expressa algo que não tenha conhecimento. Outro motivo que sustenta a importância e pertinência de sua aplicação nas turmas da 3ª série do Ensino Médio, é principalmente por que esses jovens estão saindo da fase da adolescência, que

compreende o período das descobertas, das construções éticas, morais. Assumindo sua maioria tornando-se “adultos”, onde serão cobrados e responsabilizados com mais rigor pelos seus atos na sociedade.

Nesta linha de pensamento, por acreditarmos em uma educação emancipadora e coadunarmos com as ideias do educador Paulo Freire (2018) em sua obra *Pedagogia da Autonomia*, percebemos que trabalhar o tema liberdade de expressão é permitir o enriquecimento intelectual e pessoal dos alunos. Haja vista, que será oferecida aos cidadãos uma educação cidadã. Ou seja, possibilitar a esses jovens conhecimento acerca dos seus direitos, deveres e responsabilizações.

Paulo Freire (2018) em sua obra acredita em uma forma democrática de ensino, no qual professor e aluno aprendem juntos, onde as experiências de vida dos alunos e suas opiniões tenham relevância no processo ensino-aprendizagem, destacando o papel do professor e de suas metodologias. Observa o quão importante são as curiosidades dos alunos no desenvolvimento da criticidade e cabe ao professor o papel de ouvir e ativar reflexões, estimular pensamentos, como forma de fomentar as discussões de ideias, desenvolvidas através de aulas dinâmicas. O referido autor destaca a importância do respeito entre todos os envolvidos no processo de educação, e a necessidade de humildade, ética, tolerância, equilíbrio das emoções. Salienta que educar é respeitar a autonomia do aluno, indo além do “depósito de conteúdo”, bem como as diferenças entre eles, e trabalhar a consciência de que qualquer forma de discriminação é errada. Estimula a formação crítica, o diálogo, a busca de conhecimento, e conseqüentemente do autoconhecimento, tornando o aluno um agente protagonista de sua história e papel social. Nesse sentido,

O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão. [...] é exatamente nesse sentido que ensinar não se esgota no “tratamento” do objeto ou do conteúdo, superficialmente feito, mas se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível. E essas condições implicam ou exigem a presença de educadores e de educandos criadores, instigadores, inquietos, rigorosamente curiosos, humildes e persistentes. Faz parte das condições em que aprender criticamente é possível a pressuposição por parte dos educandos de que o educador já teve ou continua tendo experiência da produção de certos saberes e que estes não podem a eles, os educandos ser simplesmente transferidos. Pelo contrário, nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos

vão transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. Só assim podemos falar realmente de saber ensinado, em que o objeto ensinado é apreendido na sua razão de ser e, portanto, aprendido pelos educandos (FREIRE, 2018, p. 28).

Portanto, possibilitar aos alunos o desenvolvimento de reflexões, discussões de ideias, análise crítica, é corroborar para o crescimento do ser humano, já que somos seres em constante desenvolvimento e não somos detentores de todo o saber, somos sujeitos a erros. Somos seres em constantes mutações, sejam físicas, estéticas, emocionais, intelectuais. O que pensamos hoje poderá não ser a nossa bandeira amanhã, e isso é maravilhoso porque mostra que não estamos engessados ao comodismo.

4.3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO X REDES SOCIAIS: DA DEMOCRACIA AOS DISCURSOS DE ÓDIO E CRIMES DE OPINIÃO

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, o que garante a todos os brasileiros e residentes no Brasil a garantia de terem seus direitos fundamentais protegidos pelo Estado, o respeito aos direitos humanos, e conseqüentemente às liberdades individuais e coletivas. Fazemos parte de um regime político democrático, no qual o povo elege seus representantes e possui o poder de mudar os cenários políticos, governamentais e participarem das decisões de seu país.

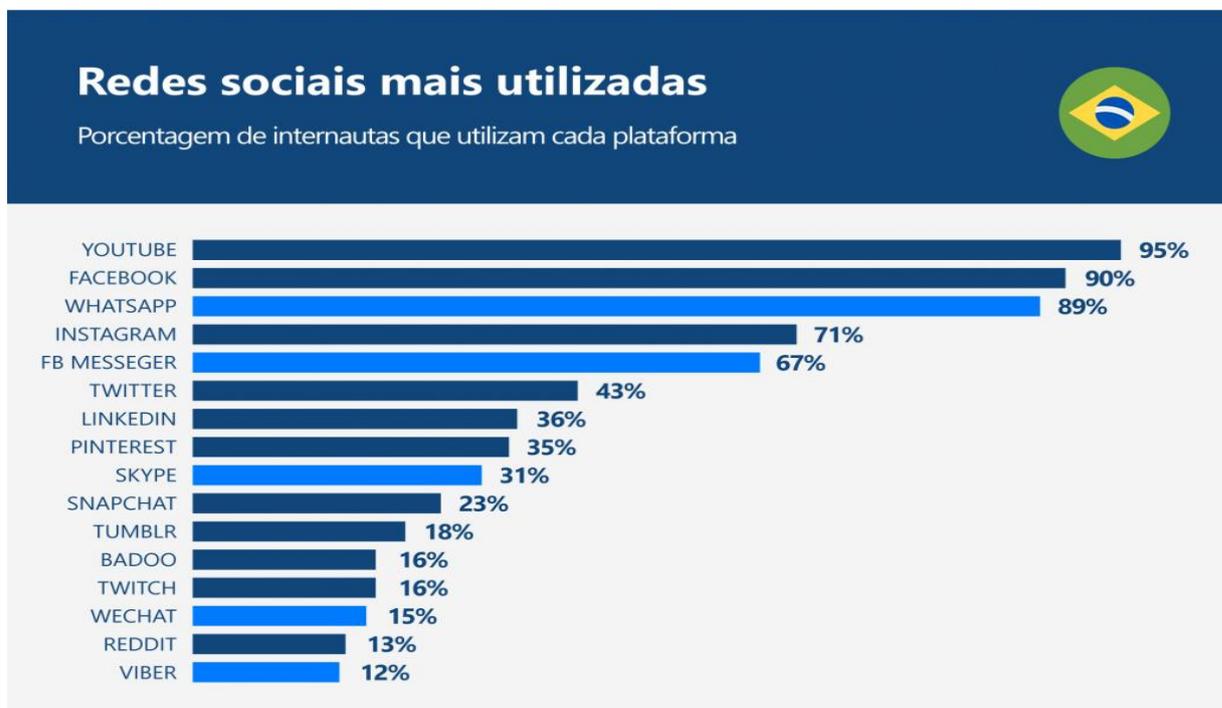
No Estado de Direito, a garantia do direito de liberdade de expressão está na ação passiva do Estado, mantendo-se distante das relações pessoais, como forma de assegurar uma certa autonomia das diferenças e individualidades, desde que essa autonomia não afronte outros bens tutelados.

Entretanto, o Brasil passou por vários momentos de ataque a democracia na constituição de sua história, contudo nos dias atuais desfrutamos da proteção dos direitos fundamentais, que por sua vez é uma das principais funções da democracia. E um dos direitos protegidos é a liberdade de expressão, que teve seu alcance potencializado devido ao aprimoramento da tecnologia e do surgimento das redes sociais. As redes sociais possibilitam a divulgação mais rápida de opiniões e

pensamentos, atrelado a esta propagação acabam por participarem da construção do próprio indivíduo, do seu saber, influenciando o modo de vida de seus usuários. Além do mais, as redes sociais possibilitam alterar a verticalização da emissão do conteúdo, que por ora se permeava pela televisão, jornais, onde em regra as notícias são editadas e apresentadas conforme os interesses das emissoras. Agora, em relação às redes sociais, surge a horizontalidade de conteúdo, na qual cada pessoa através de um aparelho tecnológico poderá criar, alimentar e fomentar notícias. Isto graças a penetração da internet no Brasil que atingiu 70%, acima da média global de 57%, conforme o relatório digital de 2019 da *WE Are Social Hootsuite*, compilado e disponível no site PagBrasil.com, publicado em 28 de fevereiro de 2019, onde ainda menciona que mais de 149 milhões dos quase 212 milhões de habitantes do país são usuários de internet e que estes passam um total de 9h 29 min por dia na internet, destas 3h e 24 min são dedicados a redes sociais, e que os internautas brasileiros tem em média 9,4 contas em redes sociais.

No Gráfico 1 verificamos as plataformas de redes sociais mais utilizadas no Brasil.

Gráfico 1 – Redes sociais mais utilizados no Brasil



Source:  



Fonte: Relatório Digital in 2019/ Redes Sociais: plataformas de redes sociais mais utilizadas no Brasil
Disponível em: <https://www.pagbrasil.com/pt-br/insights/relatorio-digital-in-2019-brasil/>.

Notamos que o *Youtube*, *Facebook*, e *WhatsApp* são as três plataformas mais utilizadas de comunicação social, e sabemos que estas redes na maioria das vezes são utilizadas para expressarem ponto de vistas, gostos, fatos do cotidiano, dentre outros.

Segundo a notícia publicada no site Agência Brasil em 17 de setembro de 2017, pela repórter Elaine Patrícia Cruz da Agência Brasil - São Paulo, com base na pesquisa apresentada por *TIC Kids On-line Brasil 2018*, divulgada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR), o Brasil tem 24,3 milhões de crianças e adolescentes, com idade entre 9 e 17 anos, que usam *internet* no Brasil. Dado que corresponde a 86% do total de pessoas dessa faixa etária no país, o que demonstra que criança e adolescente são um público bastante conectado em rede.

Os avanços tecnológicos interferiram com a maneira de relacionarmos com o próximo, difícil é encontrarmos alguém alheio à tecnologia. Os nossos jovens estão mergulhados na era digital e as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) integram ao seu cotidiano, eles vivem conectados em redes sociais, o mundo virtual para estes é um espaço de expressão e descoberta. Contudo, é necessária uma educação virtual de nossos jovens, haja vista que eles divulgam na “rede” com muita facilidade informações de caráter íntimo, exagerando nas exposições, perdendo o conceito de certo e errado, ou não possuindo a definição de limite.

Expressar faz parte da dinâmica de vida dos jovens, e esta geração não encontra dificuldades com a tecnologia, fazendo-se necessário trabalhar a conscientização dos direitos e deveres referentes a liberdade de expressão. Apesar de termos esse direito, existem maneiras de se comunicar sem necessariamente ferir a outra pessoa ou expor informações que poderão trazer prejuízos para vida pessoal. Desta forma, com a horizontalidade da emissão do conteúdo, toda a sociedade torna-se protagonista de notícias, muito relevantes, outras nem tanto, mas todas com intuito de transmitir uma mensagem, uma informação. E nesse ínterim, entre a emissão e a receptação, muitos direitos ligados a dignidade humana podem estar sendo afligidos, já que tudo que nós pensamos não altera o mundo físico enquanto o mesmo não for expressado.

E esta é a nossa preocupação, desejamos que nossos jovens sejam protagonistas de suas vidas, que não aceitem as coisas calados, que lutem pelos seus direitos, sejam

participantes da vida pública e lutem por melhores condições de educação, saúde, dentre outras questões. Porém, muitos quando se expressam acabam divulgando opiniões carregadas de discursos de ódio, e crimes de opinião, seja quando comentam algum fato social relevante ou uma simples mensagem, foto ou vídeo de seus grupos de relacionamentos. Diversas pessoas não sabem argumentar suas opiniões e não tiveram a oportunidade de ouvirem argumentos contrários aos seus e trabalharem suas emoções, sentimentos, por isso acabam atingindo o ser humano do outro lado do discurso.

Por essa razão, sem desejarmos exaurir o tema ou apresentarmos um rol taxativo, passaremos a discorrer sobre discursos de ódio e crimes de opinião que poderão trazer responsabilizações nas esferas penal e civil, bem como crimes tipificados no Código Penal (1940) e outras legislações brasileiras que poderão ser evidenciados em nossas manifestações ao fazermos uso do direito à liberdade de expressão.

Primeiramente, o que seria discurso de ódio? Samanta Ribeiro Meyer-Pflug (2009, p. 97) define o discurso de ódio como “[...] toda manifestação de ideias que incitem a discriminação racial, social ou religiosa em determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”.

Araújo (2018, p. 46) resume em seu livro o que seria Discurso de Ódio

[...] podemos concluir que o discurso de ódio mais comumente contempla todas as manifestações do pensamento por mensagens e expressões, de conteúdos racistas, xenófobas, homofóbicas, misóginas entre outras variáveis, que tenha o intuito de insultar, discriminar e estigmatizar, desqualificar, gerar violência ou humilhar determinado grupo como um todo e os indivíduos vinculados ao mesmo. Ou seja, há uma valoração negativa, no qual o indivíduo que profere discriminações e estigmatizações intencionalmente, tem como objetivo central negar um estatuto de igualdade aos seus destinatários, cerceando, por conseguinte, a igual dignidade da pessoa humana [...].

Desta forma podemos inferir, de forma geral, que o discurso de ódio é disseminado por um grupo dominante, por membros de uma maioria, que tem como alvo grupos minoritários. Nas manifestações de ódio, os destinatários são atacados e afrontados por pertencerem a um determinado grupo que é discriminado. E a intenção é fazer com que esse indivíduo se sinta inferiorizado, alimentando e incentivando a exclusão

social destes indivíduos pela sociedade, buscando negar a estes o usufruto de todos os direitos.

No Brasil pela ausência de Lei específica que aborde sobre o tema discurso de ódio, torna-se difícil identificá-lo, tendo que analisar cada caso concreto, conforme o “[...] contexto inserido, a cultura, a história, os sujeitos envolvidos, os efeitos [...]” (ARAÚJO, 2018, p.47).

Entretanto, para análise dos casos que configuram “discurso de ódio” atualmente, além da análise do caso concreto à luz dos direitos e garantias constitucionais, aplica-se a responsabilização segundo a Lei contra o preconceito n. 7.716/1989, onde preceitua em seu Art. 1º: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Entretanto, existe também em tramitação um Projeto de Lei Nº 7.582/2014, que no momento está aguardando o parecer do relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), que tem como objetivo definir o que são os “crimes de ódio”, e ainda incluir grupos não inseridos na Lei 7.716/1989. Segundo o Projeto de Lei 7.582/2014

Art. 3º Constitui crime de ódio a ofensa à vida, a integridade corporal, ou a saúde de outrem motivada por preconceito ou discriminação em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência. Pena – A prática de crime de ódio constitui agravante para o crime principal, aumentando-se a pena deste de um sexto até a metade.

Art. 5º Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, por meio de discurso de ódio ou pela fabricação, comercialização, veiculação e distribuição de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda, por qualquer meio, inclusive pelos meios de comunicação e pela internet, em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência. Pena – Prisão de um a seis anos e multa. § 1º – aumenta-se a pena de um sexto a metade se a ofensa incitar a prática de crime de ódio ou intolerância, conforme definido nesta lei, ou a prática de qualquer outro crime (BRASIL, 2014).

Podemos assim, inferir que discurso de ódio é uma manifestação da liberdade de expressão abusiva que tem por intuito discriminar, segregar, e dissipar o preconceito

voluntário. É que medidas estão sendo tomadas para que as pessoas vitimadas consigam ser melhor amparadas e os autores desse delito possa ser criminalizado e punido com maior rigor.

Por conseguinte, o que seria um crime de opinião? A doutrina considera crimes de opinião aqueles em que há um excesso do direito à manifestação. Conforme Damásio de Jesus (2011) crimes de opinião “[...] consistem em abusivo da liberdade de pensamento, seja pela palavra, seja pela imprensa, ou qualquer meio de transmissão” (JESUS, 2011, p. 251).

Alexandre Assunção e Silva (2012, p. 83) abordam em seu livro alguns crimes que violam o direito de liberdade de manifestação do pensamento, como:

[...] fazer apologia pública de crime ou criminoso (Art. 287 do CP); fazer apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias (Art. 20, da Lei n. 7716/89, conforme interpretação extensiva adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 82.424/ RS); fazer propaganda de atos que atentam contra a segurança nacional (Art. 22 da Lei n. 7170/83); crimes contra o sentimento religioso (primeira e última parte do Art. 208 do CP); produzir escrito ou objeto obsceno (Art. 234 CP) [...].

Em que pese o fato do autor supracitado Silva (2012) considerar, em sua opinião, que estes crimes de opiniões apresentados acima são tipificados de modo inconstitucional, por não apresentar dano ou perigo concreto a um bem jurídico. Não consideramos da mesma maneira, pois acreditamos que exista meios processuais para que a população busque a autorização de medidas ora restritivas, como, por exemplo, o uso de medicamentos à base de maconha, cujo pedido judicial por liminar está sendo deferido. Por isso, ainda que não possamos deslumbrar de imediato um dano ou perigo concreto a um bem jurídico, como defende o autor, acreditamos que essas medidas vislumbram salvaguardar de imediato qualquer dano a integridade da sociedade. Então, punir quem faz apologia ao crime ou criminoso, por exemplo, é um mecanismo de segurança coletiva.

Sei que a liberdade de expressão valoriza o debate de ideias, a expressão livre de pensamentos, porém não temos o direito de expressá-las a ponto de trazer prejuízos materiais ou imateriais a outras pessoas. Nesse ponto, o meu modo de expressar ou o conteúdo dessa expressão não pode ultrapassar a linha tênue do respeito aos

direitos de terceiros, portanto, como expressa Damásio de Jesus (2011), ela não pode ser abusiva.

Desta forma quando alguém publica uma linha de pensamento nas redes sociais, um fato, imagem, uma ideia ou crença, ela não pode estar indo na contramão do que a Constituição Federal ou outras Leis preceituam. Não pode estar afrontando o direito de intimidade de ninguém, a honra de terceiros, ou a bens coletivamente assegurados, como a paz e a segurança. Entretanto, quando alguém faz menção à apologia ao crime e ao criminoso, instiga a desordem social. Da mesma forma, quem comete ultraje a culto, impedimento, perturbação de ato a ele relativo ou escarnece de alguém publicamente por motivo de crença ou função religiosa, também está instigando a desordem social, visto que está impondo uma frustração ao direito do outro, que por sua vez é a de prestar culto, seja para quem for.

Não obstante, os crimes de opinião, aquele praticado por meio de abuso da liberdade de expressão, que consideramos mais conhecidos e que podem ocorrer com maior frequência no ambiente virtual, no nosso entendimento são: calúnia, difamação, injúria, ameaça, todos estes penalizados com multa ou detenção.

Conforme o Código Penal (1940) Brasileiro vigente, o crime de “Calúnia” descrito respectivamente em seu Art. 138, caracteriza-se ao imputar a alguém um crime, sabendo que o mesmo é inocente. Já o crime de “Difamação”, Art. 139, é quando se atribui uma conduta ofensiva a alguém, ofendendo a sua honra objetiva, a sua reputação aos outros de terceiros. O crime de “Injúria”, presente no Art. 140 do mesmo diploma legal, é a ação de ofender a honra e a dignidade de alguém, desqualificando a honra subjetiva dos sujeitos, ou seja, suas qualidades. E “Ameaça” descrito respectivamente em seu Art. 147 configuraria quando alguém comunica a outra pessoa a intenção de lhe causar algum mal injusto e grave.

Por todo exposto, entendemos que precisamos desenvolver entre os nossos jovens, estratégias de ensino que os possibilite ter conhecimento acerca da responsabilidade de se postar, compartilhar, ou curtir nas redes sociais, bem como trabalhar habilidades de argumentação, busca de dados relevantes e verdadeiros na *WEB* para embasamento de seus pontos de vistas, ensinando-lhes a importância do seu direito

de liberdade de expressão, as consequências no caso de abuso, limitadores, dentre outros.

Nesse sentido, passamos agora a observar os comentários dos especialistas em direito digital, advogada Patrícia Peck Pinheiro e o advogado Renato Opice Blum, prestados à redação on-line da emissora DW Brasil (versão brasileira do *site* Alemão da *Deutsche Welle*), em 30 de outubro de 2015.

Patrícia Peck Pinheiro menciona que:

Não podemos confundir liberdade de expressão nas redes sociais com irresponsabilidade, senão torna-se abuso de direito" [...] "O que mais prejudica a liberdade de todos é o abuso de alguns, a ofensa covarde e anônima, isso não é democracia. (PINHEIRO, entrevista à emissora DW Brasil, 2015).

Na opinião de Patrícia Peck Pinheiro, a falta de educação e a impunidade contribuem para os excessos na internet. "Sem educação em ética e leis, corremos o risco de a liberdade de expressão e o anonimato digital se tornarem verdadeiros entraves na evolução da sociedade digital, pois torna o ambiente da internet selvagem e inseguro". (PINHEIRO, DW Brasil, 2015)

Dessa maneira, quem compartilha, encaminha, publica, curte qualquer assunto ou fato que afronta os direitos a honra e intimidade, as leis vigentes, propagando discursos de ódio, calúnias, difamando pessoas através das redes sociais, também podem estar sujeitos a punição, conforme o entendimento do especialista em direitos digitais Roberto Opice Blum prestado à redação on-line da emissora DW Brasil (versão brasileira do *site* Alemão da *Deutsche Welle*), em 30 de outubro de 2015:

Quando alguém ajuda a disseminar um conteúdo ilegal, pode ser considerado um colaborador. E também pode responder na medida da sua participação. Já a curtida no Facebook pode não representar um ilícito em si, mas, se o comportamento da pessoa for monitorado, evidenciando que ela curte tudo o que é ilegal, é possível se chegar a uma responsabilização.

Roberto Opice Blum observa ainda que:

É preciso leis para atualizar certos comportamentos, como o agravamento de pena para quem pratica cyberbullying, ampliação do tempo de guarda dos registros para identificação de criminosos e o aumento da responsabilização

de quem hospeda conteúdos ilegais. (BLUM, entrevista à emissora DW Brasil, 2015).

Muitas são as críticas da dificuldade de se comprovar, punir os comportamentos abusivos na internet, isto porque a Lei do Marco Civil da *internet* (Lei n. 12.965/2014) que veio como mecanismo de se regular as atividades on-line e responsabilidades de provedores e usuários, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, também trouxe em seu texto a ordenança de ordem judicial para ter acesso a dados do usuário, tais como nome, filiação, endereço, número de documento, o que dificulta qualquer ação imediata de represália ou punição do autor.

Além do fato de que a referida Lei do Marco Civil da *Internet* estabelece que as conversas, e mensagens deverão ficar armazenadas no provedor pelo decurso de um ano, o que restringe ainda mais a instrução processual com provas, haja vista que muitos internautas prejudicados com abuso do direito de expressão nas redes sociais não sabem documentar corretamente tais momentos, perdendo-se desta maneira as evidências. E quanto às punições, as medidas aplicadas não trazem uma restauração efetiva às lesões sofridas pelas vítimas, haja vista que muitas são cumpridas pelo simples pagamento de multas ou cumprimento de medidas socioeducativas.

Observe que nenhuma destas medidas aplicadas como punição aos que fazem mau uso do direito a Liberdade de Expressão, satisfazem os prejuízos, visto que uma calúnia, difamação, crime de opinião, ou qualquer outro ato criminoso, uma vez que “cai na rede” ganham proporções incalculáveis, muitas das imagens, frases ou vídeos divulgados, mesmo que o provedor as retire do ar, já podem ter sido baixadas, armazenadas, compartilhadas e difundidas. Assim, entendemos que deve haver uma atualização das Leis em relação aos comportamentos e punições mais severas, conforme descrito nas citações de Roberto Blum prestadas a redação on-line da emissora DW Brasil, em 30 de outubro de 2015 anteriormente descritas.

Coadunamos com as palavras de Daniel Maia (2016), as redes sociais na internet permitem que a esfera pública democratize a liberdade de expressão, dando possibilidade para que uma parcela maior da sociedade, não somente jornalistas e editores, sejam emissores de conteúdo para o público em geral, aumentando a

propagação de ideias, pensamentos, conhecimento, perpetuando a igualdade entre os cidadãos, fortalecendo desta maneira o próprio direito fundamental à liberdade de expressão.

No entanto, Maia (2016), demonstra que suas ideias, citadas a seguir, estão alinhadas ao entendimento da advogada especialista em direito digital, Patrícia Peck Pinheiro, já apresentada, onde menciona que deve haver uma “educação em ética e leis para que haja uma sociedade digital”.

Com a educação e a conscientização da população do uso legal e adequado das redes sociais na internet muitos conflitos poderiam ser evitados [...], que por diversas vezes podem ser reproduzidos de forma inconsequente, pelo simples fato de não se ter a consciência da gravidade do ato. Somando-se a essa conscientização do agente ativo das redes sociais, ou seja, aquele que posta alguma informação na internet, também se faz necessário a educação e conscientização do usuário, mesmo que passivo, das redes sociais [...] (MAIA, 2016, p. 232).

A importância da educação e conscientização do usuário das redes sociais para que não ocorra uma produção, reprodução ou curtida de mensagens abusivas e criminosas. Por isso torna-se imperioso tratarmos sobre a liberdade de expressão com os nossos jovens da 3ª série do Ensino Médio como forma de propiciarmos uma verdadeira educação, uma educação cidadã, que coopera na formação de pessoas envolvidas com seus direitos e deveres. Que compreendem a responsabilidade do direito à liberdade de expressão, tendo consciência que este direito não é absoluto, que no seu uso devem ser observados princípios e garantias fundamentais também expressas e defendidas na Constituição Federal, como o próprio direito à privacidade, honra e dignidade.

4.4 PRECEITOS DE UMA EDUCAÇÃO CIDADÃ

Educação cidadã se configura em uma educação voltada para a cidadania, permitindo a formação de cidadãos mais participativos da vida pública e social, responsáveis, críticos, capazes de intervirem em situações cotidianas, conscientes de seus direitos e deveres e compreendidos da importância de serem agentes ativos nos processos de desenvolvimento e luta da sociedade. Esta pode e deve ser fomentada não

somente nos estabelecimentos educacionais, mas promulgados pelas mais diversas instituições, tais como, família, governo, igreja, mídia, amigos.

No que tange à escola, Padilha (2001) cita que Paulo Freire já dizia que ela deveria ser uma instituição democrática, uma escola cidadã, onde “[...] viabiliza a cidadania de quem está nela e de quem vem a ela. Ela não pode ser uma escola cidadã somente para si. Ela é cidadã na medida em que se exercita na construção da cidadania de quem usa o seu espaço [...]” (FREIRE apud PADILHA, 2001, p. 61). Receber uma educação cidadã, não é somente propiciar a todos sem distinção uma educação de qualidade, a transmissão de conteúdos curriculares, mas englobaria o desenvolvimento de uma educação intelectual, emocional, social e pessoal. A escola não pode esquecer que faz parte de uma sociedade, e o que aí acontece deve ser observado, discutido, de forma a preparar seus educandos para um olhar crítico e para a indignação, superando desta maneira possíveis diferenças ou indiferenças.

Desta feita, poderíamos mencionar que os preceitos, ou seja, a regra, a base, os princípios ou alicerces de uma educação cidadã, seria o desenvolvimento de uma educação para cidadania, onde a formação estivesse voltada para o desenvolvimento de habilidades de reflexão, discussão de ideias, criticidade, autoconhecimento (gostos, emoções, pensamentos). Seus direitos, deveres e responsabilidades, seu papel na sociedade como agente transformador, respeito às diferenças em todas as suas formas, diálogo, empatia, tolerância, ética. Percebemos que o exercício do direito à liberdade de expressão compactua com os ideais de uma educação cidadã, visto que possibilita trabalhar todas as bases ou preceitos já mencionados.

Por intermédio da liberdade de expressão que o aluno da 3ª série do Ensino Médio, poderá se posicionar, debater e dar a voz as várias inquietações, dúvidas, anseios que permeiam a sociedade ou que aprisionam suas emoções, limitam seu desenvolvimento e crescimento enquanto pessoa. Assim, caberia ao professor inicialmente apresentar alguns temas ou situações reais divulgados em veículo de massa para incentivar o interesse e curiosidade dos alunos. Agindo como mediador através da fomentação de debates de opiniões sobre diversos assuntos, tais como, discriminação, minorias, desastres ambientais, desonestidade, violência, política,

saúde, mídia, e assim, permitindo um espaço de disseminações de pontos de vistas, onde haja um aprendizado mútuo, entre professor-aluno e seus pares.

A liberdade de expressão é um direito fundamental do ser humano, logo, propiciar aos alunos conhecer a história, conceito, abrangência, seus limitadores, é dar uma educação cidadã a este aluno, é desenvolver a cidadania, é permitir sua formação integral, visto que a escola não tem só o papel de preparar o discente para o mercado de trabalho ou vida profissional, mas visa seu desenvolvimento quanto ser humano, e nesse sentido a liberdade de expressão contribui e muito, pois à medida que as opiniões forem sendo apresentadas, surgirá com certeza dissenso de ideias, o que poderá ocasionar sentimentos como raiva, dúvida, rancor, medo, tristeza, permitindo que haja o controle das emoções, a busca por argumentações, o canalizar de ideias, o desenvolver dos modos de comunicação, e conseqüentemente, dos níveis de relacionamentos.

Educação cidadã, fala de respeito, responsabilidade, envolvimento, participação, engajamento, direitos e deveres, e desta forma através da liberdade de expressão desenvolvida e mediada no ambiente escolar, acreditamos que o aluno também desenvolverá sua capacidade de comunicação de forma não violenta.

Queremos que nossos alunos saibam se posicionar sem desrespeitarem a outra pessoa do discurso, e para que isso ocorra se faz necessário trabalhar os nossos argumentos e desenvolvermos habilidades de comunicação, para que consigamos ter a capacidade de ouvir sem pré-julgamentos, sem rotulações.

Nesse sentido, o autor Rosenberg (2006) em sua obra Comunicação Não-Violenta (CNV), sintetiza que para comunicarmos é necessário falar e ouvir abrindo o coração, colocando-se no lugar do outro, observar sem avaliar e ter uma comunicação baseada no respeito, compreensão, preocupação, atenção e não utilizarmos da violência passiva como a ironia, deboche, menosprezo, sarcasmo, não sermos egocêntricos ou preconceituosos. Sendo plenamente possível defender um ponto de vista sem atacar a outra pessoa do diálogo. Contudo, procurando entender o que a leva a crer, e defender tais opiniões poderemos modificar nossa maneira de expressar articulando

nossas ideias sem a necessidade de insultar, depreciar, comparar ou criticar o outro ponto de vista, caracterizando uma comunicação baseada em uma educação cidadã.

Em suas palavras, Rosenberg (2006, p. 21-22) destaca:

A CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando. Somos levados a nos expressar com honestidade e clareza, ao mesmo tempo que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática. Em toda troca, acabamos escutando nossas necessidades mais profundas e as dos outros. A CNV nos ensina a observarmos cuidadosamente (e sermos capazes de identificar) os comportamentos e as condições que estão nos afetando. Aprendendo a identificar e articular claramente o que de fato desejamos em determinada situação. A forma é simples, mas profundamente transformadora. À medida que a CNV substitui nossos velhos padrões de defesa, recuo ou ataque diante de julgamentos ou críticas, vamos percebendo a nós e aos outros, assim como nossas intenções e relacionamentos, por um enfoque novo. A resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas.

Uma educação cidadã visa dar aos seus cidadãos a conscientização de que devem se posicionar, possuam autonomia para isso, mas devem ser conhecedores de seus direitos e deveres e expressarem com respeito e eticamente. Neste sentido, Parâmetros Curriculares Nacionais (1997) que abordam sobre os Temas Transversais – ética, considera que:

A Ética diz respeito às reflexões sobre as condutas humanas. A pergunta ética por excelência é: “Como agir perante os outros? ”. Verifica-se que tal pergunta é ampla, complexa e sua resposta implica tomadas de posição valorativas. A questão central das preocupações éticas é a da justiça entendida como inspirada pelos valores de igualdade e equidade. Na escola, o tema Ética encontrasse, em primeiro lugar, nas próprias relações entre os agentes que constituem essa instituição: alunos, professores, funcionários e pais. [...] Partindo dessa perspectiva, o tema Ética traz a proposta de que a escola realize um trabalho que possibilite o desenvolvimento da autonomia moral, condição para a reflexão ética. Para isso foram eleitos como eixos do trabalho quatro blocos de conteúdo: Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo e Solidariedade, valores referenciados no princípio da dignidade do ser humano, um dos fundamentos da Constituição brasileira.

É papel dos governantes oferecerem uma educação cidadã, além disso, a cidadania é um fundamento da República Federativa do Brasil, constante no Art. 1º, II, da CF de 1988. Sendo totalmente pertinente e necessária que as escolas desenvolvam ações que fomentem a atuação ativa dos alunos na sociedade. Complementando esta linha de pensamento, Lima (2002, p. 71), afirma que “A educação escolar para a cidadania

só é possível através de práticas educativas democráticas, desta forma, promove valores, organiza e regula um contexto social em que se socializa e se é socializado.”

Candau (1999, p. 112) complementa:

Educar para a cidadania exige educar para a ação político-social e esta, para ser eficaz, não pode ser reduzida ao âmbito individual. Educar para a cidadania é educar para a democracia que dê provas de sua credibilidade de intervenção na questão social e cultural. É incorporar a preocupação ética em todas as dimensões da vida pessoal e social.

Em suma, educação para cidadania propicia um ensino que transcenda os conteúdos curriculares, políticas de governo, correntes ideológicas, pensadores. Quanto às escolas, é fornecer uma educação que possibilite à autonomia do indivíduo discente, o protagonismo, a curiosidade, a criticidade, as discussões de ideias, a exploração de pontos de vistas, à liberdade de expressão com respeito às diferenças, a construção do saber coletivo, que “[...] primeiro, respeitando a compreensão do mundo dos educandos os desafie a pensar criticamente” (FREIRE, 2007, p. 168), incentive-os a participação ativa na sociedade de forma responsável. Nesse sentido, Delors (1996, p. 62) “[...] a educação para cidadania constitui um conjunto complexo que abraça, ao mesmo tempo, a adesão a valores, a aquisição de conhecimento e a aprendizagem de práticas na vida pública”. Para Arroyo, (2002, p. 79) “[...] a luta pela cidadania, pelo legítimo, pelos direitos, é o espaço pedagógico onde se dá o verdadeiro processo de formação e constituição do cidadão”.

Coadunamos com o que dizia Paulo Freire “[...] a educação não é a chave para a transformação, mas é indispensável. A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania” (FREIRE, 1995, p. 74). Assim, entendendo que não somente a escola, todavia toda a sociedade tem um papel formador e transformador do indivíduo. Compreendemos que a liberdade de expressão é mais um instituto que pode ser utilizado pela instituição escola para trabalhar competências emocionais, intelectuais, sociais e constitutivas do próprio ser. Dessa maneira, nas palavras de Freire, tornar os nossos discentes da 3ª série do Ensino Médio através da ação dialógica “[...] sujeitos que se encontram para a pronúncia do mundo, para sua transformação” (FREIRE, 2019, p. 227).

O que almejamos é que o nosso projeto de pesquisa possibilite aos nossos jovens compreenderem que não existe uma verdade absoluta sobre um assunto, ou um ponto de vista rígido. As concepções de certo ou errado vão se transformando com a sociedade, e segundo FREIRE (2018, p. 29) “Só, na verdade, quem pensa certo, mesmo que, às vezes, pense errado, é quem pode ensinar a pensar certo. E uma das condições necessárias a pensar certo é não estarmos demasiado certos de nossas certezas”. Ou seja, se acharmos que sabemos de tudo, corremos riscos de que tudo quanto sabemos não seja o certo. Por isso, a liberdade de expressão é um direito fundamental do ser humano, porque só através dela é que conseguiremos modificar a sociedade e nós mesmos.

Freire (2018) ainda persiste em que pensar de forma correta faz com que a escola e seus integrantes escutem e respeitem os saberes dos alunos e atuem de forma mediadora nesse conhecimento social a fim de dialogar com os alunos o porquê de seu saber. Aproveitando assim a experiência vivida para discutir algumas práticas ou situações locais, nacionais ou globais, que atinge um indivíduo ou coletividade. Assim oportunizando o diálogo e a liberdade de expressão, podemos entender situações cotidianas e buscar transformá-las, ou tornarmos mais humanos.

Para Freire, a dimensão política do diálogo – a transformação do mundo ao se lhe dar nome, pronunciá-lo – faz parte da própria natureza humana. À luz dessa realidade, argumenta que “a natureza humana não pode ser silenciada, nem tampouco pode crescer alimentada por palavras falsas, mas somente por palavras verdadeiras, com as quais os homens transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modifica-lo”. A ação cultural dialógica para a liberdade e a revolução dialógica são os caminhos propostos por Freire para que os homens e as sociedades possam reconquistar sua verdadeira voz num mundo desumanizado (LIMA, 2011, *apud* FREIRE, 1996, p. 92).

É necessário que deixemos nossos jovens se expressarem e assim possam aprender uns com os outros, e desenvolvam o controle de suas emoções, porque nem sempre vão ouvir ideias consensuais, mas é na expectativa de haver divergência de pensamentos que verdadeiramente ocorrerá a análise, reflexão e argumentos de sua crença.

Além do mais, quando nos expressamos e estabelecemos uma comunicação, podemos observar que muitas das impressões que o outro possui acerca de um tema

acabam por modificar as nossas próprias. Ou seja, todo indivíduo é um constitutivo de outros seres, somos influenciados e capazes de influenciar. Nesse sentido preceitua Buber (1974) em sua obra “EU e TU”, que em uma relação bilateral onde há empatia todos os envolvidos se complementam, um sujeito do diálogo se estabelece por intermédio do outro, assim não existe sujeito completo, ou constituído de uma essência própria, carregamos impressões dos outros. E dessa forma quando na escola possibilitamos uma discussão de opiniões, uma análise de vários pontos de vistas, com certeza incorremos na mudança dos indivíduos envolvidos.

Desta maneira, através do diálogo, da comunicação, Buber (1974) salienta que no decorrer das discussões, o “EU” em seu discurso carregará uma parte do discurso do “TU” e o processo ocorre simultaneamente. Assim se considerarmos que os alunos da 3º série do Ensino Médio são seres inacabados e em constante aprendizado e constituição, conseguimos mais uma vez inferir a pertinência de se trabalhar a liberdade de expressão. Haja vista que quando o “EU” se abre para o “TU” o indivíduo modifica sua percepção, à medida em que compreende empaticamente e respeitosamente a visão do outro, e ambos saem enriquecidos dessa relação. “[...] É nesse sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo no respeito a ela [...]” (FREIRE, 2018, p. 59).

Paulo Freire em suas obras “Pedagogia do Oprimido” (2019) e “Pedagogia da Esperança” (1992), menciona que o ser humano tem em seu próprio ser ou essência uma vocação em superar sua incompletude, buscando “Ser Mais” a cada dia. “[...] Esta busca do Ser Mais, porém, não pode realizar-se no isolamento, no individualismo, mas na comunhão, na solidariedade dos existires, [...]” (FREIRE, 2019, p. 105). Por isso, em consonância com o que salienta Buber (1974) podemos observar que por meio do relacionamento, das trocas de diálogos pautados na liberdade de expressão com empatia, estes alunos se complementarão em sua existência e aprenderão juntos através da análise de pontos de vistas diferentes e do respeito, que o “Eu e o Tu” possuem muito mais um do outro do que imaginam.

Assim, concluindo esse tópico, inferindo que a troca de diálogos, o razoar de ideias, que almejamos através da aplicação do nosso projeto de pesquisa nos terceiros anos

do Ensino Médio, possibilitará a efetivação de uma educação cidadã, visto que, experimentará uma nova perspectiva de desenvolver a cidadania ativa entre os jovens, onde eles agora conhecedores de seus direitos e deveres quanto a sua liberdade de expressão, poderão se manifestar com maior legitimidade.

5 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa foi desenvolvida em uma escola da rede estadual situada no município de Cariacica - ES, “EEEFM João Crisóstomo Belesa”, localizada no Bairro de Porto de Santana. Trata-se, portanto, de um Estudo de Caso, onde buscamos entender os fenômenos e padrões de respostas segundo a perspectiva dos participantes envolvidos, alunos da 3ª série do Ensino Médio, ao qual foram analisadas e discutidas à luz de bibliografias direcionadas ao assunto. A pesquisa foi embasada em método qualitativo, não buscamos um dado estatístico, e sim análise dos significados, conceitos, e experiências que cada aluno infere sobre as questões levantadas.

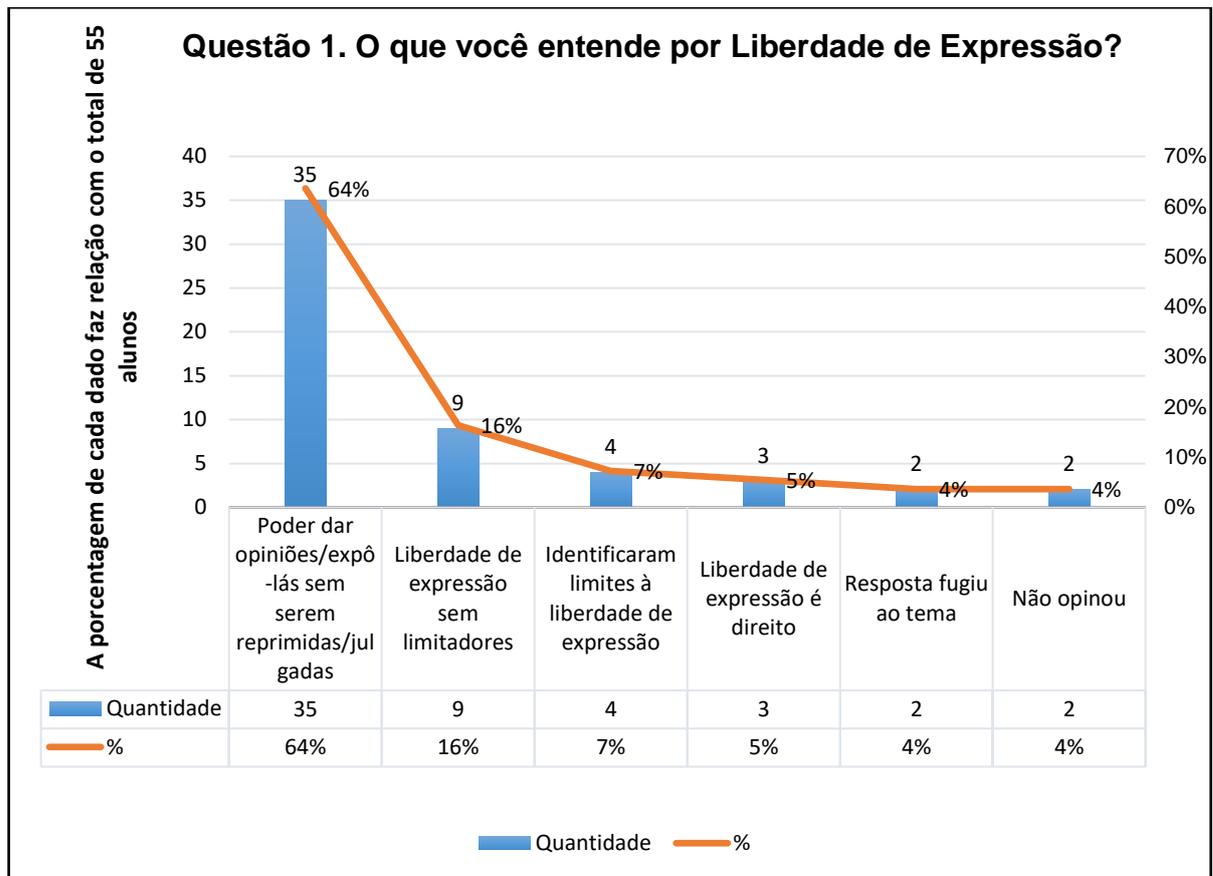
Depois da organização e ordenação das informações coletadas do questionário de 16 perguntas, de cunho fechado e aberto, aplicadas a 55 alunos da 3ª série do Ensino Médio da referida unidade de ensino, os dados levantados, foram primeiramente descritos através de nove gráficos, aos quais detiveram uma análise e interpretação pelo olhar da pesquisadora, com pressuposto teórico.

Em segundo momento, algumas respostas das questões subjetivas foram separadas e a partir delas, outras quatro perguntas foram associadas, a fim de que em uma entrevista com dez alunos elas possam ser aprofundadas e analisadas. Trata-se aqui de uma coleta de dados primários, uma entrevista com perguntas semiestruturadas, onde a pesquisadora não ficou restrita a elas, dando ao entrevistado liberdade para discorrer sobre o tema proposto ou viés da pergunta e conduzir a conversa.

A entrevista foi realizada por meio da ferramenta de chamada de vídeo do *WhatsApp* (ferramenta que todos os alunos dispunham com facilidade na ocasião), visto que, estamos finalizando esta dissertação de mestrado em momento que a sociedade local e mundial enfrenta o vírus COVID19, impossibilitando o contato físico. Os dados levantados da entrevista foram analisados e descritos em forma de relatos, onde nenhum participante foi identificado, assim como nos dados levantados no questionário, para que pudéssemos garantir a confiabilidade e veracidade das respostas.

Desta forma, seguimos aos dados e sua análise:

Gráfico 1 – Entendimento sobre Liberdade de Expressão



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

O Gráfico 1 aborda o entendimento dos alunos acerca do conceito ou abrangência da expressão “Liberdade de Expressão”. Nos propomos a levantar e analisar todos os padrões de respostas que foram apresentadas na referida pergunta, para que assim pudéssemos conhecer com maior singularidade o público envolvido.

Desta maneira, desconsiderando as respostas que fugiram ao tema, observamos que foram apresentadas quatro padrões gerais de respostas, note: 35 (trinta e cinco) alunos, 64%, ao responderem o que entendiam por Liberdade de Expressão relacionaram o termo com o fato de poder dar opiniões e expô-las sem tê-las reprimidas ou julgadas, na verdade essas respostas demonstram um desconhecimento ou ingenuidade dos alunos da 3ª série do Ensino Médio, sobre as consequências do próprio ato de expor suas opiniões. Visto que, corriqueiramente o que podemos observar tanto nas redes sociais, grupos de pessoas, mídia jornalística, dentre outros, é o fato de pessoas terem suas opiniões reprimidas e julgadas a todo

tempo. E, muitas vezes, não são apresentados motivos, ou razões legais, éticas/morais ou qualquer outra, para se reprimir um ponto de vista. Não há um diálogo entre os envolvidos, principalmente quando se posta algo nas redes sociais ou *internet*, o que prevalece é a análise sobre o prisma do que a outra pessoa curtiu ou não, sobre o que foi postado ou comentado.

Reprimir um ponto de vista, impedindo desta forma sua propagação, entendemos somente ser possível nos casos que comprovadamente ferirem direitos de terceiros, ou seja, afrontarem a constituição, no entanto, observações que os nossos jovens também gostariam de expressar suas opiniões sem tê-las julgadas. Ora, o sinônimo da palavra julgada é encarada, conceituada, analisada, e entendemos que esse ato fortalece os argumentos. Mill (2006) menciona que se as opiniões não podem ser confrontadas é por que elas não possuem base ou fundamentos concretos. Nesse sentido, ainda relata que, se a opinião nunca é contestada seus fundamentos se enfraquecem e são transmitidos em forma de preconceitos por não se permitir um debate reflexivo.

O que verificamos por muitas vezes é que ao julgar um ponto de vista, acabamos sem argumentos de defesa, passamos a não mais confrontar os fundamentos que as sustentam, surgindo a agressão verbal, diminuição, contra a própria pessoa que está colocando em prática seu direito à Liberdade de Expressão. E falando em direito, como podemos verificar, ainda no Gráfico 1, somente três pessoas, 5%, das 55 envolvidas na pesquisa conseguiram responder ao questionamento identificando que Liberdade de Expressão é um direito assegurado a todos, observe:

“É um direito fundamental do homem que garante a manifestação de opiniões”.

“É um direito que todos têm de se expressar, dar suas opiniões”.

Nove participantes, 16%, ao descreverem o que entendem por Liberdade de Expressão apontaram que não há limites para se expressar, como podemos verificar abaixo:

“Poder dizer e se expressar de qualquer maneira sem impedimentos da sociedade/governo/família”.

“Poder se expressar sem que alguém ou algo o impeça”.

“Liberdade de Expressão é você poder falar o que pensa sem limites”.

Note, o perigo nas palavras descritas nas suas respostas, pois não almejamos formar jovens sem conhecimento de seus direitos e deveres. Existem “deveres” que todo cidadão deve observar em suas condutas, sejam aquelas explícitas na Constituição Federal Brasileira de 1988, seja em leis infraconstitucionais, seja ordenanças socialmente construídas. Não podemos nos manifestar à revelia, precisamos respeitar o direito à honra e à imagem das pessoas e quando não as observamos, é preciso estar disposto a encarar as responsabilizações do nosso ato de liberdade.

Por fim, somente quatro pessoas, 7% dos 55 participantes, identificaram limites a Liberdade de Expressão, citadas somente duas:

“Liberdade de se expressar perante a sociedade sem exceder em certos limites morais e éticos”.

“Para mim Liberdade de Expressão é você poder falar e se expressar de acordo com seus direitos”.

É importante considerarmos que somente quatro alunos identificaram limites à liberdade de expressão, número insatisfatório ao nosso compromisso com a educação e formação do indivíduo. Como gostaríamos que todos os alunos envolvidos descrevessem o que entendem por Liberdade de Expressão identificando se tratar de um direito do ser humano, garantido pela Constituição Federal, direito este não absoluto e que comporta limites.

Silva (2012) em sua obra fortalece que a honra é um limite a liberdade de expressão por se representar como bem jurídico garantido à sociedade, onde sua ofensa geraria uma punição.

Podemos também observar que a Constituição de 1988, além de garantir de forma abrangente a liberdade de manifestação do pensamento, estabelece ela própria os seus limites, como podemos verificar no Art. 5º, V, X, XLI, dentre outros:

V- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

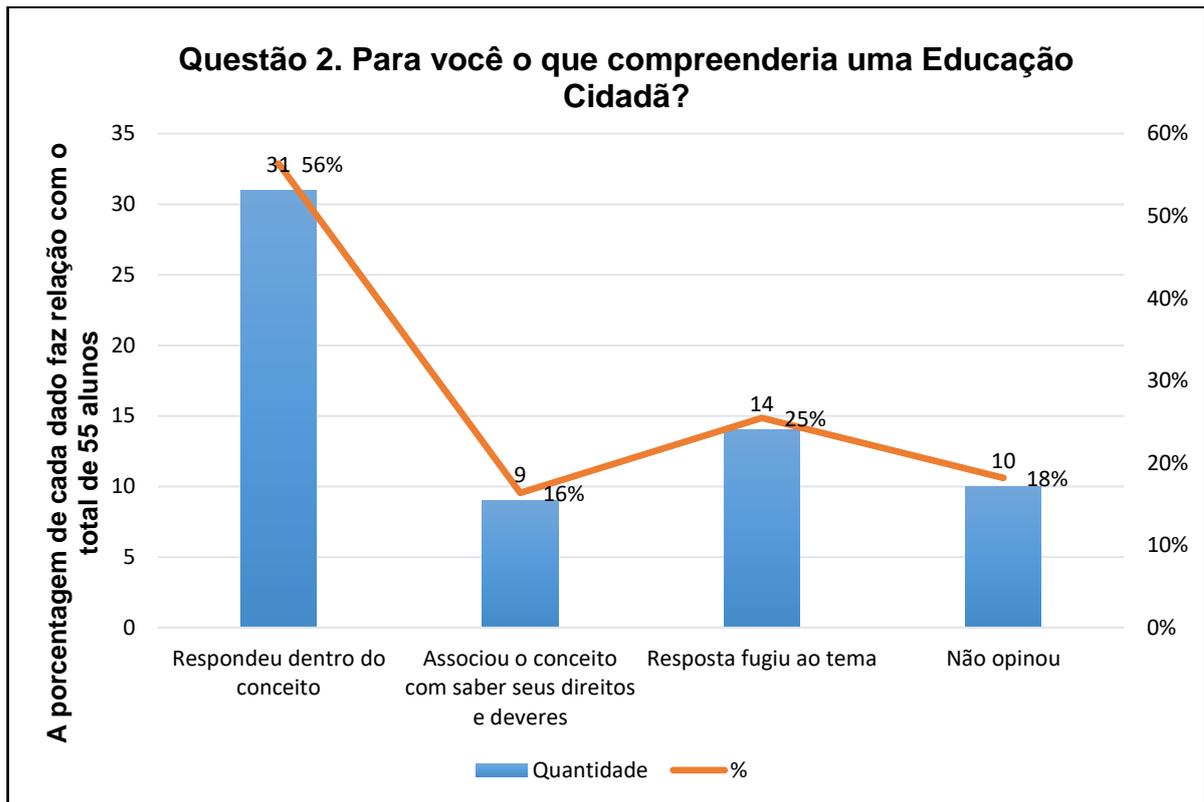
[...]

X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XLI- A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. (BRASIL, 1988).

Gráfico 2 – Compreensão de uma Educação Cidadã



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

Ao analisarmos os padrões de respostas da questão, demonstradas no Gráfico 2, sobre o que o aluno compreenderia ser uma educação cidadã, levamos em consideração toda conceituação abrangente sobre o tema. Entendemos que a identificação do termo pelos alunos da 3ª série do Ensino Médio é deficitária, por isso, consideramos toda escrita que pontuasse se tratar de uma educação de qualidade, educação transformadora, educação que apresenta direitos e deveres aos alunos, educação que se preocupa em formar cidadãos, dentre outros.

Sendo assim, observamos no referido gráfico que 31 alunos dos 55 participantes, o que corresponde a 56 %, responderam o que compreenderia uma Educação Cidadã dentro do conceito esperado. No entanto, somente nove alunos dos 31, logo 16%,

responderam dentro do conceito, associaram a Educação Cidadã com o ensinamento aos alunos de seus direitos e deveres, quantidade por nós considerada ínfima, dada a importância do termo. Assim, seguem algumas destas respostas:

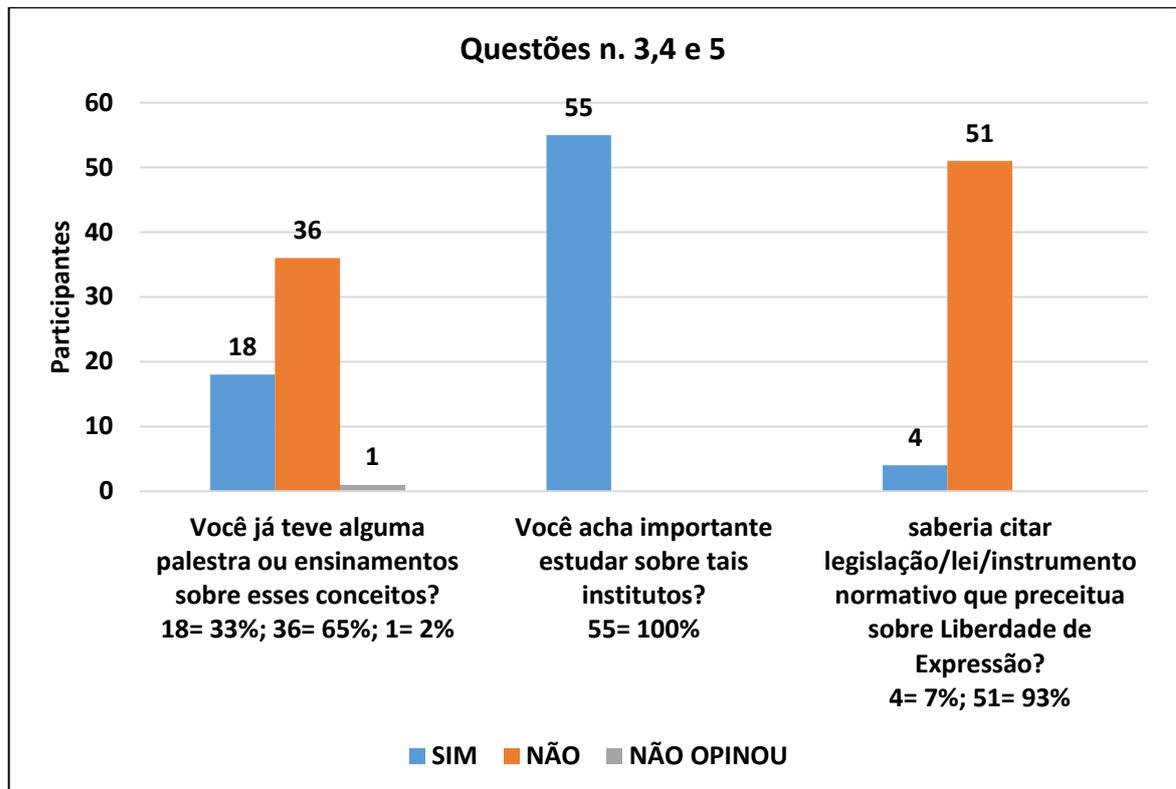
“Uma educação cidadã estaria centrado em mostrar os direitos e deveres do indivíduo em relação à sociedade. A escola muitas vezes não nos ensina a conversar sobre opiniões contrárias”;

“Entender e executar melhor seus direitos e deveres”;

“Mostrar aos cidadãos seus direitos e deveres perante a lei”.

Da amostra, 14 alunos, 25%, não souberam conceituar o que compreende uma Educação Cidadã, responderam fora do esperado, mesmo nós considerando respostas abrangentes. Porém, há uma resposta que acatamos como fuga ao tema que entendemos importante citá-la: “Infelizmente, não tem como eu lhe dizer, pois nunca ouvi falarem, ou dizer tal frase”. Observe que esta resposta condiz com nossa afirmação de que o termo Educação Cidadã no Ensino Médio é deficitário. Mas, ficamos comovidos com a resposta sincera deste participante, que ao mesmo tempo realça a tristeza do aluno em nunca ter ouvido tal expressão em sua vida escolar, mostrando a fragilidade de nossa educação. Note que outros dez alunos se quiseram opinaram, supondo que não o fizeram por também não terem ouvido tal frase, e não terem ideia do que dizer.

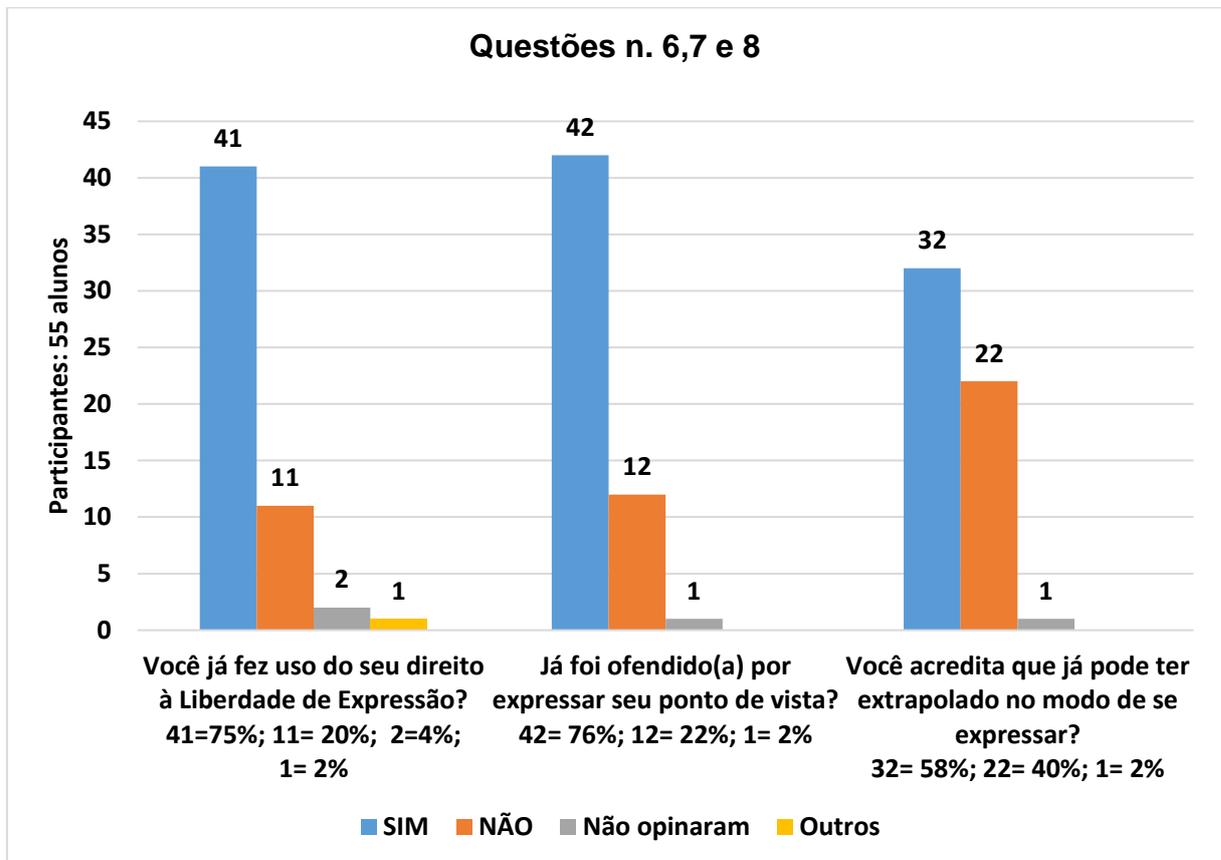
Gráfico 3 – Importância sobre o assunto em tela



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

No Gráfico 3 podemos observar um dos possíveis motivos que levaram os alunos não conseguirem responder as duas primeiras questões sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã. A grande maioria 36 alunos, correspondente a 65%, nunca participou de palestras ou ensinamentos sobre o assunto, e 51 alunos, o que equivale a 93 %, nem sabem citar uma legislação que fale sobre o tema. Contudo, 55 participantes, ou seja, todos os envolvidos na pesquisa falaram que acham importante estudar sobre tais institutos, o que chancela a execução do nosso projeto de mestrado, o qual seria o desenvolvimento de um projeto institucional que apresente e trabalhe os conceitos e habilidades que envolvem tais institutos nos terceiros anos do Ensino Médio.

Gráfico 4 – Uso da Liberdade de Expressão pelos alunos



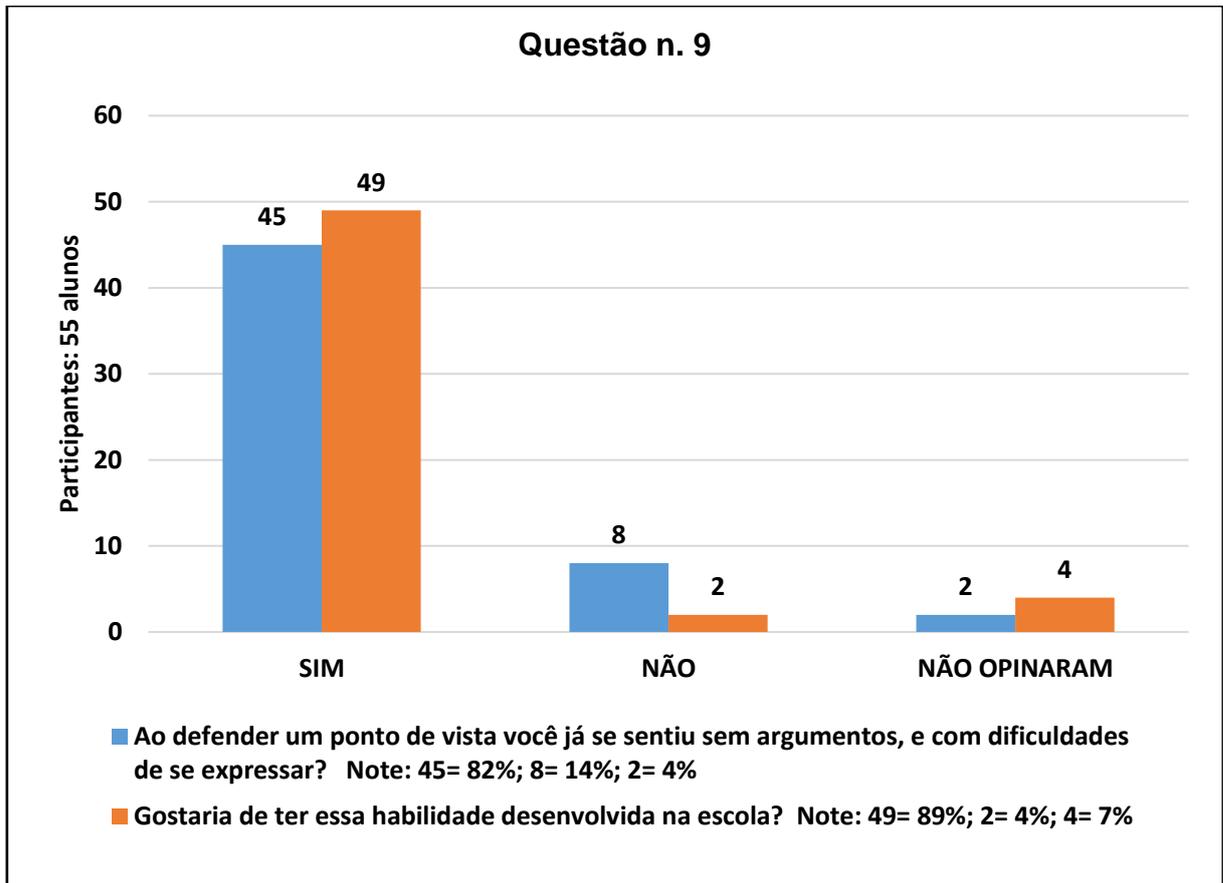
Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

Podemos verificar que embora os alunos nas questões anteriores não saibam conceituar tais institutos, e não associem a Liberdade de Expressão a direito estabelecido e garantido na Constituição Federal, mesmo muitos alegando que não há limites para seu uso, pelo gráfico 4, 41 alunos dos 55 envolvidos, ou seja, 75% dos participantes da pesquisa, alegam que já fizeram uso do seu direito de se expressarem. O que nos deixa preocupados, visto que ninguém poderá se eximir de responsabilidades alegando desconhecimento de leis, para qualquer ato que realize. Mesmo assim, nossos jovens estão se expressando, estão fazendo uso de seu direito, embora desconhecerem os seus deveres e limites.

E se analisarmos que 42 alunos, 76%, alegam que já foram ofendidos por expressarem seu ponto de vista e que 32 alunos, 58%, acreditam que também já extrapolaram em seu modo de se expressar, percebemos a importância do Projeto de Intervenção na formação pessoal e escolar destes alunos. Há a necessidade de se

trabalhar direitos e deveres com nossos jovens do Ensino Médio, é imperioso desenvolvermos atividades que favorecem a comunicação não violenta, o diálogo sem pré-julgamentos, o pensamento crítico, a curiosidade e a inteligência emocional.

Gráfico 5 – Saber expressar-se e argumentar em situações adversas



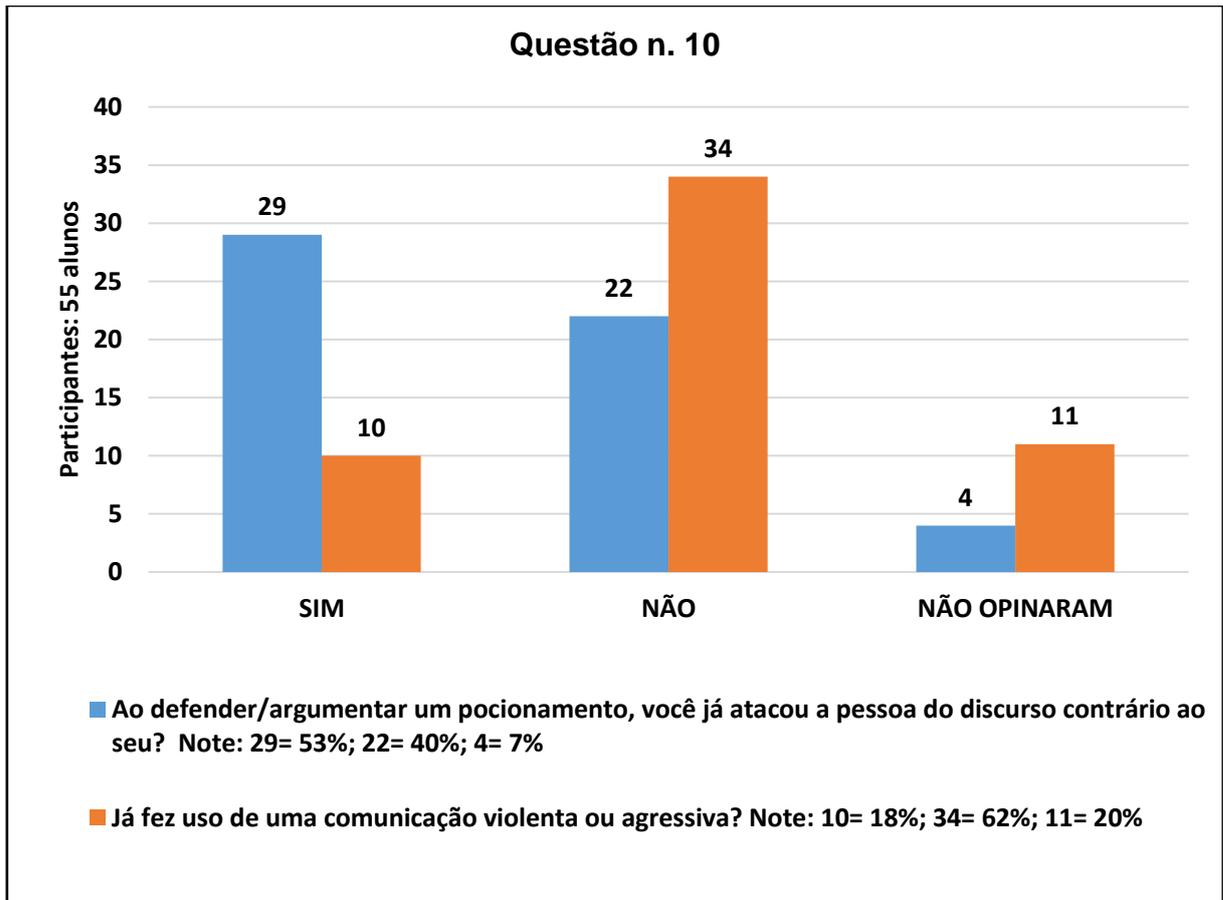
Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

Pelos dados apresentados, verificamos que muitos jovens se queixaram que já sentiram dificuldades em defenderem com argumentos os seus pontos de vistas, na verdade, essa habilidade não é explorada na escola. 45 alunos, o que corresponde a 82% dos participantes da pesquisa, relatam essa carência, e que 49 alunos totalizando 89% demonstram que gostariam de ter habilidades de argumentação e comunicação desenvolvidas no ambiente escolar e social.

Todos nós em algum momento de nossas vidas já tivemos a oportunidade de defender um ponto de vista, uma ideia, uma escolha, uma vontade, e com certeza fizemos uso de meios e habilidades desenvolvidas ao longo da vida. O que nos preocupa é o fato

da ausência de mecanismos e estratégias de ensino no ambiente escolar que favoreçam o desenvolvimento de tais habilidades, e com isso nossos alunos do Ensino Médio acabam ferindo com uma comunicação violenta ou agressiva a pessoa que se opõe as suas opiniões.

Gráfico 6 – Comunicação violenta



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

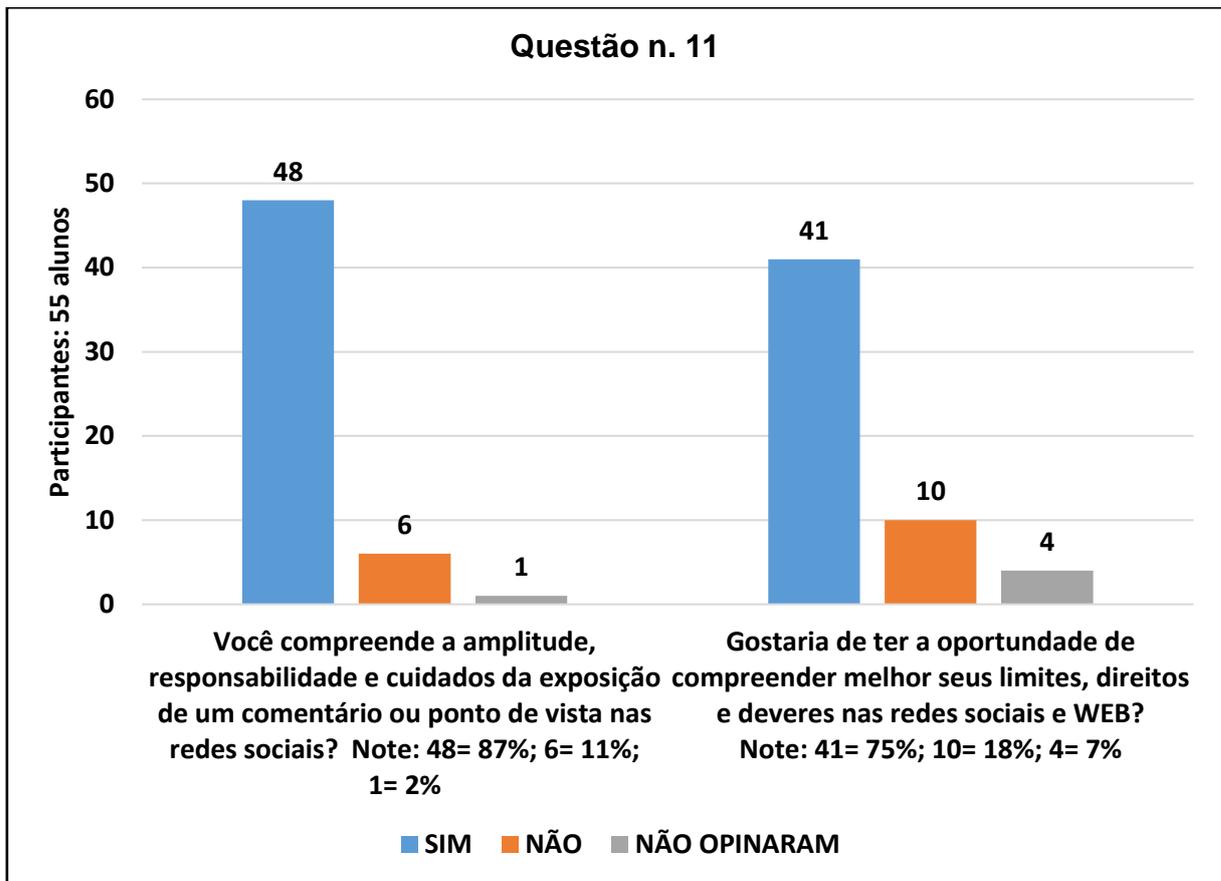
É triste o fato de que 29 alunos, 53%, tenham confirmado que já extrapolaram em suas expressões e tenham atacado a pessoa do discurso contrário ao seu. Embora 22 participantes, 40%, alegam que ao defenderem um posicionamento não teriam atacado a outra pessoa, dez declaram que já fizeram uso de comunicação violenta ou agressiva, dado que poderia ser ainda maior, já que 11 participantes, 20%, se omitiram a essa pergunta.

Os nossos jovens não conseguem argumentar, apesar de terem muita informação disponível e de fácil acesso, eles não são direcionados na busca pelo conhecimento

específico, a interpretá-los coerentemente, se baseiam em dados e fatos superficiais, seu conhecimento acerca de um assunto é na maioria das vezes raso, e a escola tem sua porcentagem de culpa. Como menciona Wolton (2011, p. 76) “A informação não matou o conhecimento, mas o marginalizou, mesmo se o meio acadêmico tem uma parte de responsabilidade nisso”. Wolton (2011), ainda acredita que o avanço e dominação das novas tecnologias, e a consequente divulgação de conteúdo produzido para uma cultura de massa, somado a especulação jornalística, obsolescência de coisas e do tempo, repercute no travamento e abismo da cultura e da própria busca pelo saber. Como percebemos, a falta de argumentação pelos nossos jovens do Ensino Médio tem muito a ver com a marginalização do conhecimento mencionada pelo autor.

Podemos verificar, que a maioria dos nossos jovens participantes já fizeram uso de uma comunicação agressiva porque não conseguem perceber que carecem de conhecimento, e com isso o sentimento de frustração emana e como estão em processo de autoconhecimento e amadurecimento, não conseguem lidar com tais sentimentos, e conseqüentemente utilizam a agressão para se comunicarem. Nesse sentido, Rosenberg (2006, p. 63) menciona que “O primeiro componente da CNV (Comunicação Não Violenta) é observar sem avaliar; o segundo é expressar como nos sentimos”. Rosenberg (2006) sintetiza que é muito difícil expressar os nossos sentimentos e em contrapartida, temos mais repertório de vocabulário para rotular. Infelizmente os sentimentos dos alunos no ambiente escolar não são considerados importantes. Vemos a necessidade de trabalharmos a CNV com nossos jovens e o projeto institucional sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã, ora proposto, como produto final, contribuirá, de forma significativa nesse processo.

Gráfico 7 – Redes Sociais e limites



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

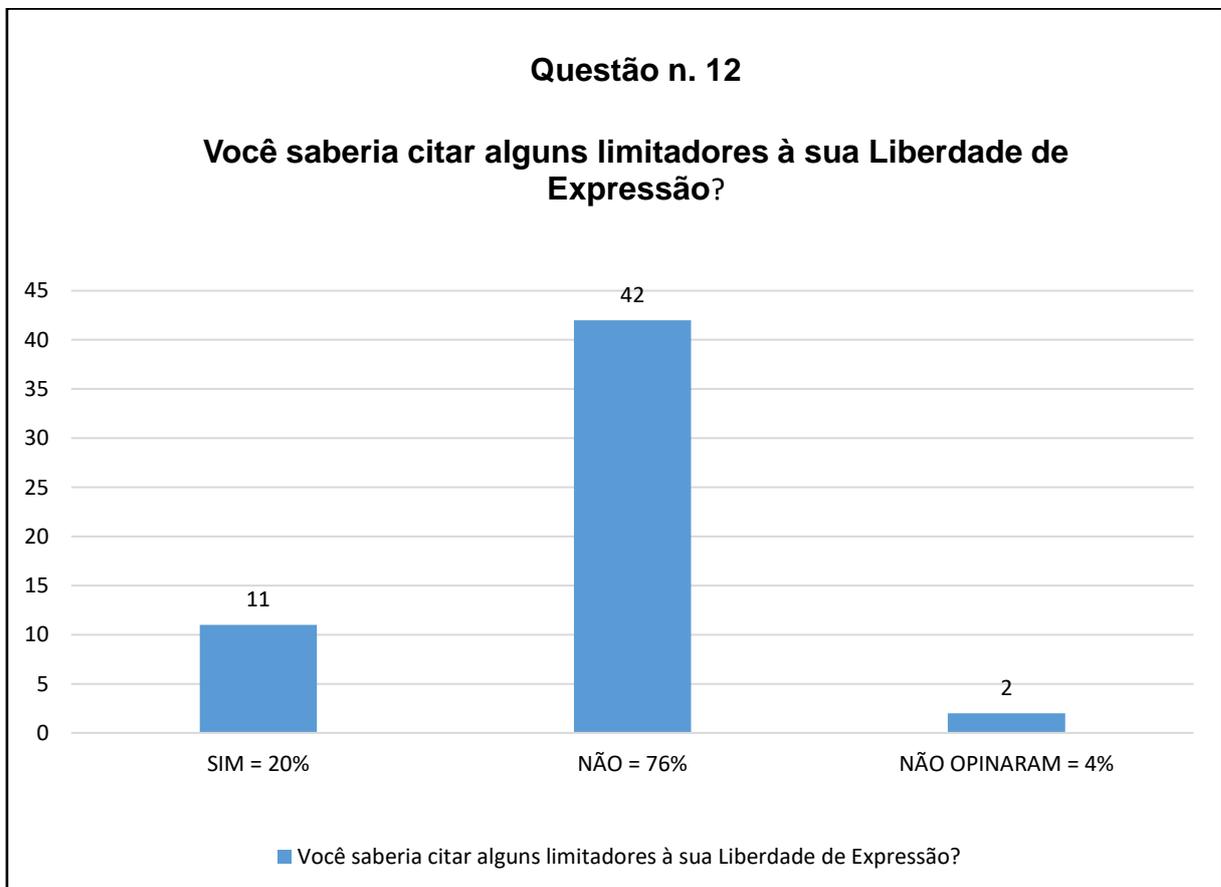
Embora 48 alunos, 87%, tenham assinalado que compreendem a responsabilidade e consequências de se comentar ou publicar nas redes sociais, demonstrado no Gráfico 7, podemos considerar a fragilidade de tal afirmação, visto que pelos gráficos anteriores, constatamos que 36 alunos nunca tiveram algum tipo de ensinamento sobre liberdade de expressão, não estão familiarizados com seus limitadores, não compreendem os crimes que podem concorrer, e os direitos alheios que podem infringir. Registramos ainda, que 51 alunos não souberam mencionar um instrumento normativo que garante o exercício de seu direito, o que nos leva a pensar que também não conhecem os direitos de terceiros. Observamos que 42 alunos já foram ofendidos por expressarem seus pontos de vistas e muitos também já ofenderam.

Ora, sabemos que nas redes sociais perfis falsos são criados a todo momento, e que é muito difícil responsabilizar um agressor virtual, e que os danos de uma infeliz publicação podem ser muito mais nocivos e profundos e que podem muitas vezes não

usufrui de uma reparação. E se levarmos em conta o que preceitua Maia (2016, p. 223) “[...] o aumento do potencial do exercício da liberdade de expressão, por meio das redes sociais, maximiza, na mesma medida, a possibilidade de que esse direito entre em rota de colisão com outros direitos fundamentais [...]”. Temos que considerar que mesmo esses alunos que alegaram conhecerem a responsabilidade de uma publicação, estão suscetíveis a estarem enganados, por não terem todas as informações necessárias, ou o conhecimento profundo ao qual já mencionamos pelas palavras de Wolton (2011).

E por saberem que na verdade não estão tão seguros assim em seus conhecimentos, é que 41 alunos, 75%, apontaram – Gráfico 7, que gostariam de conhecer melhor os direitos e deveres que envolvem as redes sociais e *WEB*, confirmando que todos os participantes da pesquisa apontaram que acham importante estudar sobre o referido assunto, tema da pesquisa.

Gráfico 8 – Limitadores à Liberdade de Expressão



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

Analisando o Gráfico 8 constatamos que ele está em consonância com os outros dados apresentados nessa pesquisa, visto que, a quantidade de 42 alunos, 76%, que não sabem citar alguns limitadores à sua liberdade de expressão, está associado ao número de alunos que nunca tiveram um ensinamento ou participaram de qualquer palestra sobre o tema, ao quantitativo de alunos que não sabem citar instrumento normativo que aborde sobre o assunto e aos alunos que já foram ofendidos, haja vista que, se não conhecemos nossos limites ficamos mais propensos a ofender direitos alheios.

Gostaríamos que ao responderem a pergunta apresentada no Gráfico 8: “Você saberia citar alguns limitadores a sua liberdade de expressão?”, os alunos apontam limitadores expressos pela própria Constituição Federal de 1988, limites que também são resguardados e tutelados tanto quanto o direito à liberdade de expressão, visto que o mesmo não é absoluto, tais como: dignidade da pessoa humana; intimidade/vida privada; honra/imagem; anonimato, dentre outros, também identificados nos títulos I e II da Constituição Federal onde disciplina sobre os princípios, direitos e garantias fundamentais.

No entanto, o que observamos é que dos 11 alunos, 20%, que tentaram responder, podemos considerar que somente dois caminharam alinhados com a resposta que almejávamos, na qual estaria mais próxima do que preceitua a Constituição. Nove alunos, por conseguinte, demonstraram em suas respostas, ao nosso entendimento, “motivadores” que levam com que eles não se expressem, e não limitadores que eles devem considerar enquanto se expressam, como podemos verificar nos relatos:

“Pessoas agressivas com mentes fechadas”

“Aborto/religião/gênero/cultura”

“Muitas vezes o governo”

“Eu diria a sociedade em geral, mas hoje em dia até as escolas encontramos tal limitação”

“Censura e opressão”

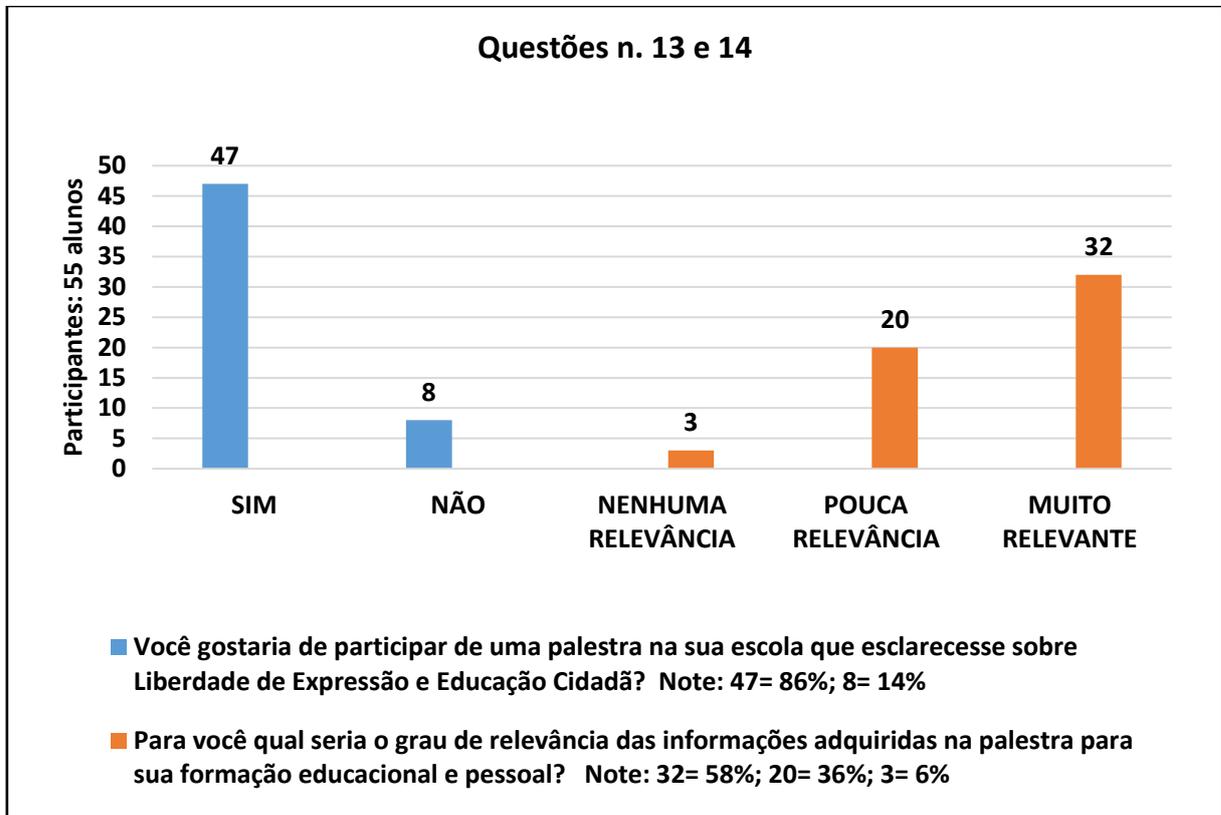
“Grupos sociais”

“Polícia Militar”

“Timidez, falta de argumentos e medo de julgamentos”

“Grupos sociais com opiniões opostas, que usam preconceitos como argumentos”

Gráfico 9 – Participação em palestra



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

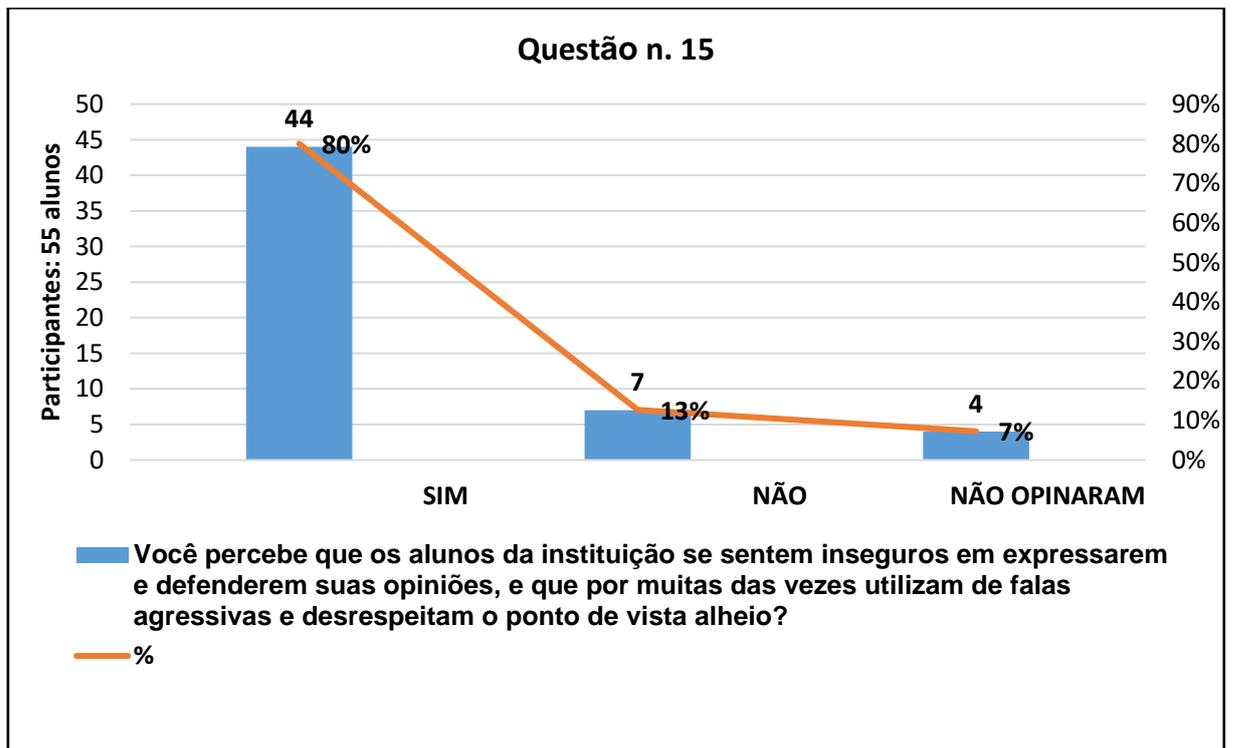
Analisando o respectivo Gráfico 9, verificamos que 47 alunos, 86%, gostariam de participar de palestra na escola que esclarecesse sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã, e que 32 alunos, 58% deles, consideraram muito relevante as informações que serão adquiridas para sua formação educacional e pessoal.

Gostaríamos que todos os alunos tivessem assinalado a opção “muito relevante”, porém, em nenhum momento alteraríamos os dados levantados, acreditamos que os 23 alunos que assinalaram outras alternativas, podem ter sido influenciados justamente pela falta de conhecimento acerca de como tais institutos interferem em suas vidas. Ora, eles não têm a consciência de que a liberdade de expressão está ligada ao desenvolvimento livre da personalidade descrito por Farias (2004), bem como a realização existencial do indivíduo, conforme salienta Sarmiento (2013), nem que a liberdade de expressão contribui na autodeterminação do indivíduo, conforme

o entendimento de Tavares (2007), todas estas já mencionadas em capítulos anteriores. No entanto, é preciso salientar que todos os alunos da pesquisa mencionaram em pergunta anterior que acham importante estudar sobre tais institutos.

E não seria esse o papel da escola, mostrar ao aluno a relevância de se estudar conteúdos e conceitos. Os discentes do 4º ano do Ensino Fundamental podem achar irrelevante o ensino sobre multiplicação e divisão, visto que poderiam utilizar a soma ou subtração para resolver contas, entretanto no decorrer de sua caminhada acadêmica e principalmente em seu cotidiano em dias futuros, perceberão como a multiplicação e divisão facilitam suas atividades, contribuem na resolução rápida de questões. E assim, também é com esses jovens que nesse momento acreditam não ser tão relevante as informações adquiridas sobre educação cidadã e liberdade de expressão para sua vida acadêmica e pessoal. Devemos nos apoiar no que diz Padilha (2010) que a educação cidadã intenta ao desenvolvimento global do indivíduo, assim, nessa esteira de pensamento, entendemos que a escola deve se responsabilizar em oferecer aos alunos tudo que possa contribuir em sua formação.

Gráfico 10 – Argumentação e comunicação violenta



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

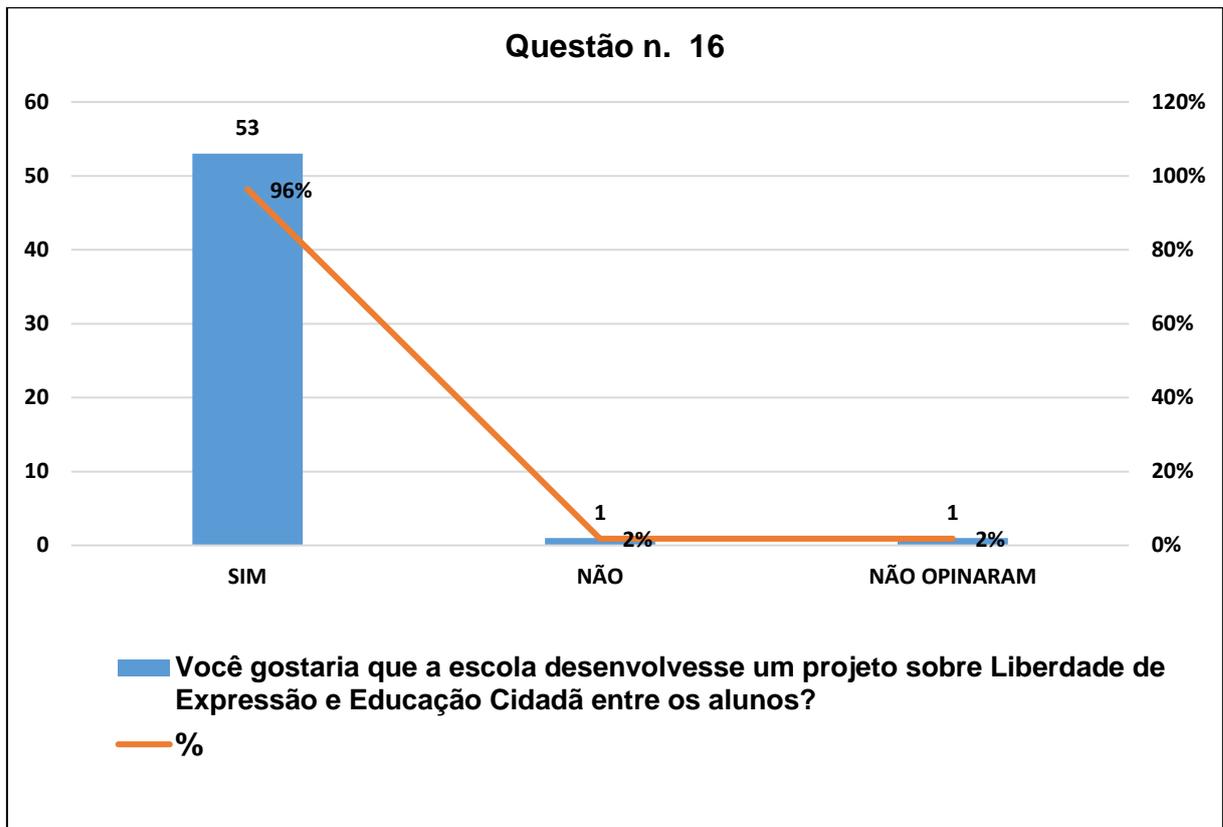
Conforme o Gráfico 10, 44 alunos, 80%, consideram que os seus pares se apresentam inseguros no momento de se expressarem e defenderem suas opiniões, e que muitas vezes fazem menção a recursos agressivos e desrespeitosos. Temos o entendimento de que o cotidiano da escola é muitas vezes um ambiente desafiador, por abrigar diversas pessoas com formação familiar e cultural diferentes, pessoas com experiências de vidas semelhantes ou não, e que desentendimentos podem ocorrer à medida em que os relacionamentos vão se estreitando ou as diferenças vão se acentuando.

Compreendemos que muitos são os esforços do grupo escolar e órgãos de educação para que haja na escola um ambiente transformador, plural, respeitoso e igualitário, mas sabemos que há uma preocupação sobre os conflitos que ocorrem na sala de aula cuja origem foram exemplificadas em uma prova de professor da Prefeitura de Vitória- ES, IBADE/2019, ao qual seria: “diversidade de ponto de vista, na pluralidade de interesses, necessidades e expectativas e na diferença entre formas de agir e de pensar das pessoas”.

A comunicação de nossos alunos é deficiente, já podemos observar pelos gráficos apresentados que muitos confirmam já terem sido agredidos/ofendidos ou já presenciaram manifestações desproporcionais entre seus colegas. Rosenberg (2006, p. 144) menciona que “[...] por trás de mensagens intimidadoras, estão simplesmente pessoas pedindo para satisfazermos suas necessidades”. Se considerarmos o fato de que alguns de nossos alunos podem ter dificuldades de relacionamento com a família, vivenciam situações desgastantes, tristes, difíceis em seus lares, podemos associar suas palavras agressivas com uma necessidade interna.

Uma coisa é certa, temos que dar ouvidos aos nossos jovens, essa é uma ação esperada de uma educação cidadã na visão de Padilha (2010) onde analisa o ponto de vista dos alunos a partir de sua leitura de mundo e vivências. E no Gráfico 10, identificamos que a grande maioria dos participantes identificou uma falha no ambiente escolar que precisamos tentar sanar o mais rápido possível.

Gráfico 11 – Projeto sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã



Fonte: Dados coletados pela pesquisadora, 2020.

Por fim, 53 participantes, 96% dos nossos alunos envolvidos na pesquisa, gostariam que a escola desenvolvesse um projeto sobre liberdade de expressão e educação cidadão entre os alunos. Aqui vemos nitidamente a oportunidade, de que o Projeto Liberdade de Expressão e Educação Cidadã, produto final, seja bem recepcionado pelos alunos e que desenvolva entre as turmas da 3ª série do Ensino Médio da escola João Crisóstomo Belesa, uma comunicação não violenta, de quem conhece seus direitos e deveres, empática, responsável, respeitosa e criatividade, e com argumentos firmados em conhecimento sólido e crítico.

E assim, conforme nos ensina Buber (1974) consigamos demonstrar que através do diálogo, construções e desconstruções do nosso discurso são estabelecidas, que o “Eu” e “Tu” se encontram em algum momento da comunicação proporcionando uma maneira de se expressar pacificamente.

Nos debruçamos agora à análise dos dados coletados através das entrevistas. Das quatro perguntas que foram feitas percebi certa dificuldade pelos entrevistados em expor na primeira fala a sua real visão sobre o assunto questionado. A maioria das perguntas foram iniciadas com a frase “Para você...”, “Você sentiu falta...”, “Como você lida...”, e na hora da resposta, a maioria se expressou iniciando a frase dizendo que “muitos dos alunos...”, “acho que os alunos...”, poucos participantes me responderam, “Eu acho que...”, “Para mim...”, ou seja, demonstra uma fuga ou dificuldade em se colocar e expressar o que realmente sente, pensa ou acredita, tentando assim de uma certa forma, validar suas palavras pela sua generalização.

Quando analisamos as respostas do primeiro questionário, a pergunta número 12 arguia ao aluno se ele saberia citar alguns limitadores à sua liberdade de expressão, a maioria dos envolvidos não soube responder, mas houve uma resposta que nos chamou atenção. O aluno citou como limitadores a sua liberdade de expressão a “sociedade em geral, mas hoje em dia até em escolas encontramos tal limitação”, e assim, com base nessa resposta analisada fizemos a primeira pergunta aos entrevistados: Para você o que pode causar a limitação ou dificuldade do aluno de se expressar no ambiente escolar? Observe as principais respostas:

“O método de ensino, a forma como o professor aborda ou trabalha o tema. As aulas poderiam ser mais dinâmicas, em grupo, o que facilitaria o aluno se expressar”;

“O ambiente da escola não favorece a liberdade de expressão”;

“Medo, vergonha de se posicionar”;

“O professor e suas ideias limita o próprio aluno”;

“Não tive dificuldades, eu tive muita liberdade de se expressar na escola, mas acredito que deva sim haver limitadores na escola [...] como vergonha, timidez”;

“O medo de ser questionado e não ter argumentos para debater”;

“Julgamento de outros alunos”.

Analisando as respostas podemos considerar que não somente características pessoais, como timidez, foram pontuadas como causadores da dificuldade do aluno em se expressar no ambiente escolar, questões que consideramos mais difíceis de serem sanadas por pertencerem a características do ser humano, que são moldadas

e trabalhadas ao longo do seu desenvolvimento. Os alunos trouxeram à tona pelo enfoque de seu olhar, principalmente deficiências ou barreiras do professor e da própria entidade escolar, como, por exemplo, método de ensino, ambiente rígido ou autoritário, estas por sua vez, entendemos serem supridas com maior facilidade através de formações dirigidas ao grupo docente, e revisão do Projeto Político Pedagógico da escola (PPP).

A segunda pergunta aos entrevistados foi a seguinte: Você já percebeu a formação de algum grupo dentro da escola ou sala de aula que menosprezava, constrangia outra pessoa ou grupo? Essa pergunta foi feita com base em uma resposta de um aluno também da questão número 12 sobre [...] limitadores a sua liberdade de expressão, houve uma resposta que roubou nossa atenção, observe: “grupos sociais com opiniões opostas, que usam preconceitos como argumentos”.

As principais respostas dos entrevistados a segunda pergunta estão ligadas com a expressão deste aluno:

“Sempre há formação de grupos dentro da escola que menosprezam outras pessoas”

Apesar de não ser o foco da pesquisa, analisar o “diferente”, todos os entrevistados mencionaram já terem visto pequenos grupos se formarem e perseguirem outros alunos. E quando eu questionei o porquê disto, a maioria respondeu que as vítimas sempre eram diferentes do grupo que as “perturbavam”. Aí eu questionei, por que é tão difícil para os alunos lidarem com o diferente? As respostas foram:

“Não lhe é ensinado se colocar no lugar do outro”;

“Falta de respeito”;

“Não sei, acho que a intolerância, falta de amor”;

“Falta de diálogo”.

A terceira pergunta aos entrevistados foi realizada levando em conta a análise da resposta de um aluno, ao primeiro questionário, que abordava: Para você o que compreenderia uma educação cidadã? O discente respondeu: “Uma educação cidadã

estaria centrada em mostrar os direitos e deveres do indivíduo em relação à sociedade. A escola, muitas vezes, não nos ensina a conversar sobre opiniões contrárias”.

Desta feita, a pergunta formulada foi: Se a escola desenvolvesse um projeto onde temas polêmicos e fatos de relevância social fossem discutidos, você acredita que a violência verbal, falta de respeito, diminuiria?

Apenas um entrevistado respondeu negativamente, note:

“Não, a escola não influencia o aluno, então trabalhar temas polêmicos para que debates fossem estimulados não mudaria o modo dele agir”.

Os demais, acreditam que sim, discutir temas polêmicos pode contribuir na diminuição da violência, intolerância, haveria mais respeito. Nesse sentido, um dos entrevistados respondeu que discutir tais temas seria bom:

“Pois cada um demonstraria seu lado/ponto de vista, e as diferenças poderiam ser acertadas”

Houve um entrevistado que em sua fala abordou até alguns temas que gostaria que fossem mais trabalhados entre os alunos, em uma roda de conversa mesmo, e não através de trabalhos isolados ou deveres individuais, como aborto, sexualidade, violência, uso de drogas entre os jovens.

Por conseguinte, aproveitando a oportunidade de sua fala, perguntei por que é tão difícil abordar esses temas que ele citou na escola, e obtive a seguinte resposta:

“Não é difícil, é só saber abordar”

O que me fez perceber como professora que às vezes a nossa didática não é eficiente. No exercício da prática docente precisando buscar metodologias e estratégias diferenciadas que estimulem mais a participação dos alunos, pois a maioria dos alunos estão dispostos a se envolver.

No entanto, ao formular a mesma pergunta para outro entrevistado ele me respondeu:

“É difícil abordar tais temas na escola por causa da cultura de cada estudante, pois dependendo da cultura familiar/ religiosa, eles já chegam na escola com algumas limitações ou bloqueio sobre o tema”

Sabemos que discutir, debater temas na escola não é fácil, pois a maioria de nossos alunos não desenvolveram a capacidade de se expressar livremente no ambiente social inseridos. Mas, acreditamos que à medida em que as arguições forem acontecendo, maior vai ser a facilidade com que eles vão se familiarizando com o processo.

A quarta pergunta da entrevista, trata-se na realidade de cinco arguições curtas e sucessivas, que deveriam ser realizadas à medida em que as respostas davam possibilidades para prosseguir. O nosso objetivo era, se possível, confrontar o entrevistado com suas próprias declarações. Observe a sequência das arguições propostas:

Primeira. Como você lida com pessoas que tem opiniões contrárias às suas?

Segunda. Você já excluiu/bloqueou/silenciou alguém no *WhatsApp* ou *Facebook*, pelo que ela posta ou expressa?

Terceira. E antes disso, houve um diálogo entre vocês?

Quarta. Você já tentou mudar a ideia ou opinião de outra pessoa impondo a sua?

Quinta. O que aconteceu?

Dos dez participantes da entrevista, sete mencionaram que respeitam as pessoas que tem opiniões contrárias as suas; nove informaram que já excluíram, ou bloquearam alguém das redes sociais e todos os dez afirmaram que silenciam “amigos e membros da família” diariamente.

E quando foram questionados se houve um diálogo antes com a pessoa sobre o assunto ou fato que lhes instigada à exclusão ou bloqueio, oito pessoas afirmaram que não houve diálogo. Um entrevistado chegou a dizer, que na maioria das vezes é intolerante. Dos nove, somente um respondeu que dependendo do assunto que lhe está incomodando e de quem está postando, ele chega a conversar sobre o tema.

Entretanto, oito entrevistados sinalizaram que não tentam mudar a ideia ou pensamento de ninguém, somente ignoram a pessoa. Dois dos entrevistados disseram que não chegaram a “impor” suas opiniões, mas tentaram sim, explicar que o seu modo de pensar estava correto e que o da outra pessoa estava errado. Quando questionados sobre o que aconteceu, disseram que com o passar do tempo excluíram ou bloquearam a pessoa.

Nitidamente podemos inferir que para estes jovens entrevistados o respeito às opiniões, passa longe da tolerância, haja vista que muitos não conseguem conviver com opiniões opostas já que excluem as pessoas ou as bloqueiam com muita facilidade, sem ao menos conversarem para tentarem entender o ponto de vista do outro. Aqui me lembro do que preceitua Mill (2006), ele diz que a liberdade de expressão, o ato de discutir ideias, é uma precaução da falibilidade humana, e que não devemos considerar que estamos totalmente certos, pois isso acarretaria em não nos permitirmos discussões que nos mostre o quanto estamos errados. Mill (2006), defende que mesmo uma opinião equivocada pode ajudar a compreender a verdade. Mas, como a “verdade” pode florescer se verificamos nos relatórios das entrevistas acima, que nossos jovens não estão dispostos a argumentar seus pontos de vistas.

Assim, percebemos que a contribuição da *internet*, redes sociais e outras mídias, para a liberdade de expressão é fundamental, pois democratiza a informação e abre novos canais de divulgação. Ela dá voz a inúmeras pessoas e grupos cujas posições ficariam de fora dos círculos de divulgação tradicionais, como a grande mídia e a publicidade, apesar de que, também abrem espaço para a disseminação de pensamentos opressores e antidemocráticos, sob o pretexto do anonimato e da proteção de se estar atrás da tela do computador.

Deste modo, as entrevistas nos mostraram que nossos jovens fazem parte na contribuição da democratização das informações, estão postando e compartilhando fatos a todo instante, e assim, são informados ou desinformados com facilidade, visto que, tendem a não apreciar criticamente os fatos e confrontar argumentos, aliás, fazem menção da ferramenta de bloqueio de perfis com facilidade, e fogem das discussões de ideias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos considerar por toda conjuntura política, econômica, educacional, social que o Brasil enfrenta nos últimos anos, e principalmente na saúde no ano de 2020, que o nosso produto do curso de mestrado - Projeto Institucional, que fomentaria no ambiente escolar a liberdade de expressão e contribuiria na formação cidadã para o aluno da 3ª série do Ensino Médio, apresenta-se perfeitamente urgente e adequado no momento.

Principalmente, por que percebemos na análise dos dados já apresentados que os nossos jovens não possuem conhecimento acerca de seus direitos e deveres relacionados à Liberdade de Expressão, não reconhecem limitadores, não compreendem os prejuízos que o ato de se expor um ponto de vista ou omiti-lo podem gerar.

Sabemos que a maioria dos direitos garantidos ao homem e estabelecidos em ordenamentos legais, como na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foram fixados após o movimento de muitas manifestações e expressões do povo brasileiro, onde reivindicavam, questionavam, expunham uma necessidade até então não suprimida pelo Estado, já que não eram garantidas em Lei.

Desta maneira, o exercício do direito a Liberdade de Expressão não trata aqui de um ato de insignificância para o homem. Já compreendemos pelos teóricos mencionados nesta pesquisa, que a liberdade de expressão constitui o próprio homem, tem grande contribuição na formação de sua personalidade, sua autodeterminação, e está intrinsecamente ligada à realização existencial.

E assim, por termos a consciência de que a liberdade de expressão é de suma importância ao homem, almejamos que nossos jovens exerçam seu direito fundamental com muita responsabilidade. Mas, como podemos inferir nos dados já apresentados, não há entre a mocidade participante da pesquisa, algum desenvolvimento das habilidades que envolvem a comunicação, como: capacidade de argumentação ao defenderem um ponto de vista, senso crítico, respeito e empatia. O que os dados nos apresentaram significa que muitas vezes é observado entre os

jovens o uso de fala desrespeitosa, violenta, há uma carência de argumentos de ideias, e a prevalência de ataques a pessoa de opinião contrária e não ao discurso emitido.

Por conseguinte, percebemos que devemos possibilitar aos nossos jovens, estratégias que os possibilitem trabalhar sua liberdade de expressão em conjunto com o currículo escolar, e consigam ser participantes da produção de conhecimento, e possam desenvolver habilidades pessoais e emocionais. O Projeto de Intervenção, ora anexado- Apêndice F, supre, em nosso entendimento, a problemática levantada no início da pesquisa, tornando-se uma ferramenta plausível para abordar e dialogar sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã com os alunos da 3ª série do Ensino Médio. Sobretudo, por que apresenta maneiras dinâmicas de abordagem, estratégias variadas e coloca o aluno no centro das atividades.

Temos a noção que “Liberdade de Expressão” e “Educação Cidadã”, não são fáceis de serem trabalhados em um curto período de espaço escolar, já que orientamos a aplicação do nosso projeto de intervenção nas turmas da 3ª série do Ensino Médio. Porém, o nosso projeto não é rígido, o corpo escolar tem a autonomia em flexibilizar/adequar as atividades a partir da 1ª série do Ensino Médio, ou quando acharem convenientes.

O certo é que, já foi demonstrado que os jovens chegam ao último ano do Ensino Médio despreparados, e que estão desejosos em participarem de palestras e estudos que lhes orientem e façam refletir acerca de direitos e deveres que lhes caibam, e todo tipo de informação que possa contribuir na sua educação integral.

Observamos que nos dados já apresentados, a maioria dos alunos afirma que considera seus pares, seus colegas de escola, inseguros em se expressarem e defenderem seus pontos de vistas, muitas vezes por medo de represálias, com medo de serem ofendidos. Desta forma, o que desejamos não é ensinar aos alunos somente a respeito do seu direito à Liberdade de Expressão, mas que o exercício da liberdade de expressão seja utilizado como ferramenta para que diferenças no ambiente escolar diminua, para que preconceitos sejam desfeitos, para que temas diversos sejam

discutidos, e para que o processo ensino-aprendizagem se desenvolva com maior facilidade e efetividade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL, 2017. **STF mantém decisão que proíbe zerar redação que desrespeitar direitos humanos.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/stf-mantem-decisao-que-proibe-zerar-redacao-que-desrespeitar-direitos-humanos>>. Acesso em 15 de maio de 2019.

ARAÚJO, Natália Ramos Nabuco. **Liberdade de expressão e o discurso de ódio.** Curitiba: Juruá, 2018.

ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania.** In: BUFFA, e. (org.). **Educação e cidadania: quem educa o cidadão?** São Paulo: Cortez, 2002. 19. p. 79.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional.** São Paulo, Saraiva, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 16.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 5 de abril de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 05 de abril de 2019.

BRASIL. **Constituição do Império, 25 de março de 1824.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 05 de abril de 2019.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934.**

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Disponível em: <> Acesso em: 05 abr. 2019.

BRASIL. **Constituição (1946).** Brasília: Planalto do Governo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Data de acesso: 25 de abril de 2019.

BRASIL. **Constituição (1967).** Brasília: Planalto do Governo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Data de acesso: 02 de maio de 2019.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em: <> Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL, 1992. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso: 19 de maio de 2019.

BRASIL, 1992. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pacto San José da Costa Rica**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 19 de maio de 2019.

BRASIL ESCOLA. **Era Vargas – Estado Novo**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/vargas.htm>>. Acesso em 24 de maio de 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) n. 7582/2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=616270>>. Acesso em: 19 de novembro de 2019.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Tradução do alemão, introdução e notas por Newton Aquiles Von Zuben. 2. ed. São Paulo: Moraes, 1974.

CANDAU, Vera Maria et al. **Oficinas pedagógicas de direitos humanos**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de Informação e Liberdade de Expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000. **Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão**. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em 16 de maio de 2019.

CONJUR, 2017. **Decisão: suspensão de liminar. Exame Nacional do Ensino Médio – Enem de 2017. Redação desrespeitosa aos direitos humanos: anulação da prova. Afastamento judicial da previsão do edital. Alegado risco de lesão à ordem pública. Direito à liberdade de expressão: aparente cerceamento. Medida liminar indeferida. Providências processuais**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/mpf-enem-prova.pdf>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 16 de maio de 2019.

DELORS, Jacques. **Os Quatro Pilares Educação**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional Sobre Educação Para o Século XXI 1996.

DEMO, Pedro. **Desafios Modernos da Educação**. Petrópolis: VOZES, 2001.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DEUTSCHE WELLE. DW Brasil. **Quando a liberdade de expressão na internet vira crime.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/quando-a-liberdade-de-express%C3%A3o-na-internet-vira-crime/a-18817509>>. Acesso em 29 de março de 2020.

FARIAS, Edilson. **Liberdade de Expressão e Comunicação:** teoria e proteção constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

FOLHA VITÓRIA, 2019. **Cariacica ainda é o município mais violento do Espírito Santo ressalta Casagrande durante visita de Sérgio Moro.** Disponível em: <<https://www.folhavoria.com.br/politica/noticia/10/2019/cariacica-ainda-e-o-municipio-mais-violento-do-espirito-santo-ressalta-casagrande-durante-visita-de-sergio-moro>>. Acesso em 24 de maio de 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2018. (Coleção Leitura).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança:** Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 2007, 14^a ed.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança:** um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. In: **Fórum de Participação Popular das Administrações Municipais:** Poder local, participação popular e construção da cidadania. s/l., 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 69^a edição. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO, 2019. **Prova da Prefeitura de Vitória.** Disponível em: <<https://www.ibade.org.br/Concurso/419/ProvasGabaritos.Prova.2019>>. Prefeitura Municipal de Vitória- Professor. Acesso em 29 de março de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2016. **Enem: resultados do Enem 2016.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/artigo//asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/resultados-do-enem-2016-estao-liberados-para-consulta/21206>. Acesso em 19 de março de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2016. **Enem 2016: Resultado individual.** Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/downloads/2016/apresentacao_final_resultados_2016.pdf>. Acesso em 19 de março de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2016. **Enem: prova de prova de redação e de linguagens, códigos e**

suas tecnologias prova de matemática e suas tecnologias. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/provas/2016/CAD_ENEM_2016_DIA_2_07_AZUL.pdf>. Acesso em 19 de março de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Inep/MEC divulgam resultados do Enem 2017 e anunciam calendário do exame em 2018.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/inep-mec-divulgam-resultados-do-enem-2017-e-anunciam-calendario-do-exame-em-2018/21206>. Acesso em 19 de março de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Enem: resultados dos participantes de 2017.** Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/downloads/2017/apresentacao_resultados_enem2017.pdf>. Acesso em 19 de março de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Enem.** Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/provas/2019/caderno_de_questoes_1_dia_caderno_3_branco_aplicacao_regular.pdf> Acesso em 29 de março de 2020.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal:** parte geral. 32º Ed. 2011. São Paulo: Ed. Saraiva

LAKATOS, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LEIS DE DIRETRIZES E BASES, 1996. **Lei nº 9.394. 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

LEI Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em 2 de maio de 2019.

LEI nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, **Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 19 de novembro de 2019.

LEI nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Lei do Marco Civil da Internet.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso 19 de Novembro de 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Licínio C. **Organização escolar e democracia radical:** Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002. (Guia da escola cidadã; v. 4)

LIMA, Venício A. de. **Comunicação e cultura**: as ideias de Paulo Freire. Prefácio de Ana Maria Freire. 2. ed. ver. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Fundação Perseu Abramo, 2011.

MAIA, Daniel. **Liberdade de expressão nas redes sociais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. 271 p.

MILL, John Stuart. **Ensaio sobre a liberdade**. São Paulo. ed. Escala. 2006.

MINISTÈRE DE L'EURORE ET DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES, 2017. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789**. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>>. Acesso: 02 de maio de 2019.

PADILHA, Paulo Roberto. Antunes Ângela. **Educação Cidadã: Educação Integral: fundamentos e práticas**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010.

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico**: como elaborar o projeto político pedagógico da escola. São Paulo: Cortez/IPF, Instituto Paulo Freire 2001- (guia da escola cidadã. v.7).

PAGBRASIL. **Brasil: Os números do relatório Digital in 2019**. Disponível em: <<https://www.pagbrasil.com/pt-br/insights/relatorio-digital-in-2019-brasil/>>. Acesso em 19 de novembro de 2019.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, 1997. **Apresentação dos temas transversais- ética**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf> >. Acesso 15 de maio de 2019.

PINHEIRO, Celso de Moraes. **Kant e a Educação: reflexões filosóficas**. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**, 2004.

PREFEITURA DE CARIACICA. **Bairros de Cariacica**. Disponível em: <http://es.cariacica.prefeitura.dio.org.br/dio/pag-bairros_de_cariacica>. Acesso em 24 de maio de 2020.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019.

SARMENTO, Daniel. Art. 5º, IV – **é livre a manifestação do pensamento sendo vedado o anonimato**. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira (Org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

SILVA, Alexandre Assunção. **Liberdade de expressão e crimes de opinião**. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2012

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37.ed. São Paulo: Malheiros, 2014

SILVEIRA, Renata Machado da. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

TODA MATÉRIA, 2019. **Redemocratização do Brasil**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/redemocratizacao-do-brasil/>>. Acesso em 25 de maio de 2020.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2008.

WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso – planejamento e métodos**. (2 ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.

ZISMAN, Célia Rosenthal. **A liberdade de expressão na Constituição Federal e suas limitações: os limites dos limites**. São Paulo: Livraria Paulista, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Autorização para realização de pesquisa



**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**
Reconhecido pela Portaria MEC/CNE nº 256 de 15/02/2017 publicada no D.O.U. de 16/02/2017

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

São Mateus (ES), 20 de outubro de 2018.

Prezado (a) Senhor (a)

Eu, **Ana Paula Silva Lúcio**, aluno (a) do curso de **Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação da Faculdade Vale do Cricaré**, solicita ao/a Diretor (a) da **EEEFM João Crisostomo Belesa**, autorização para realizar a pesquisa, com o objetivo de desenvolver trabalho do Mestrado.

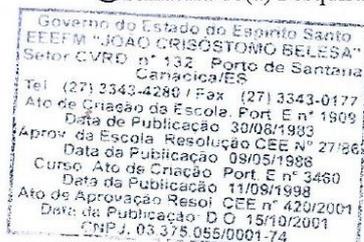
Contando com a autorização de V.S.^a colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Ana Paula S. Lúcio
Assinatura do(a) Pesquisador(a)

Luzinete Duarte
Secretária



Eduardo Carlos Fraga
Diretor Escolar
Port. Nº 098-S de 31/01/2019

Luzinete Duarte
Secretária do Mestrado
Portaria DG 002/2012
Faculdade Vale do Cricaré

APÊNDICE B – Termo de consentimento livre e esclarecido de pais ou responsáveis por menores de 18 anos

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Os alunos da 3ª série do Ensino Médio da instituição de ensino “EEEFM Crisóstomo Belesa” estão sendo convidados a participarem de uma pesquisa de dissertação da instituição Faculdade Vale do Cricaré- São Mateus, realizada pela aluna do curso de mestrado **Ana Paula Silva Lúcio** intitulado “**Direito Constitucional na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem sobre liberdade de expressão e educação cidadã**”. Esta pesquisa/ estudo tem por objetivo levantar dados que justifiquem a elaboração de um projeto de intervenção institucional que permita que os referidos alunos compreendam a liberdade de expressão como direito fundamental, suas responsabilidades, a pertinência de seu estudo no Ensino Médio e sua contribuição no desenvolvimento e formação da educação cidadã do indivíduo. A participação do aluno é voluntária e sem nenhum custo e a qualquer momento poderá ocorrer desistência não acarretando qualquer prejuízo. O participante da pesquisa responderá a um questionário com perguntas objetivas e discursivas acerca dos temas liberdade de expressão e educação cidadã. O participante em nenhum momento do levantamento de dados terá sua identidade exposta, e não terá o nome identificado em nenhuma publicação e os resultados da pesquisa estarão à disposição dos interessados. Apesar disso, você tem assegurado o direito a ressarcimento ou indenização no caso de quaisquer danos eventualmente produzidos pela pesquisa. Caso concorde em autorizar a participação do aluno(a) ao qual é responsável, por favor assine ao final este documento.

Eu, _____, RG nº _____,
 responsável legal por _____ (nome do menor)
 _____, nascido(a) em
 ____/____/____, declaro ter sido informado (a) e concordo com a participação,
 do (a) meu filho (a) como participante, no Projeto de pesquisa “Direito Constitucional
 na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem sobre liberdade de expressão e
 educação cidadã”. Assinatura do responsável:

Assinatura do (a) pesquisador(a): _____ Espírito Santo, ____ de
 _____ de 20____.

APÊNDICE C – Termo de Assentimento do aluno

TERMO DE ASSENTIMENTO

Você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar de uma pesquisa do curso de mestrado da instituição Vale do Cricaré, realizado pela aluna **Ana Paula Silva Lúcio** intitulada “**Direito Constitucional na 3ª série do Ensino Médio: uma abordagem sobre liberdade de expressão e educação cidadã**”. Esta pesquisa/ estudo tem por objetivo levantar dados que justifiquem a elaboração de um projeto de intervenção institucional na “EEEFM Crisóstomo Belesa”, que permita aos alunos da 3ª série participarem de atividades multididáticas que favoreçam a compreensão da liberdade de expressão como direito fundamental, suas responsabilidades, a pertinência de seu estudo no Ensino Médio e sua contribuição no desenvolvimento e formação da educação cidadã do indivíduo. A participação do aluno corresponderá na resposta de perguntas objetivas e discursivas sobre o tema liberdade de expressão e educação cidadã. O responsável por você poderá retirar o consentimento ou interromper a sua participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade e/ou prejuízos. O pesquisador irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, você não será identificado em nenhuma publicação e os dados da pesquisa estarão à disposição dos interessados. Este estudo apresenta risco mínimo, apesar disso, você tem assegurado o direito a ressarcimento ou indenização no caso de quaisquer danos eventualmente produzidos pela pesquisa. Esta pesquisa trará benefícios direto para o corpo de alunos, corpo escolar, comunidade local e sociedade. Cremos que o projeto institucional proposto possibilitará o desenvolvimento da oralidade, escrita, criticidade, empatia, conhecimento acerca dos direitos e deveres que envolvem a liberdade de expressão, respeito e tolerância.

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade _____, fui informado (a) dos objetivos do presente estudo e tendo o consentimento do meu responsável já assinado, declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia deste termo assentimento e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do (a) pesquisador (a): _____ Espírito Santo
_____/_____/_____

APÊNDICE D – Questionário para os alunos

Questionário de pesquisa com alunos da 3ª série do Ensino Médio da EEEFM Crisóstomo Belesa

Prezado (a) aluno (a),

Eu, Ana Paula Silva Lúcio, aluna do Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação, pela Faculdade Vale do Cricaré, agradeço sua colaboração nesse questionário. Os dados compilados servirão de fundamento para elaboração de um projeto institucional sobre Liberdade de expressão e Educação Cidadã, os dados serão tratados com ética e utilizados para este fim acadêmico.

1. O que você entende por Liberdade de Expressão?

2. Para você o que compreenderia ser uma educação cidadã?

3. Você já teve alguma palestra ou ensinamentos sobre esses conceitos?

() SIM () NÃO

4. Você acha importante estudar sobre tais institutos?

() SIM () NÃO

5. Você saberia citar alguma legislação, lei ou instrumento normativo, que preceitua sobre a liberdade de expressão?

() SIM () NÃO.

Se sim, por favor cite alguma

6. Você já fez uso do seu direito à liberdade de expressão?

() SIM () NÃO

7. Já foi ofendido(a) por expressar seu ponto de vista sobre determinado assunto?

() SIM () NÃO

8. Você acredita que já possa ter extrapolado no modo de se expressar?

SIM NÃO

9. Ao defender um ponto de vista você já se sentiu sem argumentos, e com dificuldades de se expressar?

SIM NÃO

Gostaria de ter essa habilidade desenvolvida na escola?

SIM NÃO

10. Ao defender/argumentar um posicionamento, você, mesmo sem querer, já atacou a pessoa do discurso contrário ao seu?

SIM NÃO

Já fez uso de uma comunicação violenta ou agressiva?

SIM NÃO

11. Você compreende a amplitude, responsabilidade e cuidados da exposição de um comentário ou ponto de vista nas redes sociais?

SIM NÃO

Gostaria de ter a oportunidade de compreender melhor seus limites, direitos e deveres nas redes sociais e WEB?

SIM NÃO

12. Você saberia citar alguns limitadores à sua liberdade de expressão?

SIM NÃO

Se sim, por favor cite algum

13. Você gostaria de participar de uma palestra na sua escola que esclarecesse sobre Liberdade de Expressão e Educação Cidadã?

SIM NÃO

14. Para você qual seria o grau de relevância das informações adquiridas na palestra para sua formação acadêmica e individual?

nenhuma relevância pouca relevância muito relevante

15. Você percebe que os alunos da instituição se sentem inseguros em expressarem e defenderem suas opiniões, e que por muitas vezes utilizam de falas agressivas e desrespeitam o ponto de vista alheio?

SIM NÃO

16. Você gostaria que a escola desenvolvesse um projeto sobre liberdade de expressão e educação cidadã entre os alunos?

SIM NÃO

APÊNDICE E – Perguntas da entrevista

1. Para você o que pode causar a limitação ou dificuldade do aluno de se expressar no ambiente escolar?

2. Você já percebeu a formação de algum grupo dentro da escola ou sala de aula que menosprezava, constrangia outra pessoa ou grupo?

3. Se a escola desenvolvesse um projeto onde temas polêmicos e fatos de relevância social fossem discutidos, você acredita que a violência verbal, falta de respeito, diminuiria?

4. A quarta pergunta da entrevista, trata-se na realidade de cinco arguições curtas e sucessivas, que deveriam ser realizadas à medida que as respostas davam possibilidades para prosseguimento.

Primeira arguição: Como você lida com pessoas que tem opiniões contrárias às suas?

Segunda arguição: Você já excluiu/bloqueou/silenciou alguém no *WhatsApp* ou *Facebook*, pelo que ela posta ou expressa?

Terceira arguição: E antes disso, houve um diálogo entre vocês?

Quarta arguição: Você já tentou mudar a ideia ou opinião de outra pessoa impondo a sua?

Quinta arguição: O que aconteceu?

APÊNDICE F – PRODUTO DO MESTRADO

SUGESTÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA A EEEFM CRISÓSTOMO BELESA

TEMA: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E EDUCAÇÃO CIDADÃ

JUSTIFICATIVA

Liberdade de expressão é um assunto atual, relevante, que ainda sofre regulações e encontra divergências em julgados brasileiros, demonstrando a necessidade de esclarecimento aos nossos jovens sobre seu conceito, aplicação, alcance e limitações. Por conseguinte, a Educação cidadã não é trabalhada nas escolas em sua complexidade, muitos nem saberiam expressar seu conceito, abrangência ou significado na vida dos discentes, sendo imperioso a realização de um projeto institucional que permita a familiarização e aprofundamento de tais institutos. Desta forma, sugerimos a realização do presente projeto, com o intuito de ajudar na conscientização de alunos da terceira série do Ensino Médio sobre os seus direitos e deveres e contribuir em sua formação integral.

OBJETIVOS

Para o cumprimento e a efetivação deste projeto, apresentamos como objetivos:

Geral

Demonstrar aos alunos da 3ª série do Ensino Médio que a Liberdade de expressão é um direito fundamental do indivíduo, que deve ser exercida com responsabilidade e respeito, valores de uma educação cidadã.

Específicos

- Apresentar alguns documentos oficiais que preceituam sobre o direito à liberdade de expressão.

- Discorrer sobre a importância da liberdade de expressão, como direito fundamental e garantia da dignidade da pessoa humana;
- Demonstrar o poder de tal ferramenta na reivindicação de melhores condições sociais e a responsabilidade de seu uso.
- Discutir sobre as maneiras de se expressar e expor opiniões sem atacar o outro agente do discurso, necessidade de desenvolver argumentos e respeito ao próximo.
- Apresentar possíveis estratégias de abordagens sobre o tema liberdade de expressão e educação cidadã.
- Incentivar a participação dos profissionais da educação e o engajamento dos discentes no desenvolvimento de oficinas, trabalhos, e discussões sobre o tema.

METAS

Pretendemos com o projeto de intervenção:

- Possibilitar a conscientização da importância, suas implicações e responsabilidade do direito à liberdade de expressão e a necessidade de luta pela sua manutenção e exercício.
- À medida que os alunos forem analisando assuntos e pontos de vistas alheios aos seus, proporcionar o desenvolvimento de habilidades emocionais, o pensamento crítico e a empatia.
- Desenvolver debates e discussões de temas e fatos de repercussão nacional, permitindo que os alunos sejam protagonistas de seu próprio conhecimento;
- Permitir o diálogo com a equipe pedagógica e corpo escolar, para que possíveis adequações ocorram, caso julguem necessárias.

HIPÓTESES

Apresentamos algumas situações que contribuirão para o desenvolvimento do projeto:

- Adesão em massa dos alunos da 3ª série do Ensino Médio;
- Participação de toda comunidade escolar;
- Organização de um cronograma conjunto, que seja compatível com o calendário escolar;
- Seleção de assuntos, temas, imagens, fatos, dentre outros, que sejam pertinentes aos anseios da sociedade e adequados ao currículo.
- Sequência do projeto nos anos posteriores, com as devidas adequações caso necessário.

METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Esse projeto de intervenção busca desenvolver atividades que sirvam de formação significativa para os alunos, e que desenvolva a: criticidade, criatividade, poder de argumentação, autonomia, respeito e empatia. Para a implementação e execução do projeto é muito importante a habilidade de comunicação, sensibilidade para abordar o assunto e respeito ao saber do aluno.

Atividades a serem desenvolvidas

➤ **Palestras**

- A) Em um primeiro momento o desenvolvimento de uma palestra feita pela pesquisadora do projeto a Professora – Sr. ^a Ana Paula Silva Lúcio, que estará discorrendo sobre a história da liberdade de expressão, conceito e os principais documentos que regem o assunto no Brasil. Apresentar em sequência os limitadores ao direito de liberdade de expressão, seu uso

indevido com o discurso de ódio e as possíveis responsabilizações por crime de opinião e as possíveis formas de se expressar e defender uma opinião respeitando o outro através de uma comunicação não violenta. Por fim, trabalhar o tema educação cidadã e a necessidade de uma educação para a cidadania, gerando consciência ética e senso de responsabilidade social.

B) Em um segundo momento a realização de uma palestra com um agente convidado, que já sofreu pelo uso indevido ou não de sua liberdade de expressão.

As palestras deverão ser realizadas na sala de vídeo da escola com cada turma individualmente ou no máximo com duas turmas da 3ª série do Ensino Médio, totalizando assim uma média de 70 participantes, para que consigamos fomentar algumas discussões ou inferir a aprendizagem.

Materiais necessários: computador, projetor, caixa de som, e/ou folhetos informativo sobre os objetivos do projeto.

Estratégias: slides produzidos com fontes de Leis, e autores que abordam o tema.

Tempo da atividade: 60 minutos.

➤ **Rodas de diálogo**

Desenvolvida pelo professor de área, realizado de forma individual ou em integração com outro professor, desenvolvido na sala de aula através da participação coletiva ou na distribuição de pequenos grupos de alunos.

Entendemos ser plenamente possível através do diálogo aberto em sala de aula trabalhar a liberdade de expressão e a educação cidadã dos alunos, ou seja, sua formação para a cidadania, apresentando a eles temas diversificados, onde possibilitará a expressão de opiniões, reflexão, expressão de sentimentos, partilha de preocupações, identificação e resolução de problemas, criticidade, respeito, tolerância, dentre outros.

Seguem alguns temas que envolvem as dimensões, humana, cultural, social, ambiental, política, escolar:

Direitos humanos; trabalho infantil; discriminação; paz; prostituição infanto-juvenil; alcoolismo juvenil; drogas; valorização da cultura do País e da cultura imigrante; preservação do patrimônio; tolerância e intolerância religiosa; família; emigração/migração; desemprego; os meios de comunicação social; poluição; proteção dos seres vivos; energias renováveis e não renováveis; desmatamento; corrupção; direitos e deveres dos alunos; participação do aluno na vida escolar; higiene e segurança na escola; preservação do patrimônio escolar.

Os materiais necessários para realização dos diálogos ficam a critério do profissional, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas. Estrategicamente poderão utilizar slides, fotografias, notícias veiculadas nas mídias, textos, letras de músicas, dentre outros. A atividade deverá ser desenvolvida em seu tempo de aula, aproximadamente 60 minutos, ou a critério do professor, observando a necessidade e as possibilidades.

➤ Vídeos e filmes

Sugerimos a apresentação de alguns vídeos e filmes curtos do *Youtube* que abordam o tema em foco. Alguns links:

1. Vídeos

- a) <https://www.youtube.com/watch?v=ad4m3wse4Jc> este vídeo justifica o porquê não dá para falar tudo o que quer e o discurso de ódio atrelado aos posicionamentos realizados;
- b) <https://www.youtube.com/watch?v=GCKe9kxrAIQ> aborda a liberdade de expressão com certa comédia;
- c) <https://www.youtube.com/watch?v=mOqgeRMIXBs> aborda acerca da liberdade de expressão e censura;
- d) <https://www.youtube.com/watch?v=Jc7KuPacWIs> menciona sobre liberdade de expressão e alguns direitos;
- e) <https://www.youtube.com/watch?v=y8Z15LHYwRk> aponta uma discussão sobre o limite entre o discurso de ódio e liberdade de expressão.
- f) https://www.youtube.com/watch?v=1CF_F3KZ_tQ liberdade de expressão na web e redes sociais
- g) <https://www.youtube.com/watch?v=XgwHN6jkeJg> identifica algumas contribuições para realizar o ENEM com o enfoque na liberdade de expressão.

2. Filmes

a) “**Conspiração e Poder** (Truth, 2015, EUA), Diretor: James Vanderbilt.

Sinopse: Produtora de televisão (Cate Blanchett) e equipe de jornalistas enfrentam severas consequências depois de transmitir uma matéria envolvendo um possível tratamento preferencial dado pelo exército americano a George W. Bush durante a Guerra do Vietnã”.

Fonte: <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-230166/>

b) “**O Custo da Coragem** (Veronica Guerin, 2003, EUA, Irlanda e Reino Unido), Diretor: Joel Schumacher

Sinopse: Após expor o esquema de drogas da sua cidade natal, uma repórter investigativa (Cate Blanchett) é perseguida por um grupo de traficantes.”

Fonte: <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-28777/>

c) “**1984**. O filme é baseado no clássico distópico de George Orwell, que imagina um futuro em que o discurso é dominado e inventado para garantir a supremacia de um Estado. Para manter o poder, o Grande Irmão controla tudo o que as pessoas fazem. E, para completar, até uma nova linguagem é criada, a Novilíngua, a fim de unificar a forma como as pessoas se comunicam. Assim, a liberdade de expressão é aniquilada.”

Fonte: <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-1791/>

d) “**Todos os Homens do Presidente**

Filme sobre jornalismo, que reflete muito bem a importância da liberdade de expressão e da preservação desses direitos”.

Fonte: <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-3690/>

➤ Dinâmicas em grupo

Aqui apresentaremos algumas dinâmicas que poderão ser desenvolvidas em sala de aula ou em outro espaço da escola como a quadra de esportes.

A) Dinâmica de sensibilização para o tema;

Primeiro organize o espaço da sala de forma que consigam ganhar espaço para se movimentarem livremente. Ao som de uma música, peça que se movimentem acompanhando o ritmo, em alguns momentos o professor irá interromper a música e expressar um comando na seguinte sequência: conte algo interessante para o amigo mais próximo de você; agora comente algo pulando com um pé e com as mãos para trás; agora sem verbalização comente algo somente através de gestos; agora com as mãos para trás e sem se mexerem tente comunicar algo somente com a sua expressão facial.

Após a atividade proposta, solicite aos alunos que se organizem em semicírculo e expressem o que sentiram e perceberam em cada etapa da brincadeira, destacando os momentos mais facilitadores, em que se sentiram mais livres e aqueles em que foi difícil se expressar, por estarem mais limitados. A seguir, o professor distribuirá a cada aluno uma ficha de papel e uma caneta hidrocor, para que respondam à seguinte questão: “Para você, o que é liberdade de expressão?” Prosseguindo, cada aluno deverá ler e afixar sua ficha na lousa. O professor convida os alunos a refletir criticamente sobre as ideias apresentadas por eles, observando as semelhanças e diferenças entre elas.

B) Dinâmica de percepções acerca de opiniões:

O professor leva para a sala de aula várias fichas com nome de temas, e à medida que vai apresentando estas fichas pede para que seus alunos expressem em uma folha de papel a primeira palavra que vem à sua mente associada aquele tema; assim depois de apresentar os temas selecionados o professor pedirá que os alunos observem o que os seus amigos escreveram e analisem se há semelhanças, diferenças, e se eles possuem as mesmas impressões.

➤ **Plataforma *Google Classroom***

A ideia é desenvolver em parceria com a comunidade escolar um ambiente virtual acadêmico cuja estrutura permite a atualização rápida a partir de acréscimos dos chamados artigos, postagens ou publicações, onde os professores de Língua Portuguesa, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Artes e demais docentes interessados, e os próprios alunos, poderão alimentar o sistema.

Esperamos que os professores realizem postagens de temas variados, questionamentos, ilustrações, pensamentos, informações, envolvendo assuntos do currículo escolar bem como conteúdo de interesses coletivos nacionais/locais, disponibilizados pelas mídias jornalísticas. E conseqüentemente, após as postagens os alunos poderão estudar sobre os temas e ou assuntos discutidos, expressar suas opiniões, contribuir na alimentação da plataforma fazendo novas postagens pertinentes ao assunto proposto, e assim fomentar seu autodescobrimento, bem como a construção do conhecimento de forma coletiva.

Com isso, todas as publicações, comentários e participações na plataforma poderão ser analisadas pelos professores ou por uma equipe direcionada pela gestão escolar e à medida do possível levantadas suas contribuições, e apresentar futuros dados que contribuirão na análise da formação/desenvolvimento discente.

As atividades realizadas através da plataforma de ensino *Google Classroom* tratam-se de abordagens interdisciplinares onde o projeto será mediado pelo pedagogo e os Professores Coordenadores de Áreas (PCA's). Desta feita, o coordenador de área terá a função de verificar o andamento do projeto proposto juntos aos professores em sua área de atuação. E aos professores, caberá o monitoramento de turmas da 3ª série do Ensino Médio, sendo responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelos alunos e repassar as informações ao coordenador de área. Estas atividades, por sua vez, serão realizadas através da ferramenta "Google formulários" presente dentro da plataforma *Google Classroom*, onde permite a elaboração de atividades on-line para os alunos. O projeto de atividades direcionadas na referida plataforma, poderá ter a duração de um trimestre letivo, cabendo ao grupo escolar optar pela forma avaliativa a ser desenvolvida.

➤ **OFICINAS**

A) Oficina de versos, prosas e poesias.

O professor de Língua Portuguesa em suas aulas, ou em colaboração com outros professores, permitirão que seus alunos da 3ª série do Ensino Médio realizem atividades de produção de texto que envolvam a liberdade de expressão e/ou educação cidadã. Todas as produções realizadas serão divididas em categorias (versos, prosas e/ou poemas) e apresentadas em uma exposição nos corredores da escola, ou em um mural específico, e assim serão selecionados pelo corpo escolar

algumas produções e as mesmas serão presenteadas com um brinde. Ou, simplesmente todos os alunos envolvidos na produção, receberão um número de sorteio, que contemplará os sorteados aleatoriamente com alguns brindes. Esta atividade permite o desenvolvimento da escrita, o senso crítico e criatividade, e o aprofundamento nas categorias de produção.

B) Oficina de desenhos, imagens ou pintura

O professor de Artes isoladamente ou em colaboração com os demais docentes, desenvolverá uma oficina de desenhos ou imagens sobre o tema liberdade de expressão e/ou educação cidadã. Os trabalhos deverão ser realizados em dupla ou trio em folha de cartolina e fixados no corredor das salas, no pátio ou em um mural específico. Como forma de incentivar a elaboração dos desenhos, poderá ser elaborado um sorteio com o nome dos envolvidos.

➤ **TEATRO E MUSICALIZAÇÃO**

Os professores interessados poderão incentivar e mediar a elaboração de um teatro que envolvesse o tema liberdade de expressão e educação cidadã. Este teatro poderá ser falado ou somente através da expressão. Poderá também ocorrer a apresentação de letras de músicas, oferecendo assim mais uma opção para que os alunos se expressem e demonstrem a compreensão sobre os temas trabalhados e talentos.

CRONOGRAMA E PLANILHA DE CUSTOS

O cronograma de implantação do projeto deve ser planejado com todos os agentes da comunidade escolar, levando em conta as mudanças na rotina diária e também os custos – se houver. E todas as atividades e intervenções mencionadas no referido projeto, como: palestras, dinâmicas, oficinas, terão o tempo estabelecido a critério do professor, que demonstrará o tempo de aula necessário para o fim almejado.

AVALIAÇÃO

O presente projeto deverá ser avaliado continuamente e que sejam observados os resultados alcançados para que possa ser adequado, sempre que necessário. Cada professor por sua vez poderá pontuar a participação e realização de atividades dos alunos envolvidos, seja nas dinâmicas, diálogos, trabalhos ou oficinas.

RESULTADOS ESPERADOS

Almejamos com a aplicação dos trabalhos propostos que os alunos possam desenvolver sua capacidade expressiva, seu poder de argumentação, trabalhem suas emoções e sentimentos, seus olhares aos fatos e pontos de vistas diferentes, que consigam ampliar seu conhecimento acerca de assuntos variados, e consigam desenvolver a tolerância, respeito e empatia com os colegas. Que se tornem mais participativos na escola, que se envolvam com as demandas necessárias na instituição, na comunidade e na família. Que reconheçam seus direitos e tenham consciência de suas responsabilidades.

CONCLUSÃO

Sabemos da importância em oferecermos aos nossos alunos um ensino de qualidade, uma educação que atenda aos anseios da sociedade e que respeite os interesses dos discentes. Percebemos que o referido projeto institucional se for aplicado em colaboração com a comunidade escolar da unidade de ensino, com certeza alcançará o fim desejado, no qual seria, a conscientização dos alunos acerca de fatos, direitos e deveres e a necessidade de uma participação ativa como agente de mudança, que por sua vez será fomentado através da sua liberdade de se expressar e desabonar, discordar do mundo que o cerca. Desta feita é necessário que todos os professores envolvidos sejam mediadores de discussões. As estratégias propostas permitirão a reflexão e conseqüentemente o saber.

Trabalhar a liberdade de expressão e a educação cidadã nas turmas da terceira série do Ensino Médio é permitir desenvolver a consciência ética dos alunos e contribuir em sua formação cidadã. Assim, todos os dados levantados devem ser registrados,

a fim de possibilitar uma análise posterior e permitir adequação, melhoria, enfoque diferente ou análise de suas contribuições.